

**A Maçonaria
Brasileira na
Década da
Abolição e da
República**

José Castellani



Sumário

José Castellani

Introdução.....	01
Capítulo 01 - Síntese da História Anterior a 1860.....	02
Capítulo 02 - 1861 – 1870 – O Movimento Abolicionista e o Manifesto Republicano.....	09
Capítulo 03 - 1871 – 1880 – O Fracasso da Unificação, em Meio à Luta Abolicionista.....	25
Capítulo 04 - 1881 – 1890 – A Década da Abolição da Escravatura e da República.....	36
Anexos	45
1. A Fundação do Grande Oriente Brasílico (Depois, Grande Oriente do Brasil)	45
2. O Alvará Real.....	46
3. Carta do Grão-Mestre, D. Pedro I, Ordenando O fechamento do Grande Oriente...	48
4. A Abdicação de d. Pedro I.....	48
5. Carta de despedida de D. Pedro I ao seu filho.....	49
6. 1832 : O Manifesto do Grande Oriente Do Brasil, em seu Reerguimento.....	49
7. A Circular de Montezuma – Fundação do Supremo Conselho.....	53
8. A declaração de maioridade de d. Pedro II.....	53
9. A Carta do Supremo Conselho da Bélgica ao do Brasil.....	54
10. Lei do Ventre Livre.....	54
11. A Lei Áurea.....	57
12. A Proclamação Republicana.....	58
13. Decreto republicano nº 1.....	58

Introdução

José Castellani

Esta é uma História de apenas 30 (trinta) anos da Maçonaria brasileira, em relação à atuação político-social de muitos de seus componentes, numa época agitada e de grandes transformações sociais. Foram trinta anos --- de 1860 a 1890 --- em que diversos acontecimentos importantes e inclusive modificadores de toda a estrutura social brasileira, ocorreram, concomitantemente, ou em rápida seqüência.

Era a época em que os maçons brasileiros, nas Lojas, na imprensa, ou na tribuna, já vinham se preocupando com a grave questão da escravidão no Brasil e, em seqüência, com a hipótese de um terceiro reinado, o qual poderia dar sobrevida a um sistema, que já se esgotara e que vinha sendo rejeitado em muitas partes do mundo. E, ao mesmo tempo em que se desenrolavam os dois movimentos --- abolicionista e republicano --- ocorria a questão religiosa brasileira, que teria uma certa influência no incremento do movimento republicano, por ter indisposto o alto clero com o imperador.

Na época do início desta História, o Grande Oriente do Brasil, matriz da Maçonaria brasileira --- fundado a 17 de junho de 1822 --- era a única Obediência maçônica do país, mas viria, logo, a sofrer uma dissidência, que duraria vinte anos, promovida, exatamente, por um dos maiores líderes republicanos. Isso não significava, todavia, um enfraquecimento dos movimentos, que, então, começavam a empolgar os maçons de ponta, porque sua atividade independia das tricas políticas internas. Por isso, ao mesmo tempo em que são mostrados os passos e as atividades dos maçons, na campanha republicana, é também abordada a situação interna da Maçonaria brasileira --- com base em documentos e em depoimentos fidedignos --- numa época em que, sem embargo de suas lutas intestinas, ela agrupava muitos dos melhores homens do país, sob sua bandeira social.

O que é importante destacar é que, conforme mostra uma farta documentação, só agora resgatada, o Grande Oriente do Brasil, como instituição, não participou das campanhas da abolição da escravidão e da implantação da República. Essa participação foi de Lojas e de maçons, que se empenharam em ambas as campanhas, sob a égide e os princípios da instituição, mas sem que esta tomasse, oficialmente, partido, como acontecera em 1822, por ocasião da independência do Brasil.

Trata-se assim, esta sintética obra, de uma pequena contribuição para a História real e documentada da Maçonaria brasileira, numa época de importantes transformações sociais no país. A História da Maçonaria brasileira tem sido mistificada e romanceada há algumas décadas, por autores simplesmente ufanos, sem base documental e sem a imparcialidade do honesto pesquisador, fazendo com que ela fosse tratada com desdém e até de maneira jocosa nos meios acadêmicos brasileiros, com grandes prejuízos para a sua divulgação e para o conhecimento de suas reais e sempre perseguidas finalidades. Só de alguns anos para cá é que a realidade histórica da maçonaria brasileira tem vindo à tona, sem maquiagem, sem arroubos tendenciosos, sem invenções ufanistas, que destacam fatos positivos e varrem os negativos para baixo do tapete. E isso graças a poucos, mas diligentes pesquisadores, que, paulatinamente, vão mudando o modo de pensar dos maçons brasileiros e despertando, junto à comunidade pensante, a atenção e o respeito à atividade maçônica.

Para que se perpetue dal disposição é que as obras que divulgam as fontes primárias devem ser sempre disseminadas entre os maçons, para que estes deixem de pensar que a Maçonaria é uma instituição contemplativa, entregue a elucubrações de ordem ocultista e afastada dos grandes problemas político-sociais do país. Construtora social, ela tem é que pugnar pelo aperfeiçoamento moral, material e intelectual do Homem e não pelo atrelamento de sua mente a conceitos fantásticos de pretensos gurus, cujos pés se encontram na estratosfera e cuja cabeça alcança o espaço sideral, talvez para equiparar o vácuo interno ao externo.

Síntese da História Anterior a 1860

José Castellani

O Início do Sistema Obediencial

A 17 de junho de 1822, fora criada a primeira Obediência maçônica do Brasil --- O **Grande Oriente Brasilíco**, ou **Brasiliano (Ver Anexo nº 1)** --- com a finalidade principal de lutar pela independência política do Brasil¹. Para que fosse fundado o Grande Oriente, a Loja **Comércio e Artes**, criada em 1815, inativa após o alvará governamental de 1818 (**Ver Anexo nº 2**) --- que proibia o funcionamento das sociedades secretas --- e reerguida em 1821, foi dividida em três Lojas, daí resultando, além dela mesma, a **União e Tranquilidade** e a **Esperança de Niterói**.

O agitado período de transição de Reino Unido ao de Portugal e Algarves --- existente desde 1815 --- para país independente, iria trazer intensas lutas políticas pelo poder, envolvendo o Grande Oriente, já que lá estavam dois grupos que aspiravam à privança do príncipe regente D. Pedro --- depois imperador --- e que desejavam comandar, politicamente a jovem nação independente: o grupo do Grão-Mestre do Grande Oriente, José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro todo-poderoso da regência e figura internacionalmente conhecida, e o grupo do 1o. Grande Vigilante, Joaquim Gonçalves Ledo, político fluminense, que era, realmente, a maior liderança maçônica da época, mas não tinha o prestígio nacional e internacional do Andrada.

Nos primeiros dias após a proclamação da independência, de 7 de setembro de 1822, iam adiantadas as escaramuças entre os dois grupos, dentro do Grande Oriente, as quais culminariam com o golpe aplicado por Ledo, ao conseguir destituir Bonifácio do Grão-Mestrado, à socapa e fora de assembléia geral, empossando D. Pedro no cargo, a 4 de outubro de 1822. O troco seria no terreno político, com Bonifácio mostrando ao imperador que a luta da independência exigia um período de calma política interna, que estava sendo quebrada pelo grupo adversário, com exigências descabidas a D. Pedro e uma rede de intrigas, que poderiam minar a luta externa. As exigências descabidas eram: o juramento prévio de D. Pedro à Constituição ainda não votada e aprovada e a assinatura de três papéis em branco. Diante disso, enquanto José Bonifácio instaurava processo contra os membros do grupo de Ledo, D. Pedro enviava a este a ordem para fechar o Grande Oriente, o que aconteceria a 25 de outubro de 1822. (**Ver Anexo nº 3**).

Ressurgimento e divisão da Maçonaria brasileira

Durante praticamente todo o período restante do 1o. Império, as Lojas brasileiras permaneceram em recesso, só começando a ressurgir quando o cenário nacional caminhava para uma grave crise política, que iria levar, a 7 de abril de 1831, à abdicação de D. Pedro I em favor de seu filho, D. Pedro, então com pouco mais de cinco anos de idade, ao qual, alguns dias depois, ele escreveria uma carta, como se adulto fosse o herdeiro, plena de dramaticidade. (**Ver Anexos nº 4 e nº 5**)

Em 1830, então, ressurgia a Maçonaria brasileira, com a criação do *Grande Oriente Nacional Brasileiro*, o qual ficou, também, conhecido como Grande Oriente da rua de Santo Antônio e, posteriormente, *Grande Oriente do Passeio*, em alusão aos locais em que se instalou, no Rio de Janeiro.

¹ O Grande Oriente Brasilíco foi, praticamente, uma entidade política, que se dedicou, com exclusividade, à luta pela independência do Brasil e que, depois da concretização desta, foi envolvido por disputas políticas pelo poder, o que ocasionaria o seu fechamento. Alguns pósteros têm criticado essa primeira célula do Grande Oriente do Brasil, por essa atividade política, que seria, segundo eles --- num ranço anacrônico --- incompatível com a doutrina maçônica. Mas a luta pela independência do Brasil justifica qualquer procedimento e permanece, até hoje, como o maior galardão da história da maçonaria brasileira.

Embora fundado em 1830, antes da abdicação de D. Pedro I, o Grande Oriente do Passeio viria a ser instalado a 24 de junho de 1831, quando passou a se denominar apenas *Grande Oriente Brasileiro*, que era formado pelas Lojas *União, Vigilância da Pátria e Sete de Abril*, às quais logo se juntou a *Razão*, de Cuiabá. Sua Constituição, elaborada no início de suas atividades, previa que o Grande Oriente Brasileiro seria instalado quando existissem, no mínimo, três Grandes Orientes Provinciais, o que ocorreu logo depois, quando, ao Grande Oriente da Província do Rio de Janeiro, juntaram-se o de Pernambuco e o Paulistano. A primeira Loja da Província de São Paulo foi a *Inteligência*, de Porto Feliz, fundada a 19 de agosto de 1831, no Rito Moderno e sob a jurisdição do Grande Oriente Brasileiro.

A administração do Grande Oriente do Passeio tinha homens de grande envergadura e de peso político-social, em seus quadros, como o senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, seu Grão-Mestre, Joaquim José Rodrigues Torres --- visconde de Itaboraí --- como seu Grande Orador, e padre Belchior Pinheiro de Oliveira, como seu Grande Secretário.

Os remanescentes do antigo Grande Oriente Brasilico, todavia, verificando que, após o 7 de abril, havia um clima de maior liberdade política, que seria propício aos trabalhos maçônicos, reuniram-se em outubro de 1831, para deliberações, reinstalando os três primeiros quadros no 3o. dia do 9o. mês do Ano da Verdadeira Luz de 5831, ou seja, 23 de novembro de 1831, da Era Vulgar. Para que esse ato fosse legal, os primeiros Oficiais do Brasilico reuniram-se em Grande Loja --- o corpo administrativo --- juntamente com o primeiro Grão-Mestre nomeado, sob a determinação de que todos só serviriam provisoriamente, até que fosse concluída a Constituição do *Grande Oriente do Brasil*, sucessor do Brasilico, ou Brasiliano. Algum tempo depois, ou seja, no início de 1832, era lançado, com a assinatura do Grão-Mestre José Bonifácio e sem data, um manifesto do Grande Oriente do Brasil, dirigido às demais Potências maçônicas do mundo. **(Ver Anexo nº 6)**

As duas Obediências maçônicas, passavam, evidentemente, a disputar a posição de legítima sucessora do Grande Oriente Brasilico. O Grande Oriente Brasileiro, ou do Passeio, fora fundado, na realidade, por muitos maçons remanescentes dos quadros do Grande Oriente de 1822, que o consideravam extinto. Quando antigos dignitários do antigo Brasilico resolveram reinstalá-lo como Grande Oriente do Brasil, muitos maçons e Lojas deixaram o Passeio e aderiram a ele.

O manifesto de 1832 contem um convite aos maçons do Passeio, para que todos se reunissem sob uma só bandeira. O convite, todavia, foi recusado, por diversos motivos, um deles fundamental: o círculo do Passeio detinha a primazia da restauração do sistema obediencial no Brasil e não reconhecia o Grande Oriente do Brasil como legal, porque José Bonifácio, que deixara de ser Grão-Mestre em 1822, não poderia reaparecer no cargo, se tivesse ocorrido uma simples suspensão dos trabalhos, seguida de um recomeço. Na realidade, quando Bonifácio foi alijado, em 1822, para dar lugar a D. Pedro, o Delegado Grão-Mestre era o brigadeiro Luiz Pereira da Nóbrega, nomeado a 17 de agosto, e o 1o. Grande Vigilante era Ledo, completando a linha de sucessão, na ausência de D. Pedro.

Um manifesto do Passeio, lançado a 5 de novembro de 1834, revela, claramente, essa circunstância ; e fala da indignação de seus membros "*pele tom de autoridade que transpirava do convite feito por um corpo completo e ilegal*". A intenção do Grande Oriente do Brasil, porém, independentemente das controvérsias em torno de José Bonifácio, era a de, com honestidade de propósitos, criar uma sólida Maçonaria brasileira, sem divisões.

Criação do Supremo Conselho do Rito Escocês Antigo e Aceito

A 12 de novembro de 1832, era criado o Supremo Conselho do Rito Escocês Antigo e Aceito, como se pode ver em circular, emitida a 9 de fevereiro de 1833, por seu fundador, Francisco Gomes Brandão, futuro visconde de Jequitinhonha, o qual havia adotado o nome nativista de Francisco Gê Acayaba de Montezuma. **(Ver Anexo nº 7)**

O Supremo Conselho do Grau 33 do Brasil foi criado com patente concedida pelo Supremo Conselho dos Países Baixos, emitida a 12 de março de 1829. A 2 de abril de 1832, o Grande Oriente do Brasil voltara a tentar estabelecer negociações para a fusão das duas Obediências então existentes, com a nomeação de uma comissão composta por membros de ambas, em igual número, para lançar as bases da unificação. Essa tentativa, porém, viria a fracassar e a ser mais dificultada, com a criação do Supremo Conselho, já que o Grande Oriente do Passeio iria fazer com que suas Lojas adotassem o rito, o que abriria o caminho para a fusão dele com o Supremo Conselho.

A 5 de outubro de 1835, por seus desmandos e por sua truculência, Montezuma era, pelo Supremo Conselho, destituído do cargo de Soberano Grande Comendador. Com a sua destituição, o cargo de Soberano Grande Comendador foi preenchido, através do Decreto de 12 de novembro de 1835, por Antônio Carlos Ribeiro de

Andrada², tendo, como Lugar-Tenente, o seu irmão José Bonifácio, que era, ainda, o Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil³.

Ao assumir, Antônio Carlos passava o cargo a José Bonifácio, que, assim, tornava-se o dirigente das duas Obediências. Nessa Administração, o Lugar-Tenente Comendador era Manoel Joaquim Pereira da Silva. Enquanto isso, o Grande Oriente do Passeio, em novembro de 1836, elegia, para exercer o Grão-Mestrado, o futuro marquês de Sapucaí, Cândido José de Araújo Viana, ao passo que, no Grande Oriente do Brasil, José Bonifácio fora, a 1o. de março daquele ano, reeleito Grão-Mestre.

O Grande Oriente do Brasil, que já possuía quatro Lojas do Rito Escocês Antigo e Aceito, criava, a 26 de novembro de 1837, o **Grande Colégio dos Ritos**, para abrigar os três ritos então praticados na Obediência: Escocês Antigo e Aceito, Moderno e o Adonhiramita, que estava sendo reativado, depois de ter desaparecido, mesmo após a instalação dos dois Grandes Orientes. Esse Grande Colégio foi organizado por Manoel Joaquim de Menezes e Manoel José de Oliveira. Não podendo criar um Supremo Conselho, o Grande Oriente do Brasil utilizava o Grande Colégio de Ritos, para atender às necessidades dos maçons escoceses e não ficar inferiorizado diante do Supremo Conselho e Grande Oriente do Passeio.

Tentativas de fusão entre os dois Grande Orientes

Em janeiro de 1838, era tentada a fusão dos dois Grandes Orientes.. Porém, a comissão do Grande Oriente do Brasil, formada por Manoel José de Oliveira, José Clemente Pereira, Antônio José da Veiga e José Pedro

² Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (1773-1845), natural de Santos (SP), foi magistrado e político. Participou da Revolução Pernambucana de 1817 e, por isso, ficou encarcerado, na Bahia, durante quase 4 anos. Em 1821, foi eleito deputado às Cortes de Lisboa, onde manteve destacada atuação na defesa dos interesses e da autonomia do Brasil ; recusou-se, inclusive, a assinar a Constituição que, praticamente, repunha o Brasil na sua antiga situação colonial, através do decreto 124, que anulava o decreto de 16 de dezembro de 1815, que elevava o Brasil à condição de Reino Unido ao de Portugal e Algarves. Foi iniciado, provavelmente, em Portugal, onde se diplomou em Filosofia (1796) e Direito (1797), pela Universidade de Coimbra. Foi membro e líder da Loja Distintiva, de S. Gonçalo, na Praia Grande (Niterói), fundada em 1812, com caráter fortemente político. Também foi figura exponencial no movimento pela antecipação da maioridade de D. Pedro II, a qual aconteceria em 1840.

³ Participou, como soldado, da resistência portuguesa à invasão das tropas napoleônicas --- quando a família real portuguesa fugiu para o Brasil --- comandando, no posto de tenente-coronel, o Corpo Acadêmico. Somente em 1819 conseguiria voltar ao Brasil, ingressando na política, que lhe daria o destaque que a ciência não lhe deu. Foi vice-presidente da Junta Governativa de S. Paulo, em 1821, e, a 24 de dezembro do mesmo ano, redigia o ofício dos paulistas ao príncipe regente D. Pedro, para que ele ficasse no país. Já era a larga estrada pavimentada da independência que se abria. E, a partir daí, os acontecimentos precipitaram-se: a 9 de janeiro, D. Pedro, desobedecendo às ordens de Lisboa, resolvia ficar no Brasil (episódio do "Fico") ; nove dias depois, José Bonifácio chegava ao Rio de Janeiro, para assumir o Ministério do Reino e de Estrangeiros.

Fundado o Grande Oriente, foi escolhido Grão-Mestre, por ser, no momento, o homem de maior projeção na política nacional. Como ministro, ele logo conquistou, para a causa da independência, os representantes da Inglaterra e da Áustria ; a 21 de janeiro de 1822, ordenou ao Chanceler-Mór --- cargo correspondente ao de ministro da Justiça --- que não publicasse lei alguma vinda de Portugal, sem primeiro submetê-la à aprovação do príncipe ; nomeou um cônsul brasileiro para Londres, declarando, ao Gabinete inglês, que só esse funcionário poderia liberar navios que se dirigissem ao Brasil ; enviou emissários às províncias do Norte, a fim de congregá-las para a causa da independência ; aliciou conspiradores em Pernambuco, na Bahia, no Maranhão, no Rio Grande do Norte e no Pará, para que se rebelassem, na hora exata, contra Portugal ; reorganizou o erário, por intermédio de seu irmão, Martim Francisco, formou um novo Exército e contratou, para a obra de reconstrução da Marinha de Guerra, o marujo e aventureiro lord Cochrane. Esses fatos são todos documentados, inclusive em uma importante edição do Senado da República, intitulada "A Obra Política de José Bonifácio", de 1973.

Ele discordava do grupo de Joaquim Gonçalves Ledo --- o maior líder maçônico da época --- no Grande Oriente, pois pregava a independência dentro de uma comunidade brasílico-lusa, ao invés de um rompimento definitivo. Na luta por maior prestígio político e influência sobre D. Pedro, desencadearam-se as hostilidades entre os dois grupos, as quais culminariam com o processo de outubro de 1822, contra os membros do grupo de Ledo. A 17/07/1823, ocorria a queda dos Andradas, seguida de prisão e desterro. Bonifácio só voltou ao país em 1829 e, após a abdicação de D. Pedro I, a pedido deste, tornou-se tutor de seu filho. Em 1831, participou da reinstalação do Grande Oriente e, em 1832, foi destituído da tutoria, processado, preso e, posteriormente, absolvido.

Morreu a 6 de abril de 1838, em Niterói.

Fernandes, não conseguiu levar a bom termo as negociações com a comissão do Passeio, formada pelo Grão-Mestre Araújo Viana, e mais Paulino José Soares de Sousa (futuro visconde do Uruguai), Joaquim José Rodrigues Torres (futuro visconde de Itaboraí), cômego Januário da Cunha Barbosa e Joaquim Francisco Viana. O interessante é que Clemente Pereira e o cômego Januário, antigos companheiros de Grande Oriente Brasilico, da época da independência, encontravam-se, então, em campos opostos.

A 6 de abril de 1838, falecia José Bonifácio, que, já a 3 de dezembro de 1837, entregara o cargo de Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil ao futuro visconde de Albuquerque, Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque, por estar com a saúde bastante abalada. Já no Supremo Conselho, com a morte dele, que era Soberano Grande Comendador Interino, assumia, também interinamente, em lugar do titular, Antônio Carlos, o Lugar-Tenente Comendador, Manoel Joaquim Pereira da Silva, que havia sido nomeado por Bonifácio, através do Decreto de 12 de maio de 1837.

Em novembro de 1838, era tentada uma fusão de todas as organizações maçônicas brasileiras, com a participação do Grande Oriente do Brasil, que tinha um Conselho de Kadosh desde 1836, mas não um Supremo Conselho. Essa tentativa não daria certo, porque os demais participantes queriam impor, ao Grande Oriente do Brasil, a adoção exclusiva do Rito Escocês Antigo e Aceito, enquanto que o Grande Oriente do Brasil pretendia absorver as demais Obediências, sem cumprir as exigências delas. Não podia, evidentemente, dar certo, já que ninguém arredou pé de suas posições.

A 10. de dezembro de 1840, num fato importante para a História posterior do Grande Oriente do Brasil, assumia o cargo de Soberano Grande Comendador o conde de Lages, João Vieira de Carvalho que dirigiu o Supremo Conselho durante quase sete anos, com atuação importante na história da Oficina Chefe do Rito. Nessa época, o Grande Oriente do Passeio começava a conhecer um período de declínio, o que o faria perder diversas Lojas para o Grande Oriente do Brasil. Isso o levaria a uma maior aproximação com o Supremo Conselho, que também estava em fase de declínio, precipitando a fusão, que ocorreria logo depois.

A 12 de janeiro de 1842, era sancionada uma nova Constituição do Grande Oriente do Brasil, em termos bastante liberais e tolerantes, incluídos no sentido de atrair as Lojas que estivessem fora da jurisdição, o que acabaria acontecendo, pois, nessa época, várias Lojas deixavam o Passeio e filiavam-se ao Grande Oriente do Brasil. Ainda em 1842, na metade do ano, o Grande Oriente do Brasil instalava-se no prédio da rua do Lavradio, depois das reformas, já que o edifício, originariamente, era destinado a abrigar um teatro. O prédio fora comprado pela *Sociedade Glória do Lavradio*, formada para essa finalidade, por Joaquim José Pereira Faro, Grande Conservador do Grande Oriente, e Luís Queiroz Monteiro Regadas. Para isso, a Sociedade, que não tinha fins lucrativos, lançou mil e seiscentas ações, no valor de 50 mil réis, com juros de 7% ao ano, perfazendo um capital de 80 contos de réis. E ali ficaria o Grande Oriente do Brasil, até 1979, quando foi feita a sua mudança para Brasília, a nova Capital Federal.

Nessa época, muitos maçons, sob a bandeira do Partido Liberal e sob a liderança de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e de seu irmão, Martim Francisco, haviam participado do movimento da maioria, conseguindo fazer com que D. Pedro II, com apenas 15 anos de idade, assumisse o trono do Império. (**Ver Anexo nº 8**)

Os liberais não iriam conseguir, contudo, no início do Segundo Reinado, a adesão do país à totalidade do seu programa, já que havia um movimento conservador, que pretendia o reforço da autoridade, que já havia sido enfraquecida durante as experiências liberais do período da regência, após a abdicação de D. Pedro I. Líder dos liberais, Antônio Carlos sofria a oposição de um expoente conservador, o maçom Honório Hermeto Carneiro Leão, visconde e, depois, marquês de Paraná, membro do Supremo Conselho e do Passeio.

O Grande Oriente de Caxias e o Supremo Conselho

A 4 de novembro de 1842, era apresentado, pelo Passeio, o texto de um tratado com o Supremo Conselho, o qual, a 5 de dezembro era ratificado por este, fazendo com que, depois de uma época de marasmo e sem grandes perturbações, o Grande Oriente do Passeio e o Supremo Conselho, então fundidos, conhecessem uma fase de grande agitação, a qual teria início em 1846, com uma séria defecção em suas fileiras: o Grão-Mestre do Passeio, Cândido José de Araújo Vianna, futuro visconde e marquês de Sapucaí, entregava o seu cargo e, junto com diversos outros componentes do Supremo Conselho, filia-se ao Grande Oriente do Brasil, contribuindo para o crescimento deste e, ao mesmo tempo, lançando a outra Obediência no caminho da decadência. Essa situação provocou uma violenta luta intestina pelo poder, a qual levaria a Obediência --- Supremo Conselho Grande

Oriente Brasileiro --- a uma crise sem precedentes. Com a saída de Araújo Vianna, o cargo de Grão-Mestre do Passeio foi assumido pelo senador Manoel Alves Branco, eleito em maio de 1846. Este, por seu lado, também entrando em choque com o Supremo Conselho legítimo e vendo confirmada a dissidência, chegou a fundar o seu próprio Supremo Conselho, também irregular, em janeiro de 1847.

Diante desses fatos, o conde de Lages, já doente e sem condições de enfrentar essa dura batalha, entregava a direção do Supremo Conselho a Luís Alves de Lima e Silva, então conde de Caxias⁴, o qual, pelo prestígio de que já desfrutava, era, provavelmente, o único capaz de salvar a situação difícil em que se encontrava a Obediência. Assumindo o cargo, como Soberano Grande Comendador do Supremo Conselho, Caxias declara-se independente, saindo da sede e mantendo o título que a Obediência possuía desde a fusão de 1842: Muito Poderoso Supremo Conselho do Rito Escocês Antigo e Aceito do Grande Oriente Brasileiro, já que esse título não fora extinto pelo Passeio, quando da criação de seu Supremo Conselho espúrio. Caxias tornava-se, assim, além de Soberano Grande Comendador do Supremo Conselho, Grão-Mestre desse Grande Oriente, que passou à História como "**Grande Oriente de Caxias**", o qual iria criar diversas Lojas importantes, entre as quais a tradicional **Piratininga**, de S. Paulo, até à sua fusão com o Grande Oriente do Brasil.

Era, porém, bastante frágil essa Obediência maçônica, o que fez com que Caxias passasse a arquitetar a fusão dela com o Grande Oriente do Brasil, que, na época, era o círculo de maior proeminência. Em julho de 1849, ele encarregava João Francisco Tavares Carvalho, membro proeminente da Obediência, de proceder aos necessários estudos sobre a fusão planejada.

Em 1850, sucedendo a Holanda Cavalcanti, tomava posse, como Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil, o então visconde de Abrantes --- depois, marquês --- Miguel Calmon du Pin e Almeida. Enquanto isso, o Passeio, ainda dirigido por Alves Branco e que já sofrera uma crise, com a saída de Sapucaí, entrava em franco processo de deterioração, exacerbado pelos entendimentos de Caxias com o Grande Oriente do Brasil.

Nessa época é que ocorreria o primeiro fato político-social marcante do movimento abolicionista, com a aprovação da lei Eusébio de Queirós, que extinguiu o tráfico de escravos africanos, depois de décadas de pressão

⁴ Luís Alves de Lima e Silva nasceu a 25 de agosto de 1803, na fazenda Taquaraçu, Porto da Estrela (hoje, Caxias), na Província do Rio de Janeiro. Neto, filho e irmão de militares, já era, aos cinco anos de idade, reconhecido cadete, segundo costume vigente, na época, entre as famílias de militares. Aos 14 anos ingressou no serviço efetivo e, um ano depois, já era alferes e se transferia para a Academia Real Militar, que fora fundada, em 1814, pelo príncipe regente D. João. O seu batismo de fogo ocorreu na Bahia, em março de 1823, na luta contra a reação portuguesa à independência do Brasil, sob o comando de José Joaquim de Lima e Silva, seu tio. Desde então, ele participou de inúmeras batalhas, destacando-se, entre as principais: as da Guerra Cisplatina, de 1825 a 1828; as da Guarda Municipal Permanente, que, em 1832, derrotava as forças do major Miguel Frias de Vasconcellos, que sublevar os seus companheiros da fortaleza de Villegaignon, pretendendo derrubar a regência; o combate à "Balaiada" --- liderada pelo fabricante de balaios, Manoel Francisco dos Anjos Ferreira --- ocorrida no Maranhão, em 1840-41, quando libertou, inclusive, a cidade de Caxias, que lhe emprestaria o nome para os títulos nobiliárquicos; o combate à Revolução Liberal de São Paulo e Minas Gerais, em 1842; as lutas pela pacificação do Rio Grande do Sul, sufocando a Revolução Farroupilha, entre 1843 e 1845; a campanha contra Oribe e Rosas, em 1852; e as batalhas da Guerra do Paraguai, desde julho de 1867 até à triunfal entrada em Assunção, a 5 de janeiro de 1869.

Passou, Caxias, por todos os postos do Exército: alferes, em 1818; tenente, em 1821; capitão, em 1823; major, em 1828; tenente-coronel, em 1837; general-brigadeiro, em 1841; e marechal-de-campo, em 1845. Foi agraciado com diversas honrarias e títulos: Imperial Ordem do Cruzeiro, em 1824; comendas da Ordem de São Bento de Avis e Hábito da Rosa, em 1828; barão de Caxias, em 1841; conde de Caxias, em 1845; marquês de Caxias, em 1852; e, finalmente, duque (o único) de Caxias, em 1869.

Foi comandante das Armas da Corte, em 1842; comandante de armas e presidente da Província do Rio Grande do Sul, de 1843 a 1845; ministro da Guerra, em 1855, e chefe do gabinete ministerial, em 1856; chefe do Gabinete Conservador, de 1861 a 1862; comandante das tropas brasileiras na Guerra do Paraguai, de 1867 a 1869; e, finalmente, chefe do Gabinete ministerial, em 1875, para, novamente, pacificar a nação, ao fim da tormentosa Questão Religiosa. Faleceu na fazenda do barão de Santa Mônica, seu genro, às 20,30 horas do dia 7 de maio de 1880.

Patrono do Exército Brasileiro, foi iniciado numa das Lojas do Grande Oriente do Passeio --- não se sabe quando --- integrando-se ao Grande Oriente do Brasil quando da fusão deste com o Supremo Conselho, em 1854.

inglesa e de muitos acordos internacionais não cumpridos pelo Brasil. A lei, sancionada a 4 de setembro de 1850, fora elaborada, apresentada e executada por Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara, ministro da Justiça do Gabinete Conservador de 1848-1852, presidido, inicialmente, por Pedro de Araújo Lima (marquês de Olinda) e, depois, por José da Costa Carvalho (marquês de Monte Alegre). Embora não existam documentos que mostrem quando e onde Eusébio foi iniciado, ele foi, comprovadamente, maçom, atingiu o 33º grau e foi membro honorário do Supremo Conselho do Grau 33, como mostra a composição da Oficina Chefe do Rito, em 1855. A luta pela emancipação dos escravos ainda não chegara, todavia às Lojas, o que só aconteceria nos anos posteriores, quando o próprio povo brasileiro se conscientizava do grave problema social brasileiro.

Apesar de já estar arquitetando a fusão com o Grande Oriente do Brasil, não deixou, Caxias, de criar novas Lojas simbólicas. Além da citada **Piratininga**, na capital da Província de São Paulo, foram criadas, na mesma Província, as Lojas **Firmeza**, em Itapetininga, e **Fraternidade**, de Santos, em 1852 e 1853, respectivamente .

Fusão do Grande Oriente do Brasil com o Supremo Conselho

Com o prosseguimento dos entendimentos de Caxias com o Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil, o visconde e futuro marquês de Abrantes, foi incluída, na Constituição do Grande Oriente do Brasil, de 15 de setembro de 1852, uma cláusula que previa a incorporação do Supremo Conselho e um mandato de cinco anos para a Alta Administração da Obediência. Essa Constituição, porém, iria provocar uma grave crise no Grande Oriente do Brasil, pois ela substituiu aquela que fora aprovada e sancionada em janeiro de 1842, que era muito liberal e atrativa para os que desejassem solicitar filiação ao Grande Oriente do Brasil e que trouxera, para este, muitos refugos do Passeio, os quais criariam, posteriormente, muitos problemas internos. E um dos problemas aconteceu, exatamente, quando essa Carta Magna de 1852 acabou com a liberalidade, que permitia que o Grande Oriente do Brasil fosse tomado de assalto por elementos perniciosos, cujo único interesse era pessoal. Foi quando os interessados rebelaram-se, criando um Grande Oriente, dito "Revolucionário", o que provocou o imediato pedido de demissão do visconde de Abrantes e do 2º. Grão-Mestre Adjunto, João Pereira Faro, barão do Rio Bonito, passando, o Grande Oriente do Brasil, a ser dirigido, interinamente, por Manoel Joaquim de Menezes.

Como a maioria das Lojas não aceitou a situação, os líderes da revolta acabaram ficando numa posição insustentável, a ponto de terem que solicitar a volta do legítimo Grão-Mestre, o qual, esquecendo todas as ofensas que recebera dos revoltosos e no intuito de salvar o Grande Oriente de uma situação caótica, concordou em voltar, sendo reempossado a 5 de novembro de 1853. E a instalação oficial do Supremo Conselho do Rito Escocês Antigo e Aceito, trazido com a incorporação do Grande Oriente de Caxias, ocorreria em 1854.

Todavia, como muitas das Lojas seguiam a Constituição de 1852, enquanto outras ainda obedeciam à de 1842, o Grão-Mestre, para colocar um fim nessa situação totalmente anormal, resolveu promulgar uma nova Carta Magna --- substituindo uma parte da Constituição de 1852 --- a 26 de fevereiro de 1855. Esta nova Constituição, entre outras coisas, separava os ritos, destacando o Rito Escocês Antigo e Aceito, com a efetiva incorporação do seu Supremo Conselho legítimo, levado por Caxias. Os outros dois ritos, que, na época, eram praticados no Brasil --- o Moderno e o Adonhiramita --- e que ainda continuavam a fazer parte do Grande Colégio de Ritos, reorganizado por Manoel Joaquim de Menezes, em 1842, foram acomodados, com a extinção do Grande Colégio, no ***Sublime Grande Capítulo dos Ritos Azuis***, cujo Regulamento Geral seria aprovado a 7 de maio de 1858.

A Constituição de 1852 já previa que o Supremo Conselho seria presidido pelo Soberano Grande Comendador e pelo Lugar-Tenente Comendador e que esses cargos seriam exercidos, respectivamente, pelo Grão-Mestre e pelo Grão-Mestre Adjunto do Grande Oriente do Brasil, sendo, os demais membros da administração, escolhidos entre portadores do 33o. grau . A resolução já mostrava a posição do Grande Oriente do Brasil, no tocante à administração do Supremo Conselho, reservando, para si, o poder total. A Constituição de 1855, além disso, ainda estabelecia que o cargo de Grande Tesoureiro do Supremo Conselho seria exercido pelo Grande Tesoureiro do Grande Oriente do Brasil, o que acabava por submeter aquela Obediência totalmente a esta, mesmo porque foi mantida a resolução concernente à ocupação dos principais cargos do Supremo Conselho pelos principais dirigentes do Grande Oriente. E essa diretriz iria trazer graves distúrbios no primeiro quartel do século seguinte, até ser definitivamente eliminada, passando, cada uma das Obediências, a ter uma administração totalmente independente em relação à outra.

Com a incorporação do Supremo Conselho do Rito Escocês Antigo e Aceito, o Grande Oriente do Brasil assumia, através do Decreto de 21 de outubro de 1856, o compromisso de cumprir o disposto nas Grandes Constituições Escocesas de 1762 e 1786⁵, adaptando-se aos compromissos assumidos pelo Supremo Conselho e publicando, pela primeira vez, as Constituições, Estatutos e Institutos do Rito.

O fim do Grande Oriente do Passeio

Por essa época, já vinha, o Supremo Conselho, enfrentando uma nova dificuldade, provocada por seu fundador, Montezuma, que fora demitido do cargo em 1835. Montezuma, que, no início de dezembro de 1854, havia recebido o título de visconde de Jequitinhonha, criara, nessa ocasião, um novo Supremo Conselho, evidentemente espúrio, e aproveitando o seu antigo prestígio maçônico e a sua nova posição de nobreza, chegou, inclusive, a fornecer patente para a instalação do Supremo Conselho do Uruguai. A ilegalidade de tal concessão só seria sanada, realmente, quando o Supremo Conselho e Grande Oriente do Brasil, dirigido pelo marquês de Abrantes, atendendo a apelo da própria Obediência uruguaia, emitia, a 17 de julho de 1856, uma Carta Patente, reconhecendo o Supremo Conselho e Grande Oriente do Uruguai, que seria, então, instalado a 17 de setembro de 1856, em Montevidéu.

No início do ano seguinte, por influência de componentes do já moribundo Grande Oriente Brasileiro (do Passeio), ávidos em prejudicar o Grande Oriente do Brasil, surgiam, no Supremo Conselho do Uruguai, dúvidas em torno da legitimidade do Supremo Conselho do Brasil, que lhe havia fornecido a patente. Foi diante disso que o marquês de Abrantes, para dirimir todas as dúvidas, inclusive as do próprio Grande Oriente do Brasil, enviou prancha ao Supremo Conselho da Bélgica, solicitando que este esclarecesse a questão. E a resposta comprova que o Supremo Conselho ligado ao Grande Oriente do Brasil, levado por Caxias, era a única autoridade legal do Rito Escocês Antigo e Aceito no país, de acordo com a patente concedida a Montezuma, a 12 de março de 1829. Essa carta do Supremo Conselho da Bélgica foi transcrita em circular do Grande Oriente do Brasil, de 9 de maio de 1859, enviada a todas as Lojas do círculo e às demais Obediências maçônicas. **(Ver Anexo nº 9)**

Diante disso, o Supremo Conselho ilegítimo de Montezuma conheceria franco declínio, até desaparecer, em 1859. Nessa ocasião o Grande Oriente Brasileiro, do Passeio, ia definhando, lentamente, estando próximo da extinção. Em meio à deterioração que ele vinha sofrendo, o Grão-Mestre Alves Branco pediu demissão do cargo, sendo substituído, em 1856, pelo visconde do Uruguai, Paulino José Soares de Sousa, o qual, embora eleito em 1854, não pudera tomar posse antes, por estar fora do país, em missão diplomática, na França, tendo sido, o cargo, assumido, interinamente, por Antônio Manoel de Campos Melo. Uruguai, todavia, já recebia o Grande Oriente do Passeio em péssimas condições, praticamente em falência total, com a debandada de muitas Lojas, que iam se filiando ao Grande Oriente do Brasil, ou encerravam as suas atividades, a ponto de, em 1857, ele contar com apenas dez Lojas.

No final da década, o Grande Oriente do Brasil, graças a isso, via aumentado o seu número de Lojas e o seu quadro de obreiros, com maçons de peso político e social, como José Maria da Silva Paranhos, futuro visconde do Rio Branco, além do próprio visconde do Uruguai. Ali, a situação era totalmente inversa à do Passeio, graças à dinâmica gestão de Abrantes.

Em 1858, realizadas novas eleições para o Grão-Mestrado do Grande Oriente do Brasil, o marquês de Abrantes, diante de tudo o que realizara em sua gestão, era reconduzido ao cargo de Grão-Mestre, tendo, como Adjunto, Bento da Silva Lisboa, o segundo barão de Cayru. Enquanto isso, o Grande Oriente do Passeio caminhava, rapidamente, para a sua extinção, a qual ocorreria em 1860, com a absorção de suas últimas Lojas pelo Grande Oriente do Brasil. Passava, então, a Maçonaria brasileira a contar com apenas uma Obediência --- a original --- no território nacional. Mas isso não duraria muito tempo!

Essa era a situação, em 1860.

⁵ As datas das Constituições são totalmente fictícias e foram introduzidas para justificar a sua elaboração por Frederico II, o que, de acordo com os mais sérios pesquisadores da Maçonaria mundial, é pura lenda, inventada no sentido de dar prestígio ao rito, por associá-lo a um autocrata de prestígio, na Europa. Os documentos reguladores do rito surgiram, realmente, com a criação do primeiro Supremo Conselho do mundo, em 180, nos Estados Unidos, na cidade de Charleston, Estado da Carolina do Sul. Uma novidade tão grande, partida da ainda selvagem América, não iria sensibilizar os maçons europeus. Daí a invenção de que as Constituições haviam sido obra de Frederico II, que, na época em que elas foram sancionadas, estava em estado semi-comatoso, terminal.

1861 – 1870: O Movimento Abolicionista e o Manifesto Republicano

José Castellani

Os pródromos de uma nova cisão maçônica

No início dessa década, depois de toda a confusão inicial, já relatada, todas as Lojas que haviam pertencido ao Grande Oriente e Supremo Conselho de Caxias já haviam se integrado ao Grande Oriente do Brasil. A Loja **Firmeza**, em fevereiro de 1859, fora convidada a integrar o Grande Oriente do Passeio, pois dizia-se que ele "*era reconhecido na Europa e que o Grande Oriente do Lavradio não estava operando legalmente*"; apesar do Passeio já se encontrar moribundo, a Loja optou por ele e acabou por adormecer logo depois, a 11 de janeiro de 1860, só sendo reerguida sob a liderança de Venâncio Aires, a 28 de janeiro de 1872, na jurisdição do Grande Oriente do Brasil. A Loja **Fraternidade**, de Santos, seria integrada ao GOB a 1o. de setembro de 1859. E a Loja **Piratininga**, sempre cautelosa em suas resoluções, só consumaria sua filiação a 1o. de outubro de 1860, para nunca mais deixar a Obediência, ao contrário das outras, que fizeram parte de outras dissidências.

Em 1861, o marquês de Abrantes era reconduzido ao cargo de Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil (e, de acordo com a legislação vigente, de Soberano Grande Comendador do Supremo Conselho), continuando, como Adjunto e Lugar Tenente, o barão de Cayru. Naquele mesmo ano, era publicado, no Rio de Janeiro, o "*Manual Maçônico*", que tratava dos ritos Escocês Antigo e Aceito e Moderno, ou Francês, incluindo um ritual de inauguração de templo maçônico, com o hino para a cerimônia.

Em agosto de 1862, era sancionada uma nova Constituição do Grande Oriente do Brasil. E, nessa ocasião, o marquês de Abrantes, que já vinha sofrendo ferrenha oposição, desgostoso, tornava-se cada vez menos freqüente aos trabalhos do Grande Oriente, os quais deveriam ser presididos por ele. Com isso, os elementos que ambicionavam o Grão-Mestrado começaram a agir na sombra, para solapar o poder do Grão-Mestre, fazendo com que este, a 16 de maio de 1863, resolvesse suspender, temporariamente, as sessões do Grande Oriente e do Supremo Conselho, até que ele as convocasse. A crise, aí iniciada, iria conduzir a uma séria dissidência, no mesmo ano, tendo, como causa principal, as eleições para o Grão-Mestrado.

A nova eleição das Grandes Dignidades da Ordem foi realizada a 7 de julho de 1863, eivada de irregularidades, elegendo-se uma administração ilegítima, o que faria com que o Grão-Mestre, dois dias depois, emitisse um decreto, através do qual declarava suspensos todos os obreiros envolvidos, num total de quarenta e cinco. Anulado esse pleito, foi marcado outro para o dia 14 de agosto de 1863, o qual se processou dentro da mais absoluta lisura. Todavia, a oposição, liderada por Joaquim Saldanha Marinho, inconformada, tentou, de todas as maneiras, anular o pleito, mesmo depois de empossados os eleitos, tumultuando o já agitado ambiente do Grande Oriente do Brasil. Desgostoso com os fatos e cansado de lutar contra os interesseiros que o atingiam, o marquês de Abrantes renunciou ao cargo, a 25 de agosto.

A consumação da dissidência

Com a renúncia ao cargo, o marquês de Abrantes foi substituído pelo Grão-Mestre Adjunto, Bento da Silva Lisboa, o barão de Cayru, que teve, como Adjunto, o conselheiro Joaquim Marcellino de Brito. A 25 de novembro do mesmo ano, em uma sessão bastante tumultuada pela oposição, Cayru era aclamado --- em vista das circunstâncias especiais --- Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil, como consta no seu manifesto de 1864.

Diante disso, Joaquim Saldanha Marinho reuniu as Lojas *Comércio, Caridade, Estrela do Rio, Silêncio, Dezoito de Julho, Imparcialidade e Filantropia e Ordem*, fazendo com que, a 16 de dezembro de 1863, elas assinassem um termo, no qual oficializavam a sua saída do Grande Oriente do Brasil, depois de Saldanha ter, sete dias antes, lançado um manifesto, em que dizia que, tendo recebido a incumbência de estudar e solucionar a questão que agitava o Grande Oriente do Brasil, resolvia, pela autoridade que lhe era, assim, conferida --- por apenas sete Lojas! --- tratar da organização do Grande Oriente Provisório. É claro que Saldanha, como líder dos dissidentes, não fora incumbido de nada --- na verdade, ele se auto-

incumbira --- pois só a sua vontade é que prevalecia ; e quanto à autoridade, ele também se apossara dela, pois um pequeno número de titeres não tinha peso suficiente para autorizar ninguém.

Desta maneira, foi criada a dissidência, que, como se proclamava o legítimo Grande Oriente do Brasil, tomou o mesmo nome, acrescentando, todavia, a expressão "do Vale dos Beneditinos", em alusão ao local em que se instalou, à rua dos Beneditinos. Com a coexistência de duas Obediências com o mesmo título distintivo, o legítimo Grande Oriente do Brasil passou a ser chamado, para estabelecer, diferença, de "Grande Oriente do Vale do Lavradio", ou, simplesmente, "Grande Oriente do Lavradio".

A 29 de abril de 1864, era lançado um manifesto contra o Grande Oriente do Lavradio, o qual mereceu resposta do barão de Cayru em seu já referido manifesto, cujo trecho principal, relativo à questão, esclarece:

"(...) Na noite de 25 (N.A. : a referência é a 25 de novembro de 1863), comparecerão alguns membros do partido oposto, os quaes sendo advertidos que tendo sido recusada a proposta de sua comissão, não podião assistir á reunião, que era composta tão somente dos que obedecião ao Sup.: Cons.: e Gr.: Cap.; retirarão-se. Mas não aconteceu o mesmo com os II.: José Alves Machado Jr., José Maria de Mattos Pinto e Jorge Lopes da Costa Moreira, que entraram no templo e sendo convidados com toda a delicadeza, pelo Gr.: Mest.: Adj.: barão de Cayru, para se retirarem, se obstinarão, desobedecendo formalmente com gritos e insultos, chegando os dous ultimos a provocar o Sap.: junto ao throno, a cuja affronta não podião os espectadores conservar-se impassíveis. E foi preciso a intervenção do Sap.: e dos II.: presentes para que os provocadores se retirassem, sem se chegar ás vias de facto. O Sap.: em breve alocação expos o estado em que se encontrava o círculo e o objecto da reunião ; recordou a assemblea que, tendo os II.: presentes resumido os seus direitos, achando-se derogado o codigo falsificado e adoptadas as disposições dos Regulamentos de 1852, para os trabalhos das Lojas e CCap.: tão somente, não podendo prevalecer as formulas marcadas nos mesmos Regulamentos para as eleições do Gr.: O.; fossem estas feitas por aclamação, o que se verificou, sendo eleito G.: M.: G.: Comm.: o II.: I.: barão de Cayru, seu Adj.: Lug.: Ten.: Comm.: o I.: conselheiro Joaquim Marcellino de Britto e os mais dignitarios constantes da circular dessa mesma data. (...) As LL.: dissidentes inteiras ou em parte, retiraram as suas alfaías, metaes e papéis de credito, sem terem contemplação alguma com a parte de seos membros que se conservaram fieis aos seus juramentos e que conforme as leis maçonicas tinham direito a tudo o que pertencia á Loja e não aos que se retiravão, forão em numero de sete, incluindo duas divididas, estabeleceram-se em outro local, arrogando-se o titulo de Gr.: O.: do Brazil unico e legal, como se ve de um pamphleto que publicarão (...) "

Ainda em 1864, o antigo Supremo Conselho do Grande Oriente Brasileiro --- espúrio --- propunha a fusão de seu Grande Oriente e Supremo Conselho, já muito combalidos, com o Grande Oriente do Brasil e seu Supremo Conselho legítimo, levado por Caxias, em 1854. Por resolução datada de 1º. de maio de 1864, o Soberano Grande Comendador Grão-Mestre, barão de Cayru (24), em atenção às conclusões da assembleia do Supremo Conselho, aceitava a proposta, desaparecendo, então, desta maneira, o Grande Oriente Brasileiro e seu Supremo Conselho. Essa data, inclusive, originou confusões, pois existem autores, ainda hoje, que falam da fusão do Grande Oriente do Brasil com o Supremo Conselho legítimo, como ocorrida em 1864, quando, na realidade, ela ocorreu dez anos antes.

Atos e palavras de uma luta intestina

A cisão da Maçonaria brasileira acabou provocando pronunciamentos maçônicos internacionais, com apoios para ambos os círculos. Tendo, o Grande Oriente dos Beneditinos, recebido o apoio do Grande Oriente Lusitano e do Grande Oriente da França, seus adeptos fizeram grandes comemorações e Saldanha Marinho, em discurso de 16 de maio de 1865, dizia, com exagero: "A França, Portugal e o Brasil formam, desde agora uma só família, para os maçons submetidos aos Grande Oriente do Brasil" (a alusão, evidentemente, era ao "seu" Grande Oriente). Apesar de cisionário, Saldanha era respeitado como abolicionista e republicano ; e foi nesse discurso que ele lançou o grito oficial do abolicionismo maçônico: "**A emancipação dos escravos saia do seio da Maçonaria**".

No mesmo ano de 1865, o Grande Oriente do Lavradio havia aprovado uma nova Constituição, sancionada pelo Grão-Mestre Adjunto, Joaquim Marcellino de Brito, já que o cargo de Grão-Mestre vagara com a morte de Cayru, a 26 de dezembro de 1864. Em novas eleições, a 29 de abril, Marcellino de Brito era eleito Soberano Grande Comendador Grão-Mestre, sendo empossado a 13 de maio.

Mesmo perdendo algumas Lojas para o Grande Oriente dos Beneditinos, o

Lavradio aumentou o seu número de Oficinas, pela dinamização que lhe foi imprimida, em função da emulação provocada pela dissidência. Em julho de 1865, para rebater inverdades, que poderiam influenciar os seus obreiros, enviou correspondência, a todas as suas Lojas, comunicando que os periódicos da Corte estavam propalando que o Grande Oriente dos Beneditinos dizia-se a única Obediência maçônica legítima, no Brasil, por ter sido reconhecida pelo Grande Oriente Lusitano ; ocorria, porém --- esclarece a circular --- que este também era uma dissidência, pois a

legítima Obediência maçônica portuguesa era o Grande Oriente Português, e que o Grande Oriente do Lavradio era o real, pois fora reconhecido pelo Grande Oriente da França, de quem recebera carta patente de reconhecimento, e que havia se obrigado a não reconhecer mais nenhum poder maçônico no Brasil.

Em 1865, o círculo dos Beneditinos contava com trinta e uma Lojas e viria a aprovar, em setembro de 1866, uma Constituição definitiva. Nessa ocasião, além dos reconhecimentos dos Grandes Orientes Lusitano e da França, ele conseguia, também, os do Grande Oriente de Cuba, da Grande Loja de Hanover e do Supremo Conselho de Nova York. Como o reconhecimento deste último era muito importante e como seu apoio aos dissidentes poderia ser francamente prejudicial à imagem internacional do Lavradio, o Soberano Grande Comendador Grão-Mestre enviou, a Nova York, um convite para que um emissário do Supremo Conselho viesse ao Brasil, para verificar qual era a real situação. O Supremo Conselho de Nova York aceitou o convite e mandou um emissário, que verificou e relatou tudo o que estava ocorrendo. Disso, resultou uma carta, de janeiro de 1867, em que esse importante Supremo Conselho renovava as relações com o Grande Oriente do Lavradio, ao mesmo tempo em que concedia o título de membro honorário ao Grão-Mestre Marcellino de Brito.

Uma tentativa de pacificação

Em outubro de 1869, a Maçonaria portuguesa era unificada, através da fusão do Grande Oriente Lusitano com o Grande Oriente Português, daí resultando o Grande Oriente Lusitano Unido. E, como o antigo Grande Oriente Lusitano havia assinado tratado de amizade com o Grande Oriente dos Beneditinos, enquanto que o Grande Oriente Português possuía o mesmo tratado com o Lavradio, o que, após a fusão, causava uma situação de mal estar, os dirigentes portugueses passaram a pressionar os brasileiros, para que estes imitassem as Obediências portuguesas. Nesse procedimento, teve participação fundamental o conde de Paraty, então Grão-Mestre do Grande Oriente Lusitano Unido Supremo Conselho da Maçonaria Portuguesa.

Em consequência dessa pressão, Saldanha Marinho, no final de 1869, propunha, a Marcellino de Brito, o início de um diálogo para a fusão das Obediências simbólicas e seus Supremos Conselhos do REAA, o que foi aceito pelo Lavradio, fazendo com que cada um dos dois círculos constituísse, em 1870, uma comissão destinada a estudar a questão.

Independentemente dos processos administrativos internos, os maçons empenhavam-se, nessa época, na luta pela emancipação dos escravos, a qual iria ter lances decisivos na década seguinte.

A ascensão de Rio Branco – O Manifesto Republicano

Naqueles dias agitados que vivia o Grande Oriente do Brasil, uma comissão de notáveis havia sido designada para tentar encontrar um nome aglutinador e experiente para dirigir a Obediência e o Supremo Conselho do Rito Escocês Antigo e Aceito. Inicialmente, foi indicado o conselheiro José Tomás Nabuco de Araújo, que acabaria por não aceitar a indicação, fazendo com que a comissão fixasse a sua preferência no nome de José Maria da Silva Paranhos, que receberia o título de visconde do Rio Branco, em junho de 1870⁶. Tal indicação, todavia, provocou objeções, pois a oposição alegava que ele, não sendo membro efetivo do Supremo Conselho, não poderia ser candidato ao cargo de Soberano Grande Comendador. Essa objeção só foi superada, quando o Grande Oriente resolveu considerar elegíveis todos os portadores do 33º. Grau, para os cargos de Soberano Grande Comendador Grão-Mestre e de Lugar Tenente Comendador Grão-Mestre Adjunto. Eleito, ele não pôde tomar posse, já que estava em missão diplomática no Paraguai; assim, a 9 de abril de 1870, o Grão-Mestre Adjunto Lugar Tenente Comendador, Francisco José Furtado assumia, interinamente, a direção do Grande Oriente do Brasil e do Supremo Conselho. Com a morte de Furtado, em julho de 1870, foi eleito para o cargo o barão de Angra, Elisário Antônio dos Santos.

⁶ José Maria da Silva Paranhos (1819-1880), nascido na Bahia e falecido no Rio de Janeiro, foi político, estadista e diplomata. Chegou ao Rio de Janeiro em 1836, matriculando-se na Academia de Marinha; ao terminar o curso, como guarda-marinha, matriculou-se no segundo ano da Escola Militar, para estudar Matemática. Em 1843, tornava-se 2º. Tenente do Corpo de Engenheiros, sendo nomeado lente de Matemática da Escola Militar. Iniciou-se na política em 1845, como deputado provincial, sendo, em 1847, vice-presidente da Província do Rio. Eleito para o Parlamento imperial, no mesmo ano, perdeu o mandato em 1848, com a dissolução da Câmara, voltando, então, à Escola Militar. Em 1851, acompanhou o marquês de Paraná — Honório Hermeto Carneiro Leão — em sua viagem ao Prata, como secretário da missão diplomática; em 1852, foi nomeado ministro residente em Montevideú, concluindo um acordo que encerrou a questão de limites entre o Brasil e o Uruguai. Regressando ao Brasil, em 1853, assumiu a Pasta da Marinha, no Gabinete de Paraná, passando, depois, para a dos Estrangeiros. Com a morte de Paraná, em 1856, e a ascensão

A 3 de dezembro de 1870, ocorria um fato marcante, para a história da campanha republicana: era lançado o Manifesto Republicano, de inspiração maçônica, liderado por Joaquim Saldanha Marinho⁷. Ele foi redigido e aprovado durante reunião na casa de Saldanha Marinho, que foi seu primeiro signatário, sem ninguém lhe contestar a primazia, pois ele era o grande líder dos republicanos.

O manifesto foi publicado nas páginas do jornal “A República”, do Rio de Janeiro e, no dizer de Manoel Diegues Júnior (in “*Notícia Histórica Sobre a Idéia Republicana no Brasil*”, Revista do Brasil, 3ª fase, Ano II, nº 17 – Rio de Janeiro, 1939 – pág. 14), é “*a primeira página verdadeiramente política do movimento republicano*”, com o que concorda o maçom Manoel Ferraz de Campos Salles (in “*Da Propaganda à Presidência*”, pág. 1), ao afirmar que foi “*o Manifesto de 3 de dezembro de 1870, atirado ao país, para servir de ponto de partida ao movimento republicano, que deveria triunfar, a 15 de novembro de 1889*”. Reynaldo Carneiro Pessoa (in “*O Primeiro Centenário do Manifesto Republicano de 1870*”, separata da Revista de História, nº 84, pág. 409), diz que o manifesto “*é um documento em cujo conteúdo pode ser encontrada uma cautelosa mensagem revolucionária, que requer, como necessárias, reformas em todas as estruturas do país, fundamentadas ideologicamente nos princípios da liberal-democracia*” e chega à conclusão de que o seu texto é da lavra de Quintino Bocaiúva⁸, Salvador de Mendonça e Saldanha Marinho, todos maçons, assim como a maioria dos signatários.

Pela sua importância, no desenvolvimento da campanha republicana, merece, o Manifesto, transcrição integral:

MANIFESTO REPUBLICANO

Aos Nossos Concidadãos

de Caxias à chefia do Gabinete, voltou à Pasta da Marinha, onde permaneceu até maio de 1857, para ser nomeado, em agosto, ministro plenipotenciário no Prata e no Paraguai, onde o clima já era quase de guerra. Conseguindo a pacificação, ele foi condecorado com a Ordem Imperial do Cruzeiro. Em 1858, voltou ao Ministério dos Estrangeiros e, em 1861, assumiu a Pasta da Fazenda, em novo Gabinete de Caxias. Senador por Mato Grosso, em 1862, voltou à diplomacia durante a Guerra do Paraguai. Em 1868, assume, novamente, a Pasta de Estrangeiros (Ministério das Relações Exteriores, hoje), chegando, em 1871, à presidência do Conselho de Ministros, da qual pediu demissão, a 25 de julho de 1875, voltando ao Senado e ao Conselho de Estado.

⁷ Advogado, político e líder republicano, Joaquim Saldanha Marinho nasceu em Olinda (PE), a 4 de maio de 1816, e faleceu no Rio de Janeiro, a 27 de maio de 1895. Bacharelado em 1835, foi deputado provincial em três legislaturas seguidas e deputado à Assembléia Geral, em 1848. Transferindo-se para Valença (RJ), montou banca de advogado e foi eleito presidente da Câmara em três legislaturas. Em 1860, mudou-se para a Capital Federal, para dirigir “O Diário do Rio de Janeiro”, alcançando grande projeção política. Governaria a Província de Minas Gerais, de 1865 a 1867, tendo, por seu trabalho, recebido a Ordem de Cristo e o título de Conselheiro do Império. De 24 de outubro de 1867 a 24 de abril de 1868, foi presidente da Província de São Paulo, onde teve atuação destacada. Por três vezes foi incluído na lista tríplice do Senado, duas por Pernambuco e uma pelo Ceará, e só nesta última, em 1868, teve o seu nome escolhido pelo imperador; mas sua eleição foi anulada pela maioria conservadora da Câmara Alta. Isso colocou-o na vanguarda do movimento republicano, tendo sido, ele, o inspirador e o primeiro signatário do manifesto de 1870. Defendeu, ainda, a idéia de que a Igreja fosse separada do Estado, em artigos na imprensa, os quais foram reunidos na obra “A Igreja e o Estado”, em quatro volumes. Ainda foi senador da República e, ao falecer, como um Patriarca da República, recebeu todas as honras do governo Prudente de Moraes.

⁸ Quintino Bocayuva, nascido em Itaguaí (J), a 4 de dezembro de 1836, e falecido a 11 de julho de 1912, no Rio de Janeiro, no atual subúrbio, que leva o seu nome, foi jornalista, político e um dos maiores propagandistas da República. Seu nome original era Quintino de Sousa Ferreira, mas, como, em sua época de estudante, era comum a adoção de um nome nativista, ele adotou o de Quintino de Sousa Bocayuva e, posteriormente, apenas o de Quintino Bocayuva (bocaiúva é uma espécie de coqueiro brasileiro, também chamado de macaúba e coco-de-catarro). Matriculado na Faculdade de Direito de S. Paulo, no curso de Humanidades, em 1851, iniciou carreira jornalística, como tipógrafo, redator e revisor do “O Ypiranga”, jornal do Partido Liberal. Nessa época, foi iniciado na Loja “Piratininga”, de S. Paulo. De volta ao Rio, teria brilhante trajetória na imprensa e manter-se-ia sempre como maçom ativo, aparecendo, já em 1864, como um dos instaladores da Loja “Segredo”, pertencente ao Grande Oriente do Vale dos Beneditinos, de Saldanha. No mesmo ano, era admitido na Loja “Comércio”, do mesmo círculo. Foi o redator do manifesto republicano, de 1870, publicado no primeiro número do jornal “A República”, que seria empastelado em 1873. Em 1874, fundou o “O Globo” e, em 1875, o “O País”. Tão grande era o seu prestígio nos meios civis e militares, que, na madrugada de 15 de novembro de 1889, cavalgou ao lado de Deodoro, como único civil a participar do capítulo final da queda do Império. Foi Grão-Mestre Adjunto do GOB, a partir de 1897, e Grão-Mestre em 1901, quando era presidente do Estado do Rio. Depois, iria para o Senado, em 1909, cumprir seu último mandato legislativo.

É a voz de um partido que se alça hoje para fallar ao paiz. E esse partido não carece demonstrar a sua legitimidade. Desde que a reforma, alteração, ou revogação da carta outhorgada em 1824, está por ella mesma prevista e auctorizada, é legitima a aspiração que hoje se manifesta para buscar em melhor origem o fundamento dos inauferiveis direitos da nação.

Só a opinião nacional cumpre acolher ou repudiar essa aspiração. Não reconhecendo nós outra soberania mais do que a soberania do povo, para ella apellamos. Nenhum outro tribunal póde julgar-nos : nenhuma outra auctoridade póde interpôr-se entre ella e nós.

Como homens livres e essencialmente subordinados aos interesses da nossa patria não é nossa intenção convulcionar a sociedade em que vivemos. Nosso intuito é esclarecê-la.

Em um regimen de compressão e de violencia, conspirar seria o nosso direito. Mas nos regimen das ficções e da corrupção, em que vivemos, discutir é o nosso dever.

As armas da discussão, os instrumentos pacificos da liberdade, a revolução moral, os amplos meios do direito, postos ao serviço de uma convicção sincera, bastam, no nosso entender, para a victória da nossa causa, que é a causa do progresso e da grandeza da nossa patria.

A bandeira da democracia, que abriga todos os direitos, não repelle, por erros ou convicções passadas, as adhesões sinceras que se lhe manifestem. A nossa obra é uma obra de patriotismo e não de exclusivismo, e acceitando a participação de todo o concurso leal, repudiamos a solidariedade de todos os interesses illegítimos.

Exposição de Motivos

Uma longa e dolorosa experiencia há doutrinado ao povo, aos partidos e aos homens publicos em geral da nossa terra.

A imprevidencia, as contradicções, os erros e as usurpações governamentaes, influindo sobre os negócios internos e externos da nossa patria, hão creado esta situação deploravel, em que as intelligencias e os characteres politicos parecem fatalmente obliterados por um funesto eclipse.

De todos os angulos do paiz surgem as queixas, de todos os lados politicos surgem os protestos e as revelações estranhas que denunciam a existencia de um vicio grave. o qual põe em risco a sorte da liberdade pela completa annullação do elemento democratico.

O perigo está indicado e é manifesto. Sente-se a acção do mal e todos apontam a origem delle. E quanto maior seja o empenho dos que buscam occultar a causa na sombra de uma prerogativa privilegiada e quasi divina, tanto maior deve ser o nosso esforço para espantar essa sombra e fazer a luz sobre o mysterio que nos rodeia.

As condições da lucha politica hão variado completamente de certo tempo a esta parte. Já não são mais os partidos que pleiteam, no terreno constitucional, as suas idéas e os seus systemas. São todos os partidos que se sentem annullados, reduzidos á impotencia e expostos ao desdem da opinião pela influencia permanente de um principio corruptor e hostile á liberdade e ao progresso de nossa patria.

Os agentes reconhecidos pela lei fogem á censura pela allegação da força superior que os avassalla. A seu turno, o elemento accusado rethrae-se á sombra da responsabilidade dos agentes legaes.

Em taes condições, e abandonando a questão dos nomes proprios, que é mesquinha ante a grandeza do mal que nos assoberba e ante a idéa que nos domina, appresentamo-nos nós, responsabilizando diretamente á nossa forma de governo, ao nosso modo de administração, ao nosso systema social e politico.

Neste paiz, que se presume constitucional, e onde só deveram Ter acção poderes delegados, responsaveis, acontece, por defeito do systema, que só há um poder ativo, omnimodo, omnipotente, perpetuo, superior á lei e á opinião, e esse é justamente o poder sagrado, inviolavel e irresponsavel.

O privilegio, em todas as relações com a sociedade --- tal é, em synthese, a formula social e politica do nosso paiz --- privilegio de religião, privilegio de raça, privilegio de sabedoria, privilegio de posição, isto é, todas as distincções arbitrarías e odiosas que cream no seio da sociedade civil e politica a monstruosa superioridade de uns sobre todos ou a de alguns sobre muitos.

A esse desequilíbrio de forças, a essa pressão atrofiadora, deve o nosso país a sua decadência moral, a sua desorganização administrativa e as perturbações econômicas, que ameaçam devorar o futuro depois de haverem arruinado o presente.

A sociedade brasileira, após meio século de existência como colectividade nacional independente, encontra-se hoje, apesar disso, em face do problema da sua organização política, como se agora surgisse do caos colonial.

As tradições do velho regime, aliadas aos funestos preconceitos de uma escola política meticulosa e suspicaz, que só vê nas conquistas morais do progresso e da liberdade invasões perigosas, para quem cada vitória dos princípios democráticos se afigura uma usurpação criminosa, não por tal forma trabalhado o espírito nacional, confundido todas as noções do direito moderno, anarchizado todos os princípios tutelares da ordem social, transtornado todas as consciências, corrompido todos os instrumentos de governo, sophismado todas as garantias da liberdade civil e política, que no momento actual tem de ser forçosamente --- ou a aurora da regeneração nacional ou o occaso fatal das liberdades públicas.

Processo Histórico

Para bem apreciar as causas que não concorreram para o relaxamento moral que se observa, e conhecer-se até que ponto a ideia do direito foi desnaturalizada e pervertida, é necessário remontar à origem histórica da fundação do império.

Iniciado o pensamento da emancipação do Brasil, o despotismo colonial procurou desde logo surpreender, em uma emboscada política, a revolução que surgia no horizonte da opinião. Disfarçar a forma, mantendo a realidade do sistema que se procurava, tal foi o intuito da monarquia portuguesa. Para isso bastou-lhe uma ficção --- substituir a pessoa, mantendo a mesma autoridade a quem faltava a legitimidade e o direito.

Nos espíritos a independência estava feita pela influência das ideias revolucionárias do tempo e pela tradição ensanguentada dos primeiros mártires brasileiros. Nos interesses e nas relações econômicas, na legislação e na administração, estava ela também feita pela influência dos acontecimentos que forçaram a abertura dos nossos portos ao comércio dos pavilhões estrangeiros e a desligação dos funcionários aqui estabelecidos.

A democracia pura, que procurava estabelecer-se em toda a plenitude de seus princípios, em toda a sanctidade de suas doutrinas, sentiu-se atraída pelo consórcio fallaz da realeza aventureira. Si ella triumphasse, como devesse ter acontecido, resguardando ao mesmo tempo as garantias do presente e as aspirações do futuro, ficaria quebrada a perpetuidade da herança que o rei de Portugal queria garantir à sua dynastia.

Entre a sorte do povo e a sorte da família, foram os interesses dynásticos os que sobrepujaram os interesses do Brasil. O rei de Portugal, arrependendo-se da soberania democrática, qualificando-a de invasora e aventureira, deu-se pressa em leccionar o filho na theoria da traição.

O voto do povo foi dispensado. A forma da aclamação fictícia preteriu a sanção da soberania nacional, e a graça de Deus, impiamente aliada à vontade astuciosa do rei, impoz com o império o imperador que o devia substituir.

O artifício era grosseiro. Cumprira disfarçar-o . A *unanime aclamação dos povos* carecia da corroboração nacional: a voz de uma constituinte era reclamada pela opinião. A realeza improvisada sentia a necessidade de legitimar a sua usurpação. A constituinte foi convocada.

A missão dessa primeira assembléa nacional era ardua e solemne. Assomando no horizonte político, tinham mais que uma nação para constituir, tinha um réo para julgar. A lucta pronunciou-se, porque era inevitável. O intuito da realeza sentiu-se burlado: o que ella pretendia era um acto de subserviência. A attitude da assembléa foi para ella uma surpresa.

Preexistindo à opinião e havendo-se constituido sem dependencia de voto popular, não lhe convinha mais do que a muda sanção da sua usurpação; e nunca a livre manifestação da vontade do país.

A constituinte foi dissolvida á mão armada, os representantes do povo dispersos, proscriptos e encarcerados.

A espada vitoriosa da tirania cortou assim violentamente o único laço que a podia prender á existência nacional e envenenou a única fonte que lhe podia prestar o baptismo da legitimidade.

A consciencia dos reprobos chega também á illuminação do remorso: o proprio receio, si nem sempre traz o arrependimento, presta ao menos a intuição do perigo. Cumpre illudir a opinião, indignada e dolorosamente surpreendida. As ideias democraticas tinham já então bastante força para que fossem desdenhosamente

preteridas. A dissimulação podia, até certo ponto, suavisar a rudeza do golpe. A força armada, já destra nas manobras do despotismo, , tranquilisava o animo do monarcha quanto á vehemencia das paixões que pudessem proromper. A carta constitucional foi outhorgada. E para que ainda um simulacro de opinião lhe emprestasse a força moral de que carecia, foram os agentes do despotismo os proprios encarregados de impô-la á soberania nacional, sob a forma de juramento politico.

Tal é a lei que se diz fundamental. Com ella firmou-se o império. Mescla informe de principios heterogeneos e de poderes que todos se annullam deante da única vontade que sobre todos impera, é ella a base da monarchia temperada que, pela graça de Deus, , nos coube em sorte.

Há 48 annos que o grande criem foi commettido; e dessa data em deante, de que se pôde contar a hegyra da liberdade entre nós, começou tambem esse trabalho longo e doloroso que tem exaurido as forças nacionaes no empenho infructuoso de conciliar os elementos contradictorios e inconciliaveis sobre que repousa toda a nossa organização artificial.

A revolução de 7 de Abril, que poz termo ao primeiro reinado, pela nobreza de seus intuitos, pela consciencia dos males soffridos, pela experiencia dos desastres, que annullaram, no exterior, o prestigio da nossa patria, e, no interior, todas as garantias civis e politicas do cidadão, estava destinada a resgatar a liberdade, a desaffrontar a democracia ultrajada e a repor sobre os seus fundamentos naturaes o edificio constitucional.

A legislação do período da regência, apezar de haver sido truncada, desnaturada ou revogada, attesta ao mesmo tempo a elevação do pensamento democratico e o seu ardente zelo pela consolidação das liberdades publicas. Enquanto fora da influencia da realeza, os governos se inspiram na fonte da soberania nacional, os interesses da patria e os direitos do cidadão parecem achar melhor garantia e resguardo.

Cidadãos eminentes, nobilissimos characteres, almas robustas e sinceramente devotadas á causa do paiz, empregaram durante esse periodo grandes grandes, nobres, mas infructiferos esforços. Si o systema contivesse em si a força, que só a verdade empresta, , si a vontade dos homens pudesse ser efficaz contra a influencia dos principios falsos, a causa do paiz houvera sido salva.

A inefficacia da revolução comprova-se pelo vicio orgânico das cosntituições, deficientes para garantir a democracia e unicamente efficazes para perpetuar o prestigio e a força do poder absoluto.

A demonstração offerece-a a propria reacção effectuada em 1837 em deante.

A conspiração da maioria coincide com a obra da reacção: procurou-se apagar da legislação até os ultimos vestigios do elemento democratico que tentara expandir-se. A lei de 3 de dezembro de 1841, que confiscou praticamente a liberdade individual, é o corollario da lei da interpretação do acto adicional, a qual sequestrou a liberdade politica, destruindo por um acto ordinario a deliberação do único poder constituinte que tem existido no Brazil.

Assim pois annullada a soberania nacional, sophysmadas as gloriosas conquistas que pretenderam a revolução da inependencia de 1822 e a revolução da democracia em 1831, o mecanismo social e politico, sem o eixo sobre que devia gyrar --- isto é, a vontade do povo, ficou gyrando em torno de um outro eixo --- a vontade de um homem.

A liberdade apparente e o despotismo real, a fórmula dissimulando a substancia, taes são os characteristicos da nossa organização constitucional.

O primeiro como o segundo reinado, são por isso similhantes.

O Sophysma em Acção

O ultimo presidente do conselho de ministros do ex-imperador dos francezes, em carta aos seus eleitires,, deixou escapar a seguinte sentença: --- A perpetuidade do soberano, embora unida à responsabilidade, é uma cousa absurda; mas a perpetuidade unida à irresponsabilidade é uma cousa monstruosa.

Nesta sentença se resume o processo de nosso systema de governo.

Por acto proprio, o fundador do imperio e chefe da dimnastia reinante, se consagrou inviolavel, sagrado e irresponsavel. A infalibilidade do arbitrio pessoal substituiu assim a razão e a vontade collectiva do povo brasileiro.

Que outras condições, em diverso regimen, constituem o absolutismo?

Quando não fossem bastantes estes attributos de supremacia, as faculdades de que se acha investido o soberano pela carta outorgada em 1824, bastavam para invalidar as prerogativas apparentes com que essa carta similou garantir as liberdades publicas.

O poder intruso que se constituiu chave do systema, regulador dos outros poderes, ponedrador do equilibrio constitucional, avocou a si e concentrou em suas mãos toda a acção, toda a preponderancia. Nenhuma só das pretendidas garantias democraticas se encontra sem o correctivo ou a contradicção que a desvirtua e nullifica.

Temos representação nacional?

Seria esta a primeira condição de um paiz constitucional representativo. Uma questão preliminar responde à interrogação. Não há nem pôde haver representação nacional onde não há eleição livre, onde a vontade do cidadão e a sua liberdade individual estão dependentes dos agentes immediatos do poder que dispõe da força publica.

Militarisada a nação, arregimentada ella no functionalismo dependente, na guarda nacional pela acção do recrutamento, ou pela acção da policia, é illusoria a soberania, que só pôde revelar-se sob a condição de ir sempre de accordo com a vontade do poder.

Ainda quando não prevalecessem essas condições, ainda quando se presumisse a independencia e a liberdade na escolha dos mandatarios do povo, ainda quando ao lado do poder que impões pela força não existisse o poder que corrompe pelo favoritismo, bastava a existencia do poder moderador, com as faculdades que lhe dá a carta, com o veto secundado pela dissolução, para nullificar de facto o elemento democratico.

Uma camara de deputados demissivel á vontade do soberano, e um senado vitalicio á escolha do soberano, não pôdem constituir de nenhum modo a legitima representação do paiz.

A liberdade de consciencia nullificada por uma egreja privilegiada; a liberdade economica supprimida por uma legislação restrictiva; a liberdade de imprensa subordinada á jurisdicção de funcionarios do governo; a liberdade de associação dependente do beneplacito do poder; a liberdade do ensino supprimida pela inspecção arbitraria do governo e pelo monopolio official; a liberdade individual sujeita á prisão preventiva, ao recrutamento, á disciplina da guarda nacional, privada da propria garantia do *habeas-corpus* pela limiração estabelecida, taes são praticamente as condições reaes do actual systema de governo.

Um poder soberano, privativo, perpetuo e irresponsavel fórma, a seu nuto, o poder executivo, escolhendo os ministros, o poder legislativo, escolhendo os Senadores e designando os deputados e o poder judiciario, nomeando os magistrados, removendo-os, aposentando-os.

Tal é, em essencia, o mechanismo politico da carta de 1824, taes são os sophysmas por meio dos quaes o imperador reina, governa e administra.

Deste modo, qual é a delegação nacional? que poder a representa? como pôde ser a lei a representação da vontade do povo? como pôdem coexistir com o poder absoluto, que tudo domina, os poderes independentes de que fala a carta?

A realidade é que, si em relação á doutrina, as contradicções suffocam o direito, em relação á practica, só o poder pessoal impera sem contestação nem correctivo.

Consenso unanime

A democracia, accusam-na de intolerante, irritavel, exagerada e pessimista. Suspeita aos olhos da soberania, que pretende ser divina, os seus conceitos são inquinados de malevolencia e prevenção. É justo em tão melindrosa questão buscar em fontes insuspeitas as sentenças que apoiam as nossas convicções. Para corroborar-las temos o juizo severo de homens eminentes do paiz, de todas as crenças e matizes politicos.

Nenhum estadista, nenhum cidadão que tenha estudado os negócios publicos, deixa de comparilhar comnosco a convicção que manifestamos sobre a influencia pernicioso do poder pessoal.

Todos somos concordes em reconhecer e lamentar a prostação moral a que nos arrastou o absolutismo praticado sob as vestes do liberalismo aparente.

Euzebio de Queiroz, monarchista extremado, chefe proeminente do partido conservador, foi uma vez ministro no actual reinado, e não mais consentiu em voltar a essa posição, apesar das circunstancias e solicitações reiteradas do seu partido.

“Neste paiz, dizia elle, não se póde ser ministro duas vezes”

Firmino Silva, dando conta da morte desse distincto brasileiro, escreveu no *Correio Mercantil* de 10 de Maio de 1868 as seguintes palavras:

“Inopinadamente deixou o ministerio e se retirou *isoladamente*, e sempre que se offerecia occasião de assumir a governação, se esquivava, *com inquietação dos que o conheciam*.”

“Ha convicções tão inabalaveis *que preferem o silencio que suffoca, ao desabafo que PÓDE PÔR EM PERIGO UM PRINCIPIO*”.

D. Manoel de Assis Mascarenhas, character severo e digno, manifestou no Senado o seu profundo desgosto pelo que observava, nos seguintes termos:

“Quando a intelligencia, a virtude, os serviços são preteridos e postos de parte; quando os perversos são galardoados com empregos eminentes, póde-se afoutamente exclamar com Seneca:

“Morreram os costumes, o direito, a honra, a piedade, a fé, e aquillo que nunca volta quando se perde --- o pudor”.

Nabuco de Araujo, conhecido e pratico no governo, disse na camara vitalicia por occasião da ascenção do gabinete de 16 de julho:

“O poder moderador não tem o direito de despachar ministros como despacha delegados e subdelegados de policia.

“Por sem duvida, vós não podeis levar a tanto a attribuição que a constituição confere á coroa de nomear livremente os seus ministros; não podeis ir até ao ponto de querer que nessa faculdade se involva o direito de fazer politica sem a intervenção nacional, o direito de substituir situações como lhe appruver.

“Ora dizei-me: não é isto uma farça? não é isto um verdadeiro absolutismo, no estado em que se acham as eleições no nosso paiz? Vêde esta sorite fatal, esta sorite que acaba com a existencia do systema representativo: -- - O poder moderador póde chamar a quem quizer para organizar ministerios; esta pessoa faz a eleição porque há de fazel-a; esta eleição faz a maioria. Eis ahi está o systema representativo do nosso paiz!”

Francisco Octaviano, quando redactor do *Correio Mercantil*, por mais de uma vez, estygmatisou em termos energicos o poder pessoal que se ostenta e as inconveniencias que de similhante poder resultam á nação.

Sayãp Lobato e o mesmo Firmino Silva escreveram no *Correio Mercantil*, cuja redacção estava a seu cargo, as verdades seguintes:

“Quem de longe examinar as instituições brasileiras pelps effeitos da perspectiva; quem contentar-se em observar o magestoso frontespico do templo constitucional, suas inscrições pomposas, sua architectura esplendida, há de sem duvida exclamar --- *eis aqui um povo que possui a primeira das condições do progresso e da grandeza*.”

Aquelle, porém, que um dia estender o campo da observação até o interior do edificio na esperanza de ahi admirar a realisação dos elementos de felicidade que as fórmas ostensivas do governo affiançavam, e o regimen da liberdade tem desenvolvido em outros lugares, exclamará --- que decepção!”

Sob a influencia do visconde de Camaragibe, Pinto de Campos e outros monarchistas por excellencia, foi publicado em Pernambuco no Constitucional em 1868 o seguinte:

“O governo, a nefasta politica do governo do imperador foi quem creou este estado desesperado em que nos achamos... politica de proscripção, de corrupção, de venalidade e de cynismo...um tal governo não é o da nação pela nação, é o governo do imperador pelo imperador... *Á proporção que o poder se une nas mãos de um só, a nação se desune e divide*”.

O *Diario do Rio de Janeiro*, escripto sob as inspirações do barão de Cotegipe, dizia no mesmo anno:

“Tudo está estremeado: a ordem e a liberdade. Se o presente afflige, o futuro assusta”.

O mesmo *Diário*, e sob a inspiração dos mesmos homens, dizia eloquentemente em referencia ás insidiosas palavras --- *harmonia dos brasileiros*:

“A harmonia imposta é a paz de Varsovia, ou a obediencia dos Turcos:

“Não póde haver harmonia entre opprimidos e oppressores, entre usurpadores e usurpados, entre algozes e victimas:

“Se os opprimidos supportam, chamae-os resignados.

“Se não promovem a *revindicação chamae-os covardes*. Mas em respeito a Deus, que tudo vê, não chameis harmonia dos brasileiros o desprezo das leis, a dictadura disfarçada, a desgraça privada, o rebaixamento da dignidade nacional”.

Silveira da Motta disse no Senado em 1859:

“As praticas constitucionaes enfraquecem-se todos os dias; o regimen representativo tem levado botes tremendos, a depravação do systema é profunda.

“No paiz o que há sómente é a fôrma de governo representativo: *a substancia desapareceu*.

“Tente-se esta chaga da nossa sociedade, e ver-se-há que no Brazil o regimen constitucional *é uma mera formalidadê*”

Ainda este anno e nessa mesma casa do parlamento, acrescentou elle:

“Cheguei à convicção de que o vicio não está nos homens, está nas instituições”.

Francisco Octaviano, Joaquim Manoel de Macedo e outros, que em 1868 dirigiam o *Diário do Povo*, publicaram um artigo editorial em que se lia o seguinte:

“São gravissimas as circunstancias do paiz.

“No exterior, arrasta-se uma guerra desastrada...

“No interior um espectaculo miserando. Formulas apparentes de um governo livre, *ultima homenagem que a hypocrisia rende ainda* á opinião do seculo: as grandes instituições politicas annulladas, e a sua acção constitucional substituida por um arbitrio disfarçado.

“Para nós há uma só causa capital, dominante.... esta causa não é outra sinão *á cega obstinação* com que desde annos, ora ás occultas, ora ás claras, se trabalha por extinguir os partidos legitimos sem cuja acção o systema representativo se transforma no peor dos despotismos, no despotismo simulado.

“Chegadas as cousa a este ponto está virada a piramide, *o movimento parte de cima; quem governa é a coroa...*”

Em 21 de Julho do mesmo anno, dizia o mesmo jornal:

“Cesar passou o Rubicon. Começa o periodo da franqueza...preferimos a franqueza á dissimulação.

“Tinhamos mêdo do absolutismo atraído que escondia as garras do manto da constituição, absolutismo chato, burguez, deselegante. Mas o absolutismo que não teme a luz, não nos mette medo”.

A 24 de julho de 1867 o *Diário de S. Paulo*, organ do partido conservador naquella provincia, sob a redacção de João Mendes de Almeida, Antonio Prado, Duarte de Azevedo e Rodrigo da Silva, sob o título *O Baixo Imperio*, escrevia o seguinte:

“Haverá ainda quem espere alguma cousa do Sr. D. Pedro II?

“Para o monarcha brasileiro só há uma virtude --- o servilismo!

“Para os homens independentes e sinceros --- o ostracismo: para os lacaios e instrumentos de sua grande politica --- os titulos e as condecorações!”

José de Alencar antes de ser ministro escrevia:

“O que resta do paiz? O povo inerte, os partidos extinctos, o parlamento decahido!”

Depois que deixou o ministerio, e com a experiencia adquirida nos conselhos da coroa, disse:

“Há com effeito uma causa que perturba em nosso paiz o desenvolvimento do systema representativo, fazendo-nos retrogradar além dos primeiros tempos da monarchia. Em principio latente, conhecida apenas por aquelles

que penetravam os arcanos do poder; a opinião ignorava a existencia desse principio de desorganisação. Por muito tempo duvidamos do facto.

“Hoje, porém, elle está patente, o governo pessoal se ostenta a todo instante, e nos acontecimentos de cada dia. Parece que perdeu a timidez ou modestia de outr’ora, quando se recatava com estudada reserva. Actualmente, faz garbo de seu poder; e si acaso a responsabilidade ministerial insiste em envolvê-lo no manto das conveniencias, acha meios de romper o véu e mostrar-se a descoberto.

“Como um polypo monstruoso, o governo pessoal invade tudo, desde as transcendentales questões da alta politica até as nugas da pequena administração”.

Antonio Carlos o velho, no primeiro anno do actual reinado, na discussão da lei de 3 de Dezembro, já dizia:

“O principio regulador de um povo livre é governar-se por si mesmo.; a nova organisação judiciaria exclue o povo brasileiro do direito de concorrer á administração da justiça; tuod está perdido, senhores, abdicamos da liberdade para entrarmos na senda dos povos possuidos!”

O proprio barão de S. Lourenço teve a franqueza de dizer no Senado:

“A força e prestigio que com tanto trabalho os partidos tinham ganho para o governo do paiz estão mortos.

“As provincias perderam a fé NO GOVERNO DO IMPERIO”.

Tal é a situação do paiz, tal é a opinião geral emitida no parlamento, na imprensa, por toda parte.

A Federação

No Brazil, antes ainda da idéia democrática, encarregou-se a natureza de estabelecer o principio federativo. A topographia do nosso territorio, as zonas diversas em que elle se divide, os climas varios e as producções diferentes, as cordilheiras e as aguas estavam indicando a necessidade de modelar a administração e o governo local acompanhando e respeitando as proprias divisões creadas pela natureza physica e impostas pela immensa superficie do nosso territorio.

Foi a necessidade que demonstrou, desde a origem, a efficacia do grande principio que embalde a força compressora do regimen centralizador tem procurado contrafazer e destruir.

Emquanto colonia, nenhum receio salteava o animo da monarchia portugueza por assim repartir o poder que delegava aos vassallos dilectos ou preferidos. Longe disso, era esse o meio de manter, com a metropole, a unidade severa do mando absoluto.

As rivalidades e os conflitos que rebentavam entre os diferentes delegados do poder central, enfraquecendo-os e impedindo a solidariedade moral quanto ás idéas e a solidariedade administrativa quanto aos interesses e ás forças disseminadas; eram outras tantas garantias de permanencia e solidez para o principio centralizador e despotico. A efficacia do methodo havia já sido comprovada, por occasião do movimento revolucionario de 1787 denominado --- *a Inconfidência*.

Nenhum interesse, portanto, tinha a monarchia portugueza quando homisiou-se no Brazil, para repudiar o systema que lhe garantira, com a estrangulação dos patriotas revolucionarios, a perpetuidade do seu dominio nesta parte da America. A divisão politica e administrativa permaneceu, pottanto, a mesma na essencia apesar da transferencia da séde monarchica para as plagas brasileiras.

A independencia proclamada officialmente em 1822 achou e respeitou a fórmula da divisão colonial.

A idéa democratica representada pela primeira constituinte brasileira tentou, é certo, dar ao principio federativo, todo o desenvolvimento que elle comportava e de que carecia o paiz para poder marchar e progredir. Mas a dissolução da assembléa nacional, suffocando as aspirações democraticas, cerceou o principio, desnaturou-o, e a carta outhorgada em 1824, mantendo o *status quo* da divisão territorial, ampliou a esphera da centralisação pela dependencia em que collocou as provincias e seus administradores do poder intruso e absorvente, chave do systema, que abafou todos os respiradores da liberdade, enfeudando as provincias á côrte, á séde do único poder soberano que sobreviveu á ruina da democracia.

A revolução de 7 de abril de 1881, trasendo á supreficie as idéas e as aspirações suffocadas pela reacção monarchica, deu novamente azo ao principio federativo para manifestar-se e expandir-se.

A autonomia das províncias, a sua desvinculação da côrte, a livre escolha dos seus administradores, as suas garantias legislativas por meio das assembléas provinciaes, o alargamento da esphera das municipalidades, essa representação resumida da familia politica, a livre gerencia dos seus negócios, em todas as relações moraes e economicas, taes foram as condições characteristics desse periodo de reorganisação social, claramente formuladas ou esboçadas nos projectos e nas leis que formaram o assumpto das deliberações do governo e das assembléas desse tempo.

A reacção democratica não armou sómente os espiritos para essa lucta grandiosa.

A convicção de alguns e o desencanto de muitos, fazendo fermentar os levedos dos odios legados pela monarchia que se desnacionalisára, a acção irritante do partido restaurador desafiando as colera dos opprimidos da vespera, armou também o braço de muitos cidadãos e a revolução armada pronunciou-se em varios pontos do paiz sob a bandeira das franquezas provinciaes.

Desde 1824 até 1848, desde a federação do Equador até a revolução de Pernambuco, pôde-se dizer que a corrente electrica que perspassou pelas províncias, abalando o organismo socail, partio de um só fóco --- o sentimento da independencia local, a idéa da federação, o pensamento da autonomia provincial.

A obra da reacção monarchica triumphando em todos os combates, pôde até hoje, a favor do instincto pacifico dos cidadãos, adormecer o elemento democratico, embalando-o sempre com a esperanza do seu proximo resgate.

Mas ainda quando, por signaes tão evidentes, não se houvesse já demonstrado a exigencia das províncias quanto a esse interesse superior, a ordem de coisas que prepondera não pôde deixar de provocar o estygma de todos os patriotas sinceros. A centralisação, tal qual existe, representa o despotismo, dá força ao poder pessoal que avassala, estraga e corrompe os characteres, perverte e anarchisa os espiritos, comprime a liberdade, constringe o cidadão subordina o direito de todos ao arbitrio de um só poder, nullifica de facto a soberania nacional, mata o estimulo do progresso local, suga a riqueza peculiar das províncias, constituindo-as satellites obrigados do grande astro da côrte --- centro absorvente e compressor que tudo corrompe e tudo concentra em si --- na ordem moral e politica, como na ordem economica e administrativa.

O acto adicional interpretado, a lei de 3 de Dezembro, o conselho de Estado, creando, com o regimen da tutella severa, a instancia superior e os instrumentos independentes que tendem a cercear ou annullar as deliberações dos parlamentos provinciaes, apezar de truncados; a dependencia administrativa em que forão collocadas as províncias, até para os actos mais triviaes; o abuso do effectivo sequestro dos saldos dos orçamentos provinciaes para as despezas e para as obras peculiares do municipio neutro; a restricção imposta ao desenvolvimento dos legítimos interesses das províncias pela uniformidade obrigada, que fórma o typo da nossa absurda administração centralisadora, tudo está demonstrando que posição precaria occupa o interesse propriamente nacional confrontado com o interesse monarchico que é, de si mesmo, a origem e a força da centralisação.

Taes condições, como a historia o demonstra e o exemplo dos nossos dias está patenteando, são as mais proprias para, com a enervação interior, expôr a pátria ás eventualidades e aos perigos da usurpação e da conquista.

O nosso estado é, em miniatura, o Estado da França de Napoleão III. O dismantelamento daquelle paiz que o mundo está presenciando com assombro não tem outra origem, não tem outra causa explicativa.

E a propria guerra exterior que tivemos de manter por espaço de seis annos, deixou vêr, com a occupação de Matto-Grosso e a invasão do Rio Grande do Sul, quanto é impotente e desastroso o regimen de centralisação para salvaguardar a honra e a integridade nacional.

A autonomia das províncias é, pois, para nós mais do que um interesse imposto pela solidariedadade dos direitos e das relações provinciaes, é um principio cardeal e solemne que inscrevemos em nossa bandeira.

O regimen da federação baseado, portanto, na independencia reciproca das províncias, elevando-as á cathegoria de Estados proprios, unicamente ligados pelo vinculo da mesma nacionalidade e da solidariedadade dos grandes interesses da representação e da defeza exterior, é aquelle que adoptamos no nosso programma, como sendo o único capaz de manter a communhão da familia brasileira.

Se carecessemos de uma formula para assignalar perante a consciencia nacional os effeitos de um e outro regimen, nós a resumiríamos assim: --- Centralisação – Desmembremento. Descentralisação-Unidade.

A Verdade Democratica

Posto de parte o vicio insanavel de origem da carta de 1824, imposta pelo principe ao Brazil constituido sem constituinte, vejamos o que vale a monarchia temperada, ou monarchia constitucional representativa.

Este systema mixto é uma utopia, porque é utopia ligar de modo solido e perduravel dous elementos heterogeneos, dous poderes diversos em sua origem, antinomicos e irreconciliaveis --- a monarchia hereditaria e a soberania nacional, o poder pela graça de Deus, o poder pela vontade collectiva, livre e soberana, de todos os cidadãos.

O consorcio dos dous principios é tão absurdo quanto repugnante o seu equilibrio.

Ainda quando, como sonharam os doutores da monarchia temperada, nenhum dos dous poderes preponderasse sobre o outro, para que caminhando paralellamente, mutuamente se auxiliassem e fiscalisassem, a consequencia a tirar é que seriam iguaes.

Ora, admitir a igualdade do poder divino ao humano é de impossivel comprehensão. Mas admitir com o art. 12 da carta de 1824 que todos os poderes são delegações da nação, e acceitar o systema mixto como um systema racional e exequivel, é ultrapassar as raias do absurdo, porque é fazer preponderar o poder humano sobre o poder divino.

A questão é clara e simples.

Ou o principe, instrumento e orgam das leis provinciaes, pela sua só origem e predestinação, deve governar os demais homens, com os predicados essenciaes da inviolabilidade, da irresponsabilidade, da hereditariedade sem contraste e sem fiscalisação, porque os eu poder emana da Omnipotencia infinitamente justa e infinitamente boa ; ou a Divindade nada tem a ver na vida do Estado, que é uma communhão á parte e extranha a todo interesse espiritual, e então a vontade dos governados é o único poder supremo e o supremo arbitro dos governos.

Quando a theocracia asiatica tinha um unguido do Senhor, ou as lendas de media idade acclamavam um rei, carregando triumphalmente depois de uma victoria, esse reconhecimento solemne do direito da força era logico , quando pelo mesmo principio a monarchia unia-se ás communas para derrocar o feudalismo, o despotismo monarchico era logico tembem. Mas depois da emancipação dos povos e da consagração da força do direito, o que é logico é o desaparecimento de todo o principio caduco.

A transação entre a verdade triumphante e o erro vencido, entre as conquistas da civilisação e os fructos do obscurantismo é que é indamissivel.

Atar ao carro do Estado dous locomotores que se dirigem para sentido oppostos é procurar --- ou a immobilidade se as forças propulsoras são eguaes, ou a destruição de uma dellas, si a outra lhe é superior.

É assim que as theorias dos sonhadores, que defendem o systema mixto, cahem na pratica.

Para que um governo seja representativo, todos poderes devem ser delegações da nação, e não podendo haver um direito contra outro direito segundo a expressão de Bossuet, a monarchia temperada é uma ficção sem realidade.

A soberania nacional só pôde existir, só pôde ser reconhecida e praticada em uma nação cujo parlamento, eleito pela participação de todos os cidadãos, tenha a suprema direcção e pronuncie a ultima palavra nos publicos negocios.

Desde que exista em qualquer constituição, um elemento de coacção ao principio da liberdade democratica, a soberania nacional está violada, é uma cousa irrita e nulla, incapaz dos salutaes effeitos da moderna formula do governo --- o governo de todos por todos.

Outra condição indispensavel da soberania nacional é ser inalienavel e não poder delegar mais que o seu exercicio. A pratica do direito e não do direito em si é objeto do mandato.

Desta verdade resulta que quando o povo cede uma parte de sua soberania, não constitue um senhor, mas um servidor, isto é um funcionario.

Ora, a consequencia é que o funcionario tem de ser revogavel, movel, electivo, creando a formula complementar dos Estados modernos --- a mobilidade nas pessoas e a perpetuidade nas funcções ---- contra a qual se levantam nos systemas, como que nos rege, os principios da hereditariedade, da inviolabilidade, da irresponsabilidade.

Associar, uma á outra, duas opiniões ciosas de suas prerrogativas, com interesses manifestamente contrarios, é, na phrase de Gambetta, semear o germen de eternos conflictos, procurar a neutralisação das forças vivas da nação, em um duello insensato, e aguardar irremediavelmente, um dos dous resultados: ou que a liberdade do

voto e a universalidade do direito sucumbam ante as satisfações e os desejos de um só, ou que o poder de um só desapareça deante da maioria do direito popular.

Ainda mais: a soberania nacional não póde sequer estipular sobre a su propria alheiação. Porque é a reunião, a collecção das vontades de um povo. E como as gerações se succedem, e se substituem, fôra iniquo que o contracto de hoje obrigasse de antemão a vontade da geração futura, dispondo do que não lhe pertence, e instituindo uma tutela perenne que seria a primeira negação da propria soberania nacional.

A manifestação da vontade da nação de hoje póde não ser a manifestação da vontade da nação de amanhã e dahi resulta que, ante a verdade da democracia, as constituições não devem ser velhos marcos da senda politica das nacionalidades, assentados como a consagração e o symbolo de principios immutaveis. As necessidades e os interesses de cada epocha têm de lhes imprimir o cunho de sua individualidade.

Si houver, pois, sinceridade ao proclamar a soberania nacional, cumprirá reconhecer sem reservas que tudo quanto ainda hoje pretende revestir-se de character permanente e hereditario no poder está eivado do vicio da caducidade, e que o elemento monarchico não têm coexistencia possivel com o elemento democratico.

É assim que o principio dymnastico e a vitaliciedade do Senado são duas violações flagrantes da soberania nacional, e constituem o principal defeito da carta de 1824.

Em Conclusão

Espostos os principios geraes, que servem de base á democracia moderna, única que consulta e respeita o direito e a opinião dos povos, temos tornado conhecido o nosso pensamento.

Como o nosso intuito deve ser satisfeito pela condição da preliminar estabelecida na propria carta outhorgada; --
- a convocação de uma assembléa constituinte com amplas faculdades para instaurar um novo regime, é necessidade cardeal.

As reformas a que aspiramos são complexas e abrangem todo o nosso mechanismo social.

Negá-las absolutamente, fôra uma obra impia porque se provocaria a resistencia.

Aprazá-las indefinidamente, fôra um artificio grosseiro e perigoso.

Fortalecidos, pois, pelo nosso direito e pela nossa consciencia, apresentamo-nos perante os nossos concidadãos, arvorando resolutamente a bandeira do partido republicano federativo.

Somos da América e queremos ser americanos.

A nossa fórmula de governo é, em sua essencia e em sua pratica, antinomic e hostile ao direito e aos interesses dos Estados americanos.

A permanencia dessa fórmula tem de ser forçosamente, além da origem da oppressão no interior, a fonte perpetua da hostilidade e das guerras com os povos que nos rodeiam.

Perante a Europa passamos por ser uma democracia monarchica que não inspira sympathia nem provoca adhesões. Perante a América passamos por ser uma democracia monarchisada, aonde o instincto e a força do povo não podem preponderar ante o arbitrio e a omnipotencia do soberano.

Em taes condições póde o Brazil considerar-se um pais izolado, não só no seio da América, mas no seio do mundo.

O nosso esforço dirige-se a supprimir este estado de cousas, pondo-nos em contacto fraternal com todos os povos, e em solidariedade democratica com o continente de que fazemos parte.

(ass)

Dr. Joaquim Saldanha Marinho (advogado, ex-presidente de Minas e São Paulo, ex-deputado por Pernambuco).

Dr. Aristides da Silveira Lobo (advogado, ex-deputado por Alagoas)

Christiano Benedicto Ottoni (engenheiro, ex-deputado por Minas)

Dr. Flavio Farnese (advogado e jornalista)

Dr. Pedro Antonio Ferreira Vianna (advogado e jornalista)
Dr. Lafayette Rodrigues Ferreira (advogado, ex-presidente do Ceará e Maranhão)
Dr. Bernardino Pamplona (fazendeiro)
João de Almeida (jornalista)
Dr. Pedro Bandeira de Gouveia (medico)
Dr. Francisco Rangel Pestana (advogado e jornalista)
Dr. Henrique Limpo de Abreu (advogado, ex-deputado por Minas)
Dr. Augusto Cesar de Miranda Azevedo (medico)
Elias Antonio Freire (negociante)
Joaquim Garcia Pires de Almeida (jornalista)
Quintino Bocayuva (jornalista)
Dr. Joaquim Mauricio de Abreu (medico)
Dr. Miguel Vieira Ferreira (engenheiro)
Dr. Pedro Rodrigues Soares de Meirelles (advogado)
Galdino Emiliano das Neves
Dr. Julio Cesar de Freitas Coutinho (advogado)
Alfredo Moreira Pinto (professor)
Carlos Americano Freire (engenheiro)
Jeronimo Simões (negociante)
José Teixeira Leitão (professor)
João Vicente de Britto Galvão
Dr. José Maria de Albuquerque Mello (advogado, ex-deputado pelo Rio Grande do Norte)
Gabriel José de Freitas (negociante)
Joaquim Heliodoro Gomes (empregado publico)
Francisco Antonio Castorino de Faria (empregado publico)
José Caetano de Moraes e Castro
Octaviano Hudson (jornalista)
Dr. Luiz de Souza Araujo (medico)
Dr. João Baptista Lupez (medico)
Dr. Antonio da Silva Netto (engenheiro)
Dr. Antonio José de Oliveira Filho (advogado)
Dr. Francisco Peregrino Viriato de Medeiros (medico)
Dr. Antonio de Souza Campos (medico)
Dr. Manoel Marques da Silva Acauam (medico)
Maximo Antonio da Silva
Dr. Francisco Leite de Bittencourt Sampaio (advogado, ex-deputado por Sergipe)

Dr. Salvador de Mendonça (jornalista)
Eduardo Baptista R. Franco
Dr. Manoel Benicio Fontenelli (advogado, ex-deputado pelo Maranhão)
Dr. Felix José da Costa e Souza (advogado)
Paulo Emilio dos Santos Lobo
Dr. José Lopes da Silva Trovão (medico)
Dr. Antonio Paulino Limpo de Abreu (engenheiro)
Macedo Sodré (negociante)
Alfredo Gomes Braga (empregado publico)
Francisco C. de Bricio
Manoel Marques de Freitas
Thome Ignacio Botelho (capitalista)
Eduardo Carneiro de Mendonça
Julio V. Gutierrez (negociante)
Candido Luiz de Andrade (negociante)
Dr. José Jorge Paranhos da Silva (advogado)
Emilio Rangel Pestana (negociante)
Antonio Nunes Galvão.

1871 – 1880: O Fracasso da Unificação, em Meio à Luta Abolicionista

José Castellani

Rio Branco tomou posse em março de 1871. Em 1870, como ministro de Estrangeiros, no gabinete presidido pelo marquês de Itaboraí --- Joaquim José Rodrigues Torres, que havia sido Grande Orador do Passeio --- Paranhos havia assinado o tratado de paz com o Paraguai, o que lhe valeu a nomeação para o Conselho de Estado e o título de visconde do Rio Branco. Graças ao seu prestígio no governo imperial, alguns dias antes de tomar posse no Grande Oriente e Supremo Conselho, ele assumia a presidência do Conselho de Ministros, tendo, o seu Gabinete, o de mais longa duração de toda a história do Império : de 7 de março de 1871 a 25 de julho de 1875. Sua atuação, na chefia do Gabinete foi das mais profícuas : levou a cabo a reforma judiciária, ampliou o habeas-corpus, instituiu a fiança provisória, realizou o primeiro recenseamento do Brasil, regulou o registro civil e reorganizou a antiga Escola Militar como Escola Politécnica.

A lei do ventre livre e a questão religiosa

Uma das contribuições sociais mais marcantes da gestão de Rio Branco, à frente do Gabinete ministerial, foi a apresentação da lei aprovada a 28 de setembro de 1871 --- quando Rio Branco já era o Soberano Grande Comendador Grão-Mestre --- que declarava livres, daí em diante, as crianças nascidas de escravas, e que passou à História como lei do ventre livre, embora tenha, legislativamente, sido denominada **lei visconde do Rio Branco**. (Ver Anexo nº 10).

Como diplomata, ele já percebera, em suas viagens internacionais, que grande parte da antipatia, má vontade e até desdém de alguns países, em relação ao Brasil, era causada pela manutenção da escravidão negra no país. Ele presidia, porém, um Gabinete conservador e tinha que agir com cautela e com a diplomacia em que era um perito, pois, se propusesse uma abolição total da escravatura, poderia causar uma séria ruptura no Partido Conservador.

Sob pressões políticas --- inclusive de políticos maçons --- dos que viam, nessa lei, uma alternativa ao caos que representaria uma imediata abolição da escravatura, Rio Branco, aproveitando a viagem do imperador à Europa, com a conseqüente entrega da regência à princesa D. Isabel, apresentou a lei, que era baseada em projetos anteriores de José Antônio Pimenta Bueno (marquês de São Vicente) e Jerônimo José Teixeira Júnior (visconde de Cruzeiro), julgados inoportunos, na ocasião em que foram apresentados. Mas o projeto enfrentou, na Câmara, uma dura batalha, durante a qual Rio Branco, para defendê-lo, chegou a pronunciar vinte e um discursos no Parlamento, tentando, a todo custo, encontrar a forma conciliatória, que evitasse os conflitos e a violência. Aprovada a lei, ele se tornou uma espécie de herói público, aclamado pelo povo, que fazia romarias à sua casa, em São Cristóvão, para cumprimentá-lo.

Em decorrência desse fato, que geraria outros, Rio Branco enfrentaria, tanto como chefe do Gabinete ministerial, quanto como chefe dos maçons, a desgastante questão religiosa, a qual, embora tenha sido uma pendência entre o alto clero e o governo imperial, em torno do hábito do padroado⁹, acabou envolvendo tanto o Grande Oriente do Lavradio, dirigido por Rio Branco, quanto o Grande Oriente dos Beneditinos, do acendrado anticlerical Joaquim Saldanha Marinho. E a Questão Religiosa, entre o clero e o Estado é considerada uma das causas da derrocada do Império.

O pretexto para o desencadeamento das hostilidades foi uma solenidade maçônica, realizada no Lavradio, a 2 de março de 1872, para comemorar a aprovação da lei visconde do Rio Branco e homenagear o Grão-Mestre.

⁹ . O padroado era o direito do protetor, adquirido pelo fundador de uma Igreja, ou o direito de conferir benefícios eclesiásticos, o que permitia a nomeação e a destituição de clérigos. Tal sistema, vigente em Portugal, não chegava, ali, a representar uma humilhação para a Igreja, porque o clero português estava absolutamente integrado à monarquia, tendo, inclusive, extrema ascendência sobre a Corte ; além disso, ele serviu para que o governo português enviasse religiosos ao Brasil, no início dos tempos coloniais, para a aculturação da colônia. No Brasil, todavia, o padroado não teve o mesmo tom pacífico que tinha em Portugal, quando os bispos de formação européia resolveram enfrentar o governo imperial.

Durante essa solenidade, Antônio Alves Pereira Coruja, Venerável Mestre da Loja *Esperança*, pronunciou um discurso em que enaltecia a atuação da Maçonaria na libertação dos escravos, abordando os fatos desde a aprovação da lei Euzébio de Queirós, apresentada, em 1850, pelo maçom Euzébio de Queirós, membro honorário do Supremo Conselho, a qual proibia o tráfico de escravos. Mas o fato gerador da crise foi o veemente discurso pronunciado pelo padre José Luís de Almeida Martins, que, como Grande Orador interino, enalteceu a Maçonaria e o Grande Oriente do Brasil, pela obra realizada em prol da emancipação dos escravos no Brasil. O discurso foi publicado nos jornais, no dia seguinte, causando, então, a reação do bispo do Rio de Janeiro, D. Pedro Maria de Lacerda, que, advertindo o padre, exigiu que este abandonasse a Maçonaria. Diante de sua recusa, o bispo o suspendeu, baseado na fala de Pio IX, durante o Consistório de 1865.

Diante da reação do bispo, as duas Obediências, do Lavradio e dos Beneditinos, saíram em defesa do Irmão atingido, mostrando, pelo menos aí, uma união, que era precária em outras ocasiões. Isso ficou consumado através de uma assembléia do Lavradio, a 15 de abril de 1872, complementada por outra, dos Beneditinos, a 27 de abril, quando foi lançado o Manifesto da Maçonaria do Brasil, redigido por Saldanha Marinho, um notório anticlerical. Esse manifesto, pela violência dos termos, iria contribuir para azedar as relações da Maçonaria com o alto clero, colocando-a numa questão que não era sua. E o pior foi que a violência de Saldanha Marinho, tão contrária à habilidade diplomática de Rio Branco, acabou por ser atribuída a este, pois o manifesto era da Maçonaria brasileira, de maneira geral --- Saldanha, contrariamente ao seus hábitos, não assinou essa sua obra --- cujo representante conhecido era o Grande Oriente do Lavradio, que tinha, à sua testa, o chefe do Gabinete ministerial.

A Maçonaria brasileira serviu de pretexto para a rebeldia do alto clero contra o Estado e a questão acabou se transformando em religiosa, quando, na verdade, ela era apenas político-administrativa, já que não se cogitava de comprometer o poder espiritual da Igreja e nem de tentar postergar a religião católica, em benefício de outras religiões, ou seitas.

A questão se fez, principalmente, através de dois expoentes do clero: os bispos D. Antônio de Macedo Costa e D. Vital Maria Gonçalves de Oliveira, ambos de formação européia, já que o clero “popular” não participou e nem se interessou pela refrega. D. Vital, nascido a 27 de novembro de 1844, no Engenho Novo, na divisa dos Estados de Pernambuco e Paraíba, foi educado em Paris e Toulouse, recebendo o seu burel de capuchinho em Versalhes. Regressou ao Brasil, em 1868, impregnado de idéias antimacônicas, principalmente as que tinham origem em Pio IX, que julgava que a Maçonaria responsável pela perda de seu poder temporal, em 1870, por ocasião da unificação da Itália. Depois de permanecer durante pouco mais de dois anos em São Paulo, onde lecionou no Seminário Episcopal, foi nomeado, a 21 de maio de 1871, por decreto imperial, bispo de Olinda.

Nesse cargo, D. Vital usou a Maçonaria como alvo dos seus ataques, iniciando-os já a 2 de fevereiro de 1872, numa pastoral, em que fala de uma propaganda anticatólica, em vários locais do império, feita por homens coligados em “ímpias sociedades”, citando as condenações papais à Maçonaria e impondo a sua própria condenação :

“Atendendo á salvação das almas confiadas ao nosso amor e solicitude, e dos quaes havemos de dar rigorosas contas ao Supremo Pastor das ovelhas, resolvemos depois de consultado o nosso Conselho episcopal, estabelecer o seguinte:

- 1. Em virtude de Nossa Autoridade Episcopal e em desempenho de nossa missão divina, condenamos e reprovamos os erros, heresias e blasfêmias que tem assoalhado no seio do nosso Rebanho querido a imprensa impia, principalmente de um papel intitulado – Verdade – órgão maçônico, cuja leitura e assignatura prohibimos “sub gravi” a todo os nossos Irmãos e filhos muito amados em Jesus Christo ;*
- 2. Esgotem os reverendos parocos todos os recursos da caridade e evidem todos os esforços no intuito de esclarecer e arrear da sociedade maçônica aquelles que tem a infelicidade de ser nella iniciados. Mas se estes, a despeito de caridosas e repetidas admoestações permanecerem em sua criminosa obstinação, sejam elliminados do seio das Irmandades e Confarrias religiosas, e sofram as consequencias da excommunhão maior, em que inorrem “ipso facto”.*

E ocorreu que, em sua diocese, vários maçons, membros das irmandades religiosas, mandaram rezar missa em comemoração à fundação de uma Loja, depois do bispo ter proibido a cerimônia. Seguros de sua força política, os maçons mandaram publicar uma lista de Irmãos, entre os quais muitos padres, que eram personalidades importantes da sociedade brasileira. Reagindo, D. Vital suspendeu os padres e ordenou que todos os maçons fossem excluídos das irmandades ; não tendo sido obedecido, lançou um interdito contra as capelas e igrejas delas, fazendo com que elas apelassem à Coroa.

Tendo, o Conselho de Estado, dado razão às irmandades, o governo, a 12 de julho de 1873, ordenou ao bispo o levantamento do interdito. D. Vital, porém, não aceitou a interferência e recusou-se a cumprir a ordem, alegando uma incompatibilidade entre a Igreja e a Maçonaria, posição com a qual Rio Branco, como chefe do Conselho de Ministros e Soberano Grande Comendador Grão-Mestre da Maçonaria, não concordava, afirmando: “*A Maçonaria não é sociedade anti-religiosa e funesta à instituições sociais*”. Diante da insubmissão do bispo, ele e D. Macedo Costa --- responsável por atitudes semelhantes, no Pará --- foram presos, em 1874, e condenados a quatro anos de trabalhos forçados, pena que acabou sendo comutada em prisão simples, até à anistia de ambos, pelo decreto imperial 5.993, de 17 de setembro de 1875.

O desdobramento dessa questão ocupou páginas e páginas do recém-criado Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil¹⁰, em artigos que iam desde uma análise fria e imparcial dos fatos até aos apaixonados ataques ao ultramontanismo¹¹, em geral, e à intolerância dos bispos, em particular. O Irmão Joaquim Pedro, 33.:, por exemplo, em Boletim Nº. 1 a 6, janeiro a junho de 1874, 3º. ano da publicação, em artigo sob o título “*D. Vital de Oliveira e D. Antonio de Macedo*”, comenta a prisão de ambos, aplaudindo a atitude do governo e tecendo sérias críticas aos bispos e a Pio IX, o verdadeiro agente da intolerância clerical em relação à Maçonaria. E, no entanto, na questão religiosa, querela entre o alto clero e o governo imperial, a Maçonaria acabou entrando como Pilatos no Credo, o que pode ser comprovado pela leitura de trecho de uma carta de D. Pedro II --- que não foi maçom --- ao conde de Gobineau, a 4 de abril de 1874:

“A propósito de franco-maçons, que nunca se importaram com as doutrinas religiosas, no Brasil pelo menos, os bispos esquecem a carta constitucional e as leis do país. O Governo não faz senão manter a independência do poder temporal em tudo o que não é puramente espiritual. Espero, no entanto, que a energia e a moderação do governo vencerão enfim esta resistência, fazendo a Corte de Roma reconhecer os verdadeiros interesses do Catolicismo”.

A questão religiosa é apontada como uma das causas da queda da monarquia, mas ela não teve, como alguns autores pretendem, uma grande importância, como causa imediata da eclosão do movimento republicano, já que o conflito foi ignorado pelo povo, não havendo nenhum movimento a favor dos bispos, nem por parte do clero, pois a maioria dos eclesiásticos evitou, prudentemente, já que dependia do Estado, tomar partido e intervir na querela. Todavia, a partir desse episódio, o alto clero, embora não se tornasse antimonarquista, tornou-se indiferente em relação à sorte do regime vigente, transformando-o num dos fatores de solapamento do trono.

Embora a questão agitasse o Grande Oriente, sendo abordada em assembléias e comentada nos Boletins, ela era, aparentemente, circunscrita à capital do Império, não afetando as demais províncias, que pouco se interessaram pelo caso.

A frustrada unificação

A par dessa questão externa, o Grande Oriente do Brasil enfrentava a tarefa de acolher os dissidentes de 1863, através da unificação das duas facções em que se dividia. A 20 de maio, houvera, no Lavradio, uma sessão extraordinária, simultânea com reunião idêntica no Grande Oriente dos Beneditinos, para tratar, mais ativamente, da fusão. Com a aprovação da proposta apresentada em ambas as sessões, houve, no dia 29 do mesmo mês, uma reunião conjunta de ambos os círculos, presidida pelo marechal José Maria Bittencourt, na qual foram aprovados os termos do acordo, resolvendo-se, então, a 4 de junho, tratar da organização de um Grande Oriente Unido.

Foi, então, eleita uma administração provisória, para a transição, tendo Antônio Felix Martins, como Grande Presidente, Antônio Carlos de Mello Andrade, como Grande Vice-Presidente, e Alexandrino Freire do Amaral, como Grande Secretário. A 27 de julho, era aprovada uma Constituição Provisória do Grande Oriente Unido e, a 7 de agosto, ocorria, finalmente, a eleição para o Grão-Mestrado. Nessa ocasião, foram sufragados três nomes: Saldanha Marinho, com 182 votos, Rio Branco, com 181, e Caxias --- que nem era candidato --- com 3 votos. Todavia, como a

¹⁰ O Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil foi criado por decreto de 22 de setembro de 1871. Ele continha, além das resoluções administrativas, matéria cultural histórica e doutrinária, além de notícias do Supremo Conselho escocês, dos ritos azuis, das Obediências estrangeiras e das Províncias. O Boletim, durante a sua existência, teve pequenos períodos de interrupção de circulação; e o primeiro desses períodos foi o segundo semestre de 1873. O nº. 1 a 6 do Boletim, referente a janeiro/junho de 1874, em sua página três, no editorial “Ao Leitor”, informava, no primeiro parágrafo do texto: “Largo somno de seis mezes acaba de dormir esta publicação”.

¹¹ Embora ultramontano signifique, também, o que está situado para lá dos montes --- o mesmo que transmontano --- o ultramontanismo é o sistema dos que desejam tornar o mais extenso possível o poder temporal e espiritual do papa; em sentido figurado, é o mesmo que reacionário.

Constituição Provisória exigia que o eleito tivesse a maioria absoluta de votos, houve nova eleição, a 17 de agosto, ocasião em que Rio Branco obteve 165 votos, contra apenas 14 contrários, entre votos a Saldanha, brancos e nulos.

Não se conformando, como era de se esperar, com esse resultado, alguns elementos do Grande Oriente dos Beneditinos, em sessão de 26 de agosto, apresentaram um protesto, que, aceito pelo presidente dos trabalhos, tornou nula a eleição, sendo, então, marcada outra, para o dia 4 de setembro. Nesse dia, sob tumulto generalizado, difamações, acusações e seríssimas desinteligências, provocadas, principalmente, pelo círculo de Saldanha Marinho, participou do pleito um número maior de votantes, com grande contingente --- inclusive a “tropa de choque” --- do Grande Oriente dos Beneditinos, o que redundaria, em ato eleitoral flagrantemente fraudulento, na eleição de Saldanha, com 220 votos, contra 190 obtidos por Rio Branco.

Essa eleição foi realizada num tão baixo nível, a ponto de comprometer a fusão, que grande parte dos obreiros do Lavradio empreendeu justa reação, quando, a 9 de setembro, o Grande Oriente dos Beneditinos convocou, em sua sede, uma reunião para a continuação da eleição para Dignidades e Oficiais do Grande Oriente Unido. Esse grupo de obreiros, formou, nessa ocasião, um Diretório, que convocou uma reunião para o dia 12, fazendo anunciar, também através dos jornais, que a eleição nos Beneditinos não contaria com os maçons do Lavradio. O anúncio, publicado sob o título de “**MAÇONARIA**”, nos jornais do Rio de Janeiro, tinha o seguinte texto:

“A eleição que deve effectuar-se hoje no Valle dos Benedictinos, para o resto da administração segundo anuncios publicados neste jornal, com o titulo Gr.: Or.: Unido do Brazil, somente deve ser concorrida pelos membros d’aquelle valle, visto como os do Lavradio se acham desligados em vista de deliberação ultimamente tomada”.

Como resultado disso tudo, Rio Branco, por solicitação e pressão do Diretório, reassumiu suas funções de Soberano Grande Comendador Grão-Mestre e declarou nula a fusão, através do decreto de 14 de setembro de 1872, já que, na realidade, Saldanha não queria a fusão, mas, sim, o poder, a qualquer custo.. Voltava, portanto, tudo à estaca zero, com a agravante de que as represálias, de ambas as partes, contribuíram para acabar de azedar as relações entre ambas as Obediências, pois enquanto Saldanha Marinho expulsava os simpatizantes do Lavradio, este proibia a intervisitação. Assim como Rio Branco continuava dirigindo o Lavradio, Saldanha continuou a comandar o seu círculo, agora, numa manobra maquiavélica, com o título de Grande Oriente Unido, apesar da união não se ter concretizado e apesar do próprio Saldanha ter, por decreto de 23 de setembro de 1872, declarado nula a união de 20 de maio, além de considerar o Lavradio e o seu Grão-Mestre “fora da lei”.

A Convenção Republicana de Itu

Em 1873, ocorria mais um importante lance da campanha republicana, com a realização da Convenção de Itu, de inspiração maçônica, a qual tivera os seus pródromos a 10 de novembro de 1871, quando setenta e oito partidários da República federativa haviam se reunido, sob a presidência do maçom João Tibiriçá Piratininga, em Itu, na Província de São Paulo, com a finalidade de organizar o Partido Republicano local, criando um clube republicano, que pudesse servir de núcleo e centro do partido. Como corolário desse movimento, a 18 de abril de 1873, na casa de Carlos Vasconcellos de Almeida Prado --- que, hoje, abriga o Museu Republicano e está localizada em frente à Igreja Matriz, na praça Padre Miguel --- com a presença das principais lideranças republicanas, era realizada a primeira Convenção Republicana no Brasil.

Dela, participaram clubes republicanos de dezessete cidades e, com exceção de S. Paulo e Rio de Janeiro, todas as outras eram do centro-oeste paulista, onde os clubes eram formados, em sua grande maioria, por fazendeiros da região, na qual o cultivo do café estava em expansão, criando a elite econômica que iria, durante mais de trinta anos, dominar a política brasileira. Além de elaborar as bases para a organização do Partido Republicano, a convenção serviu, como muito bem situou José Maria dos Santos, para “*autorizar uma eleição de representantes, para um futuro Congresso Republicano, com sede na Capital, onde, em Câmara seleta e menos sensível a agitações, o programa definitivo se assentasse*”.

A ata da histórica Convenção, onde constam nomes de maçons ilustres, foi assim redigida:

“Aos 18 dias do mês de Abril de 1873 em casa do cidadão Carlos de Vasconcellos de Almeida Prado, reunidos os republicanos que vão abaixo assignados, foi aclamado Presidente da Sessão o Presidente do Club republicano de Itu, João Tibiriçá Piratininga; chamou este para Secretario o Dr. Américo Brasileiro de Almeida Mello. Foi este encarregado pelo Presidente de expor o fim da reunião. Depois de apresentar algumas considerações sobre a necessidade de organizar-se o partido de modo a facilitar as relações

entre os diversos clubs existentes nas localidades, e no intuito de se dar desenvolvimento à propagação das ideias, e harmonica direcção aos interesses políticos, offereceo à consideração dos associados as seguintes bases =

1º - Será constituída na Capital da Província uma Assembleia de representantes de todos os municípios –

2º - Funcionará a 1ª vez em dia marcado pelos presentes cidadãos, e posteriormente como e quando for determinado pelos meios adoptados em sua Constituição –

3º - Cada município elegerá um representante –

4º - o sistema eleitoral será o do suffragio universal, i. e. --- a idade de 21 annos completos e a não condemnação criminal darão direito de voto á todo cidadão –

5º - A assemblea de representantes no fim de cada sessão nomeará uma commissão para no intervallo das reuniões dirigr os negocios do partido, entender-se com os clubs municipaes, e tomar as providencias exigidas pelas circunstancias que se derem, ficando porem seus actos sujeitos á approvação da Assembleia. // O Presidente da reunião declarou em discussão a 1ª base, q. encerrada aquella, foi approvada. Posta a 2ª em discussão, o Dr. Americo de Campos propos que fosse designado o dia 1º de Julho p.f. para a 1ª reunião – o Dr. Quirino dos Santos indicou que o mandato vigrasses só por um anno – o Dr. Ubaldino offereceo uma proposta no sentido de ser o mandato do representante do município revogavel á vontade e a qualquer momento pelo eleitor – o Dr. Antonio de Paula Sousa sustentou a mesma ideia – o Secretario fes considerações no sentido de se manter a 2ª base tal qual se acha, accitando-se porem a designação do dia para a 1ª reunião. O Dr. Antonio Cintra propos que fossem eliminadas todas as emendas, votando-se unicamente a indicadora do dia 1º de Julho – o Dr. Jorge de Miranda sustentou esta e sem sentido contrario manifestaram-se outros cidadãos --- Terminados os debates o Presidente poz á votos a emenda do Dr. Antonio Cintra --- Foi approvada, ficando por tanto aceita a base 2ª e marcado o dia 1º de Julho para o fim retroindicado --- Forão postas em discussão, cada uma por sua vez, as bases 3ª, 4ª e 5ª --- Ninguem tomando a palavra foram votadas e accitadas --- Resolveu-se que para serem expedidas circulares á todos municipios da Província, dando conhecimento por copia das deliberações constantes desta acta, e convidando todos os republicanos a adherirem ás bases approvadas, e procederem as eleições de representantes, ficaram encarregados e authorizados a tomarem as necessarias providencias o Presidente e Secretario do Club Republicano de Itu --- Em ultimo lugar levantou-se discussão sobre a conveniencia de se manter uma folha, orgão do partido na Província, e tãoobem auxiliar a que se publica na Corte --- Tomarão a palavra o secretario, os Drs. Ubaldino, Barata, Jorge de Miranda, Manoel de Moraes, Augusto da Fonseca, Antonio Cintra, Jm. De Paula Sousa, A. de Campos e Jm. Roberto de Azevedo Marques – Os 4 primeiros opinarão pela manutenção de um orgão na Capital da Província e por auxilios secundariamente á folha da Corte – Os 5 ultimos exceptuando-se o Dr. A. de Campos, manifestarão-se pelos esforços á bem do orgão na Corte e auxilios á da Capital da Província – O Dr. A. de Campos sustentou que se devia prestar auxilios ás folhas da Corte e Capital, enunciando-se para no sentido de se empregar todo appoio a aquella, que conforme as circunstancias o exigirem, se acharem maes na frente dos inimigos, e que assim se o partido julgasse em taes casos o orgão na Corte não devia recusar-lhe todos os serviços – o Presidente, adherindo á ideia de preferir-se a folha da Corte e da Capital declarou que o assumpto não era dos que devião ser votados, por não faserem parte das bases de organisação já approvadas, e que tomava a discussão meramente como meio de se manifestarem as opiniões, ficando porem a este respeito, cada um dos cidadãos presentes, com plena liberdade para procederem conforme suas inspirações, não devendo porem esquecer-se que é de summa importancia e grande alcance não se descuidarem os republicanos da imprensa, elemento essencial da propagação das ideias e principios que são professados pelos cidadãos presentes --- Nada mais havendo a tratar-se, foi lida esta acta e approvada por todas as pessoas presentes, que estão assignadas no livro de presenca que acompanha este, das quaes vão aqui transcriptos os nomes com indicação de localidades, tendo a reunião adoptado este meio como mais simples, e em vista da difficuldade na hora adiantada em que se terminarão os trabalhos, de obter-se que o numero concurso de cidadãos prestasse suas assignaturas ao presente livro, tendo-as dado no de presenca, como fica exposto – E sem observancia da deliberação dos associados passo para aqui as referidas assignaturas, e assigno com o Presidente esta acta --- que vae lavrada por mim Secretario –

João Tibyriçá Piratininga - Presidente

O Secretario

Americo Brasiliense de Almeida Mello”

Os nomes constantes dessa ata, como sendo os dos que assinaram o livro de presenças, eram os seguintes, como estão relacionados, no original:

“**De Itu** : Estanislau de Campos Pacheco, Antonio Basilio de Souza Payaguá, Francisco Alves Lobo, José Alvares da Conceição Lobo, Antonio Nardy de Vasconcellos Junior, Bras Carneiro Leão, José Egdio da Fonseca, Antonio Rodriguez de Sampaio Leite, Luis Ferras de Sampaio, Theophilo da Fonseca, Elias Alvares Lobo, João Xavier da Costa Aguiar, Joaquim Pires Pereira de Almeida, Luis Antonio Nardy de Vasconcellos, Joaquim Rodrigues Barros, José Theresio Pereira da Fonseca, José Bernardo de Freitas, Manoel Fernando de Almeida Prado, Joaquim Manoel Pacheco da Fonseca, Antonio Freire da Fonseca e Sousa, Antonio

Nardy de Vasconcellos, José Nardy de Vasconcellos, Manoel da Costa Falcato, José Antonio de Souza, Pedro Alexandrino R. Aranha, Victor de Arruda Castanho, João Tobias de Aguiar e Castro, José V. Pinto de Mello, Carlos Vasconcellos de Almeida Prado, Francisco Emydio da Fonseca Pacheco, Joaquim de Paula Sousa e Ignacio Xavier de Campos Mesquita.

De Jundiáhy : Antonio Joaquim Pereira Guimarães, Antonio Augusto da Fonseca, Francisco de Paula Crus, Antonio Basilio de Vasconcellos Barros, Raphael Aguiar Paes de Barros, Constantino José dos Santos, Carlos de Quieros Magalhães, Luis Antonio de Oliveira Crus e Manuel Elpidio Pereira de Queiros.

De Campinas: Americo Brasiliense de Almeida Mello, Antonio de Cerqueira, Jorge de Miranda, Antonio Benedicto de Cerqueira Cesar, Evaristo Brasileiro, João José de Araujo Vianna, Alexandre Jeremias Junior, Theophilo de Oliveira, Asarias Dias de Mello, Francisco José de Carmago Andrade, Joaquim de Sampaio Goes, Francisco Glicerio de Cerqueira Leite, Francisco Quirino dos Santos e Antonio Carlos da Silva Telles.

De São Paulo : Candido Barata, Americo de Campos, José M. Maxwell Rudge, Nuno de Mello Viana, José Luis Flaquer, Joaquim Taques Alvim, Malachias Rogério de Salles Guerra, Antonio Francisco de Paula Sousa e Joaquim Roberto de Azevedo Marques.

De Amparo : Bernardino de Campos, Francisco de Assis dos Santos Prado, Tristão da Silva Campos e José Pinto do Carmo Cintra.

De Bragança : Antonio Joaquim Leme, Manoel Jacintho de Moraes e Silva, Theodoro Henrique de Toledo e Joaquim Antonio da Silva.

De Mogyimirim : Antonio Francisco de Araujo Cintra e Ladislau Antonio de Araujo Cintra.

De Constituição (Piracicaba) : Manoel de Moraes Barros¹², Claudino de Almeida Cesar, Balduino do Amaral Mello, José da Rocha de Camargo Mello, Prudente de Moraes Barros¹³.

De Botucatu : João Eloy do Amaral Sampaio, Bernardo Augusto Rodriguez da Silva, Francisco Xavier de Almeida Paes e Domingos Soares de Barros.

De Tietê : Pedro Alves da Costa Morgado.

De Porto Felis : Luis Antonio de Carvalho, Americo Boaventura de Almeida, Cesario Nanzianzeno de A. Motta Magalhães, Joaquim Floriano de Toledo Junior, Antonio de Toledo Piza e Almeida, João Baptista Silveira Ferras, José Raphael de Almeida Leite, Antonio Joaquim Viegas Muniz, Bernardino de Sena Motta Magalhães, Luis Gonsaga de Campos Leite, Jeronimo Pereira de Almeida Barros, José Rodriguez Paes e Antonio Alves Pereira de Almeida.

De Capivary : Luis Antonio de Sousa Ferras, Antonio José de Sousa, João Correa Leite de Moraes, Joaquim Galvão da Fonseca Pacheco, Antonio Dias de Aguiar, Joaquim Augusto de Sousa, Francisco Antonio de Sousa, Manoel de Arruda Castanho, Antonio de Toledo Piza e Almeida, Balduino de Mello Castanho Sobrinho, Francisco Pedro de Souza Mello e Antonio de Camargo Barros.

De Sorocaba : Joaquim Silveira Rodrigues, Antonio Joaquim Lisboa e Castro, Ubaldino do Amaral, Jesuino Pinto Bandeira e João Lycio.

De Indaiatuba : João Tibyriçá Piratininga, Manoel José Ferreira de Carvalho, José d'Almeida Prado Netto, Diogo do Amaral Campos, Ladislau do Amaral Campos, Luiz Augusto da Fonseca, José Vasconcellos de Almeida Prado e Theophilo de Oliveira Camargo.

De Bethlem de Jundiáhi (Itatiba) : Amelio Carneiro da Silva Braga.

De Vila do Montemór : Joaquim Pinto de Oliveira.

De Jahu : José Ribeiro de Camargo.

Do Rio de Janeiro : Barata Ribeiro e Eduardo de Oliveira Amaral” .

Entre os participantes dessa importante Convenção, podiam ser encontrados muitos maçons de alto gabarito, como, entre outros, Américo de Campos, Américo Brasiliense, João Tibyriçá Piratininga, Bernardino de

¹² Manoel de Moraes Barros era irmão de Prudente de Moraes e, como ele, maçom.

¹³ O nome de Prudente de Moraes, na ata da Convenção, está em tinta preta — e ela foi redigida com tinta roxa — e, na margem esquerda, foi feita a seguinte anotação, a lápis: “Não figura no livro de presença”. Assim, na realidade, Prudente não deve ter participado da Convenção, tendo, o seu nome, sido colocado, posteriormente. No livro de presenças ainda existem outras alterações e curiosidades : a assinatura de João de Paula Mascarenhas foi riscada com tinta roxa e não foi transcrita na ata ; a assinatura de Carlos G. Mendensohn — que consta como “francez” — não foi transcrita na ata ; a assinatura de Bento Quirino dos Santos, de Campinas, foi riscada com tinta roxa e não foi transcrita na ata ; Américo de Campos assinou duas vezes e, ao lado de uma das assinaturas, há a anotação a lápis: Dupl. (duplicata) ; e Domingos Viegas Muniz assinou o livro, mas o seu nome não consta na ata.

Campos, Francisco Glicério, Ubaldino do Amaral, Manoel de Moraes Barros, Francisco Quirino dos Santos, Carlos Vasconcellos de Almeida Prado, José Luís Flaquer”.

Depois da convenção, em São Paulo, os congressistas traçaram as linhas mestras que deveriam ser adotadas pelos correligionários republicanos de São Paulo, as quais foram divulgadas através de um manifesto, importante, porque o Partido Republicano Paulista viria a ser o mais importante da primeira República. Como seus signatários surgiam diversos maçons de proa do movimento, como Américo de Campos, Tybiriçá, Campos Salles, Francisco Quirino, Cerqueira Cesar, Manuel de Moraes Barros, Bernardino de Campos, Martinico Prado, Glicério, Olimpio da Paixão, Tacques Alvim, Paula Sousa. Ei-lo, na íntegra:

“A COMMISSÃO PERMANENTE DO CONGRESSO REPUBLICANO Á PROVINCIA DE SÃO PAULO --- A Comissão Permanente eleita hoje pelo Congresso Republicano de São Paulo, faz publico, em desempenho de seus deveres, que o CONGRESSO approvou em sessão de hontem o Manifesto, que lhe foi apresentado por diversos representantes de municipios, nos termos abaixo declarados --- São Paulo, 3 de julho de 1873 – João Tybiriçá Piratininga, presidente da Commissão --- Americo de Campos, secretario – João Tobias – Campos Salles – Martinho Prado Júnior – Antonio Augusto da Fonseca e Americo Braziliense.

“MANIFESTO DO CONGRESSO REPUBLICANO --- Nós os representantes de diversos municipios desta provincia de São Paulo, reunidos em congresso pelos suffragios de nossos concidadãos – correligionarios, afim de consultarmos sobre os interesses e bases da organização do partido republicano, attentando na téla dos factos que se abre em volta do paiz aos olhos de quantos estudam e observam o seu estado actual em face das aspirações e crenças, que se elevam para o porvir, entendemos que na primeira ordem de coisas está o melindroso assumpto do elemento servil, sobre o qual os polemistas da imprensa monarchica, tanto quanto a critica recolhida no recesso das discussões particulares, nos chamam de momento a momento.

E por isso vimos sobre este objecto apresentar desde logo o nosso pensamento.

No intuito de obstar os progressos da propaganda democratica, tem-se attribuido alternativamente ao partido republicano, ora tendencias exaggeradas no sentido da emancipação, ora o pensamento de manter o estado servil.

Com a primeira imputação pretende-se manifestamente arredar de nossas fileiras os possuidores de escravos, principalmente os agricultores, ao passo que com a segunda intenta-se embaraçar a marcha do partido apresentando-se-o como illogico e contradictorio com as suas doutrinas.

Nos extremos porém dos dois aleives, nessas alternativas tão diametralmente oppostas entre si, está a implicita confissão de que a deslealdade tomou o lugar ao cavalheirismo que nos era devido pelos nossos adversários.

Na circular de 18 de janeiro de 1872, redigida de accôrdo com a deliberação vencida em uma reunião de diversos amigos politicos, que se achavam nesta capital, foi nosso pensamento amplamente externado da fórmula seguinte:

“Sendo certo que o partido republicano não póde ser indifferente a uma questão altamente social, cuja solução affecta todos os interesses, é mistér, entretanto, ponderar que elle não tem e nem terá a responsabilidade de tal solução, pois que antes de ser governo estará ella definida por um dos partidos monarchicos. E quando porventura ao partido republicano viesse a responsabilidade de um acto tão importante, a sua propria organização seria uma garantia efficaz de que elle não se afastaria das vistas da Nação, que neste caso seria chamada a pronunciar-se livre e soberanamente.

“Fique portanto bem firmado que o Partido Republicano, tal como consideramos, capaz de fazer a felicidade do Brazil, quanto a questão do estado servil, fita desassombrado o futuro, confiado na indole do povo e nos meios de educação, os quaes unidos ao todo harmonico de suas reformas e do seu modo de ser hão de facilitar-lhe a solução mais justa, masi practica e moderada, sellada com o cunho da vontade nacional”.

Parece que esta declaração seria sufficiente para apagar todas as duvidas.

A questão não nos pertence exclusivamente porque é social e não politica: está no dominio da opinião nacional e é de todos os partidos, e dos monarchistas mais do que nossa, porque compete aos que estão na posse do poder, ou aos que pretendem apanhal-o amanhã, estabelecer os meios do seu desfecho pratico.

E se os nossos contrarios politicos presagiam para um futuro demasiadamente remoto o estabelecimento, no paiz, do systema governamental que pretendemos, o que vem interpellar-nos hoje e desde já sobre esses meios?

Se elles por seu turno, querem procrastinar tanto tempo a materia, como devem ser entendidas, perguntamos nós, as suas promessas?

Entretanto como quer que seja, se o negocio fôr entregue a nossa deliberação, nós cehgaremos a elle do seguinte modo:

1º - Em respeito ao principio da união federativa cada provincia realizará a reforma de accôrdo com os seus interesses peculiares mais ou menos lentamente, conforme a maior ou menor facilidade na substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre.

2º - Em respeito aos direitos adquiridos e para conciliar a propriedade de facto com o principio da liberdade, a reforma se fará tendo por base a indemnização e o resgate.

Estas são as nossas idéas expostas em toda franqueza da convicção sincera.

E consignando-as por esta fôrma explicita temos em mira dizer mais uma vez que não se podendo aferir por esse lado as dimensões de nossa bandeira, porque trata-se de u ponto de alcance collectivo para todas as opiniões, e para todod os homens, todavia sobre elle, como sobre todas as fibras do corpo nacional existente, temos doutrinas claras e definidas, que não podem ser outras senão aquellas firmadas na consciencia dos povos entre a razão e o direito.

Sala das sessões do Congresso aos 2 de julho de 1873 ----- Antonio Augusto da Fonseca – Americo de Campos – Francisco Emygdio da Fonseca Pacheco – M.F. de Campos Salles – João Tybiriçá Piratininga – A.F. de Paula Sousa – Francisco Quirino dos Santos – José ^a de Cerqueira Cesar – Manuel de Moraes Barros – Antonio Francisco de Araujo Cintra – Bernardino de Campos – Martinho Prado Jr. – Francisco Glycerio – A. de Araújo Ferreira Jacobina –Raphael Aguiar Paes de Barros – João Tobias – Jorge Miranda – J.M. de Lima e Silva – J. R. de Azevedo Marques – João Fernandes da Silva Junior – Diogo Antonio de Barros – Olympio da Paixão – Antonio Joaquim Leme – Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho – Joaquim Tacques Alvim”. ¹⁴

A representatividade social do GOB e Supremo Conselho

Como o Grande Oriente do Brasil e o Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito para o Império do Brasil formassem um corpo único, o GOB divulgava, em seu Boletim, em 1874, a lista de todos os seus membros efetivos e honorários, para conhecimento dos maçons da jurisdição do Lavradio. Apesar da divisão da Maçonaria, com a existência do Grande Oriente “Unido”, essa lista mostra nomes de peso no cenário político-social do Brasil, como ministros de Estado, conselheiros, políticos, intelectuais, altas patentes militares, negociantes e jornalistas, demonstrando a pujança do Grande Oriente e do Supremo Conselho, na vida nacional. A relação, então apresentada, era a seguinte:

Membros Efetivos :

1. *Conselheiro de Estado Visconde do Rio Branco 33.:*
2. *Conselheiro de Guerra Barão de Angra 33.:*
3. *Conselheiro Joaquim Marcellino de Brito 33.:*
4. *Conselheiro de Estado Duque de Caxias 33.:*
5. *Conselheiro de Guerra José Maria da Silva Bittencourt 33.:*
6. *Conselheiro Antônio José da Veiga*
7. *Major Ruy Germack Possolo 33.:*
8. *Antônio Dias de Souza Castro 33.:*
9. *Antônio Álvares Pereira Coruja 33.:*
10. *Comendador José Maria Pereira 33.:*
11. *Dr. Alexandre José de Mello Moraes 33.:*

¹⁴ Extraído do opúsculo “Cinquentenário da República”, publicado pelo “Correio Paulistano”, em março de 1940 – pags. 40 a 42 – Apud Reynaldo Carneiro Pessoa, in “A idéia Republicana no Brasil, Através dos Documentos” – Edit. Alfa-Ômega – 1973 – pags. 63 a 66.

12. *José Araújo Motta 33.:*
13. *Comendador Dr. Carlos Honório de Figueiredo 33.:*
14. *Coronel Joaquim José Fulgêncio Carlos de Castro 33.:*
15. *Dr. Luiz Antônio da Silva Nazareth 33.:*
16. *Tenente-Coronel Dr. Francisco José Cardoso Júnior 33.:*
17. *Comendador Antônio Carlos Cesar de Mello Andrada 33.:*
18. *José Manoel de Menezes 33.:*
19. *Coronel Francisco Leão Cohn 33.:*
20. *Joaquim Marques Lameiras 33.:*
21. *Dr. Manoel Alves da Costa Brancante 33.:*
22. *Dr. Luiz Corrêa de Azevedo 33.:*
23. *Tenente Cirurgião Thomaz Deschamps de Montemorency 33.:*
24. *Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão 33.:*
25. *Comendador Joaquim José Barbosa 33.:*
26. *José Augusto da Silva Freitas 33.:*
27. *Pedro Antônio Gomes 33.:*
28. *Conselheiro Tristão de Alencar Araripe 33.:*
29. *Frederico Carlos Theodoro Löhns 33.:*
30. *Major Dr. José Thomaz de Lima 33.:*
31. *José Antônio de Sampaio 33.:*
32. *Antônio Pedro Carreira de Seixas 33.:*
33. *Vago*

Membros Honorários

I. Residentes na Corte

1. *João de Almeida Brandão*
2. *Conselheiro Antônio Pinto Chichorro da Gama 33.:*
3. *General Pedro Maria Xavier de Castro 33.:*
4. *Conselheiro Francisco Xavier Pinto Lima 33.:*
5. *Francisco Guedes de Araújo Guimarães 33.:*
6. *Major Rodolpho Júlio de Balbi 33.:*
7. *Tenente-Coronel José Antônio da Silva Pinheiro 33.:*
8. *Dr. Miguel Maria de Noronha Feital 33.:*
9. *1º Tenente Camillo de Lelis e Silva 33.:*
10. *Dr. Pedro Izidoro de Moraes 33.:*
11. *Dr. Joaquim Pedro da Silva 33.:*
12. *General Antônio Nunes de Aguiar 33.:*

13. *Manoel Joaquim de Oliveira 33.:*
14. *Conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira 33.:*
15. *Conselheiro Dr. Manoel Antônio D. de Azevedo 33.:*
16. *Conselheiro Manoel Francisco Corrêa 33.:*
17. *Domingos Antônio de Amorim 33.:*
18. *Hermenegildo Nunes Cardozo 33.:*
19. *Tenente-Coronel João Maria Pires Camargo 33.:*
20. *Júlio Hartwig 33.:*
21. *Francisco de Paiva Loureiro 33.:*

II – Residentes nas Províncias

1. *Vicente Zeferino Dias Lopes 33.: - Rio Grande do Sul*
2. *David Gonçalves de Azevedo 33.: - Maranhão*
3. *Dr. Theodoro Rodrigues de Moraes 33.: - Goiás*
4. *Conselheiro Dr. Joaquim Ignacio Ramalho 33.: - São Paulo*
5. *Comendador Caetano Pinto de Veras 33.: - Pernambuco*
6. *Joaquim José da Costa e Silva 33.: - São Paulo*
7. *Dr. Alexandre de Souza P. do Carmo 33.: - Pernambuco*
8. *Manoel Firmino Ferreira 33.: - Pernambuco*
9. *Jesuino José Tavares 33.: - Pernambuco*
10. *João José de Souza Menezes 33.: - Bahia*
11. *Manoel Jorge Ferreira 33.: - Bahia*
12. *Felix de Valois Garcia 33.: - Bahia*
13. *Dr. João Landell 33.: - Rio Grande do Sul*
14. *Dr. José Maria de Azevedo 33.: - Rio Grande do Sul*
15. *Dr. Manoel Claudino de Arroxella Jayme 33.: - Alagoas*
16. *Manoel Alves Ferreira da Silva 33.: - São Paulo*
17. *Joaquim Taussia de Bellido 33.: - Rio de Janeiro*
18. *General Francisco Joaquim T. Lobo 33.: - Pernambuco*
19. *Custódio Manoel de Oliveira 33.: - Rio Grande do Sul*
20. *Francisco Xavier de Aguiar Andrade e Souza 33.: - São Paulo*
21. *José Joaquim de Lima Bairão 33.. – Pernambuco*
22. *Dr. Joaquim Augusto de Camargo 33.: - São Paulo*
23. *José Alves da Silva Porto 33.: - São Paulo*
24. *Aurélio Joaquim de Souza Fernandes 33.: - São Paulo*
25. *Serafim Gonçalves da Costa 33.: - São Paulo*
26. *Dr. Clemente Falcão de Souza Filho 33.: - São Paulo*

27. *Francisco Martins de Almeida 33.: - São Paulo*

28. *Coronel Francisco Teixeira do Amaral 33.: - Minas Gerais*

29. *Conselheiro Hermano Domingues do Couto 33.: - Bahia*

30. *José Olegário de Abreu – 33.: - Bahia*

Embora haja, nessa lista, um número considerável de conservadores, há, também, muitas figuras do movimento republicano brasileiro.

A reeleição de Rio Branco e seu passamento

Em 1875, a 16 de março, o visconde do Rio Branco era reeleito para o Grão-Mestrado, tendo, como Grão-Mestre Adjunto, o conselheiro Francisco José Cardoso Júnior. Em julho de 1877, Rio Branco visitava a Província de São Paulo e era recebido por uma comissão presidida pelo Conselheiro Joaquim Ignácio Ramalho -- - barão de Ramalho --- Venerável Mestre da Loja *Piratininga*, membro honorário do Supremo Conselho e Grão-Mestre da Grande Oficina Provincial¹⁵; o orador dessa comissão era o Dr. Clemente Falcão de Souza Filho, também membro honorário do Supremo Conselho e obreiro da Loja *Amizade*.

Entre julho de 1878 e julho de 1879, Rio Branco foi substituído, interinamente, por Cardoso Júnior, já que teve que viajar para a Europa, para tratamento de sua saúde, já bastante abalada, na época, por um câncer na boca --- um epiteloma --- resultante de seu hábito de fumante de cerca de trinta charutos por dia. O fato mais importante dessa interinidade foi uma dissidência surgida em São Paulo, a qual ocasionou a emissão do decreto de 8 de março de 1879, suspendendo as atividades da Grande Oficina Provincial, diante de representação apresentada pelas Lojas Piratininga e Amizade, ambas da capital de São Paulo.

Em 1880, nas eleições realizadas a 15 de março, Rio Branco e Cardoso Júnior eram reconduzidos aos seus cargos, mas a Obediência seria dirigida, praticamente, pelo Adjunto, pois Rio Branco, cada vez mais debilitado, não tinha condições físicas para exercer o cargo, vindo a falecer a 1º. de novembro do mesmo ano. O Grande Oriente e Supremo Conselho decretaram luto por 21 dias e todas as Oficinas suspenderam seus trabalhos, em respeito a um dos mais excepcionais Soberanos Grandes Comendadores Grão-Mestres que tiveram.

O Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil, em seu Nº. 10, do 9º. Ano, referente a outubro de 1880, à página 399, trazia, tarjada de negro, a seguinte nota, em homenagem a Rio Branco:

Á ÚLTIMA HORA

Ao morto --- paz eterna!

MMaçç.: do Lavradio, em pé e á ord.: .

Curvae a frente aos insondáveis decretos do Supr.: Arch do Univ.:!

Cubri de crepe vossos estrandartes!

Chorai, Filhos da Viuva!

O Mestre dos Mestres desatou o avental do trabalho, depôz a trolha, o malho, o compasso e o esquadro, e foi descançar das lides mundanas.

O Visconde do Rio Branco, o setimo Sob.: Gr.: Mest.: Gr.: Com.: do Gr.: Or.: e Supr.: Cons.: do Brazil, ao Val.: do Lavradio, no dia 1 de Novembro ás 7 horas e 5 minutos da tarde entregou a alma ao Creador dos mundos.

Dez annos, sete mezes e um dia, esse venerando Maçç.: nos chamou ao trabalho e guiou-nos na senda do justo e do honesto.

A senda por elle traçada, seja por nós sempre trilhada.

¹⁵ A Grande Oficina Provincial Amizade, que, posteriormente, seria transformada em Grande Loja Provincial de São Paulo, tinha, como Grande Venerável, ou Grão-Mestre, o conselheiro Joaquim Ignacio Ramalho, Venerável Mestre da Loja *Piratininga*. Ela representou a primeira experiência de descentralização e foi a base da criação das Obediências estaduais federadas ao Grande Oriente do Brasil.

Agora, de joelhos MMAç.:! e constrictos, deixemos passar o cadaver do extremoso filho que, desde as margens do Guanabara ás do Prata, o Brazil inteiro prantêa.

1881 – 1890: A Década da Abolição da Escravatura e da República

José Castellani

O fim da cisão

Realizadas novas eleições, após a morte de Rio Branco, a 27 de junho e a 4 de julho de 1881, foi eleito, para o cargo de Grão- Mestre , o conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira¹⁶, membro honorário do Supremo Conselho, tendo, como Grão-Mestre Adjunto, o contra-almirante Arthur Silveira da Motta¹⁷, barão de Jaceguay, ficando, Francisco Cardoso Júnior, como Grão-Mestre Honorário e Soberano Grande Comendador Honorário.

Não podendo, João Alfredo, assumir o cargo, em função de suas constantes viagens, só Silveira da Motta foi empossado, a 29 de setembro, passando a dirigir o Grande Oriente, como interino, até 5 de maio de 1882, quando João Alfredo, comunicou a sua total impossibilidade de exercer o cargo para o qual fora eleito. Nessa ocasião, o Adjunto também se declarou impossibilitado para o exercício do cargo e renunciou a ele, fazendo com que a Assembléia Geral, em sessão de 24 de maio de 1882, declarasse vagos os dois cargos e entregasse, a 5 de junho, o Grão-Mestrado, novamente, a Cardoso Júnior, o qual, embora interino, assumiu com poderes totais, diante da situação anormal.

No final de 1882, começaria a chegar ao fim a cisão na Maçonaria brasileira, com a fusão das duas Obediências em que ela se dividia. Saldanha Marinho, doente e cansado, vendo o esvaziamento de suas Lojas e sem poder comandar, convenientemente, o seu Grande Oriente Unido, pediu demissão de seu cargo, a 30 de março de 1882, incentivando, inclusive, a fusão, cujas negociações foram aceleradas a partir do momento em que o Supremo Conselho da jurisdição Norte dos Estados Unidos da América, em junho daquele ano, reconhecia o Grande Oriente do Brasil. Desta maneira, a 18 de dezembro, era considerado extinto o Grande Oriente Unido (antigo dos Beneditinos), oficializando-se a fusão trinta dias depois, ou seja, a 18 de janeiro de 1883, ficando uma Obediência única, sob o título original de Grande Oriente do Brasil, com seu Supremo Conselho.

O Boletim do Grande Oriente do Brasil, ano 11, no número correspondente a dezembro de 1882 e publicado em janeiro de 1883, assim se referia à sessão em que foi oficializada a união:

¹⁶ João Alfredo Corrêa de Oliveira (1835-1919), nascido em Pernambuco, foi político e estadista, exercendo, ao lado do barão de Cotegipe, a liderança dos conservadores, na última década do regime monárquico. Bacharelado em Direito, ingressou na política em 1861, como representante de Pernambuco na Assembléia Geral ; foi ministro do Império nos Gabinetes presididos pelo marquês de São Vicente (1870) e por Rio Branco (1871-1875). Assumindo a presidência do penúltimo Gabinete ministerial, a ele caberia a glória de chefiar o Ministério da Abolição. Depois disso, como monarquista que era, combateu o Partido Republicano, mas não negaria, posteriormente, sua colaboração ao novo regime, em cargos técnicos. Conhecido pela frieza política com que sempre agia, era chamado de “líder taciturno”.

¹⁷ Arthur Silveira da Motta (1843-1914), nascido em São Paulo, era filho do senador José Inácio Silveira da Motta e foi líder militar e republicano. Ingressou na Academia da Marinha, em 1858, participou da Guerra do Paraguai e, em 1869, com apenas vinte e seis anos de idade, já era capitão de mar e guerra. Como diplomata, chefiou a missão que, de 1880 a 1881, esteve na China e no Japão, para tratar da emigração de asiáticos (“coolies”) para o Brasil. Em nome da Armada, defendeu, ao lado de Benjamin Constant, os camaradas atingidos nos episódios das questões militares, que precipitaram a implantação da República. Pertenceu à Academia Brasileira de Letras e suas obras literárias principais foram: “Quatro Séculos de Atividade Marítima”, em colaboração com Vital de Oliveira (1900), e “De Aspirante a Almirante”, livro de memórias (1906).

“A última hora

No dia 18 de janeiro de 1883 realizou-se no edifício do Gr.: Or.: do Brazil, sito á rua do Lavradio nº. 83, em assemblea geral do povo maç.: a imponente cerimonia da União dos dois Circulos existentes no Brazil, isto é, o Gr.: Or.: do Brazil, ao Val.. do Lavradio e o Gr.: Or.: Unido, ao Val.. dos Benedictinos, denominando-se dóra avante o Gr.: Corpo resultante de tão almejada união “Grande Oriente do Brazil” e continuando a ser sua sede a citada rua do Lavradio.

A tão solene festividade esteve prezente avultadissimo numero de MMAç.: presurosos de reatar os laços de fraternidade que a cizão tinha rompido. O magestoso edificio do Lavradio achava-se tanto exterior quanto interiormente illuminado a “glorno” e todos os seus vastos salões sumptuosamente ornados. Na Sala denominada dos Passos Perdidos destacavam-se os retratos em grandes telas dos proeminentes Grão Mestres Visconde do Rio Branco e Pod.: Ir.: Conselheiro Dr. Joaquim Saldanha Marinho. Na sala contigua viam-se o busto do Grão Mestre Pedro I, os retratos dos Grão Mestres Visconde de Inhauma e Marquês do Herval¹⁸, e as telas da batalha de Riachuelo e Passagem de Humaytá.

Ás 7 horas as noite, no Salão do Templo Azul foi aberta a sessão do Gr.: Or.: em assemblea geral do Povo Maç.; no gr.: de Ap.; pelo Pod.: Ir.: Gr.: M.. Conselheiro Dr. Francisco José Cardoso Junior, nomeado em seguida uma Comm.: composta de GGr.: Insp.: GGer.: 33, afim de acompanhar ao Templo o Pod.: Gr.: M.: Homn.: Conselheiro Dr. Joaquim Saldanha Marinho.

Sendo franquiado ingresso a tão distincto Maç.: com todas as formalidades do ritual, recebeu entre CCol.. o aureo malhete da sabedoria que lhe foi ofertado pelo Sob.: Gr.: M., o qual ao anunciar-se a chegada de tão Pod.: Ir.: ao Templo descera do solio para dar-lhe o osculo e o amplexo fraternal. O Conselheiro Dr. Saldanha Marinho, nobre como sói ser em todos os actos, que na vida profana quer na maçonica, elevou-se á altura de quem é respeitador da fê dos tratados, pelo que aceitou o malhete por mera cortezia e em seguida o entregou proferindo estas memoraveis palavras:

“Sob.: Gr.: M., a verdadeira união da familia maçon.: do Brazil deve começar pela disciplina. Maç.: deste circulo, reconheço e respeito a autoridade do meu Gr.: M.: e entrego-vos, pois, o malhete do Grão mestrado da Ordem”.

Abraçaram-se os dois GGr.. MMestr.: e esse abraço mais do que cousa alguma consolidou a União e ao som de estrepitosos applausos e sonoros vivas tomaram assento no solio o Sob.. Gr.: M.: no throno¹⁹, ao seu lado direito o Conselheiro Dr. Joaquim Saldanha Marinho e ao esquerdo o Pod.: Ir.: José Antônio de Oliveira Moraes, Repres.: Part.: do Gr.: M.: e Gr.: Repres.: do Supr.: Cons.: de Inglaterra.

Concedida a palavra aos OOrad.. inscriptos, usaram dela o Gr.. Orad.. Adj.: Antônio José de Souza congratulando-se com todos os MMAç.: pelo acto de União ; em seguida, obtida a devida venia, subiu ao solio e em nom de nossa Subl.: Ord.: ofertou a cada um dos GGr.: MM.: um primoroso ramo de jubilo²⁰.

Oraram o Sob.: Gr.: Mest.: Conselheiro Cardoso Junior tornando saliente o quanto o coadjuvara o Pod.: Ir.: Conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, em quem sempre encontrou a maior boa vontade e ardentes desejos para a unificação da Familia Maçonica²¹. Tomando a palavra o Pod.: Ir.: Conselheiro Dr. Saldanha Marinho eloquentemente aconselhou --- constancia na União.

Oraram ainda os RResp.. e Ill.: Ilr.: Coronel Francisco Manoel da Cunha Junior, Gr.: Orad.: do Gr.. Or.:, Octaviano Hudson, em nome das AAug.: LLoj.: Liberdade e Sete de Setembro ; Dr. Figueiredo de Magalhães, Tomás Alves, Luiz Alves Macedo, Antônio José de Souza, Guedes Guimarães e Domingos dos Santos, em nome da Aug.: Loj.: Amparo da Virtude. O Resp.. e Ill.: Ir.: Dr. Feital recitou uma poesia.

¹⁸ Há, aí, um engano, talvez de boa-fé, talvez por apoteose mental do redator. O visconde de Inhauma era o almirante José Joaquim Inácio (1808-1869), herói da Guerra do Paraguai e ministro da Marinha no gabinete presidido por Caxias. O marquês de Herval era o general Osório, Manuel Luís Osório (1808-1879), herói da Guerra do Paraguai, ministro da Guerra e patrono da Arma de Cavalaria do Exército Brasileiro. Nenhum dos dois foi Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil. O visconde de Inhauma foi 1º. Grande Vigilante durante o primeiro mandato (1850-1853) do Grão-Mestre, visconde — depois, marquês — de Abrantes, Miguel Calmon du Pin e Almeida, que tinha, como 1º. Grão-Mestre Adjunto, o conselheiro Antônio José da Veiga, e, como 2º. Grão-Mestre Adjunto, o comendador João Pereira Faro.

¹⁹ . Mais um pequeno lapso : sólio e trono são sinônimos, podendo, eventualmente, haver uma pequena diferença, quando se toma o sólio como o assento ou trono pontifício e o trono como o assento real, o que não é o caso presente. Aparentemente, o redator designou como sólio o conjunto de lugares junto ao Altar, tendo, o Grão-Mestre, tomado lugar no trono.

²⁰ Ramo de jubilo não significa que exista uma flor, ou planta denominada jubilo. Significa, apenas, que foi ofertado um ramo de flores para expressar o jubilo, o grande contentamento pela ocasião. A expressão, inclusive, era corriqueira, na época, embora possa parecer estranha, atualmente.

²¹ É evidente que estas são palavras encomiásticas, costumeiras nessas solenidades. Saldanha, na realidade, só teve “ardentes desejos para a unificação” quando viu o Grande Oriente Unido em franca decadência. Esse não foi o seu pensamento durante quase vinte anos.

Applaudida entusiasticamente a União e os oradores, terminou a solemnidade às 10 horas da noite, ao som do hynno maçônico cantado pelo Resp.: Ir.: 33 Hermenegildo Nunes Cardoso e acompanhado por todos os MMAç.: prezentes”.

Nova tentativa de dissidência

Nem bem havia terminado a cisão provocada por Saldanha Marinho e, em função dela mesma, surgia uma outra ameaça à unidade do Grande Oriente do Brasil, com o reerguimento do antigo Grande Oriente Brasileiro, que havia desaparecido há cerca de 20 anos.

Não concordando com a incorporação do Grande Oriente Unido ao Grande Oriente do Brasil, a Loja “*Aurora Esasseza*” resolvera tentar reerguer o Grande Oriente Brasileiro, que foi instalado, como consta no cabeçalho de seus papéis, à rua da Constituição, 29, no Rio de Janeiro, em março de 1883. A 18 de junho, tomava posse, como Grão-Mestre, o conselheiro Gaspar da Silveira Martins, que, em 1892, como presidente da Província do Rio Grande do Sul, lideraria a revolta federalista contra o governo da República.

O texto da circular enviada às Lojas, como consta no exemplar enviado à Loja “*Progresso Municipal*”, de Cachoeira do Sul (RS) --- fundada em 1874, no G.: O.: Unido --- que se encontra nos arquivos do Supremo Conselho do Brasil, no Campo de São Cristóvão, no Rio de Janeiro, era o seguinte:

“Grande Oriente Brasileiro do Rit.: Esc.: Ant.: e Acc.: único legal no Imperio do Brazil, em 25 de junho de 1883 (E.: Prof.):

Á Gl.: do Gr.: Arch.: do Univ.:

S.: F.: U.:

Á Aug: e Resp.: Loj.:

Prezado Ir.: Secr.:

Peço-vos que leveis ao conhecimento de vossa Resp.: Off.: que no dia 18 do corrente prestou juramento e tomou posse do cargo de Soberano Grão Mestre da Ordem o nosso Ill.: Ir.: Senador do Imperio Conselheiro Gaspar da Silveira Martins, o qual deseja saber se encorporão ao Gr.: Or.: Brasileiro no intuito de regenerar a pureza da Maçonaria.

O Supr.: Arch.: do Un.: vos illumine e guarde.

a) Fortunato José Francisco Lopes 33.:

Gr.: Secr.: Ger.: “

Como não conseguiu atrair mais do que quatro Lojas, além de duas que foram fundada em seu círculo --- a “*Paranapiacaba*”, do Rio de Janeiro (12/03/1884) e a “*Estrela d’Oeste*”, de Ribeirão Preto – SP (20/11/1885) --- o novo Grande Oriente Brasileiro acabaria desaparecendo, sendo, as suas poucas Lojas, absorvidas pelo Grande Oriente do Brasil, em 1886 e 1887.

Novos lances da campanha abolicionista

A 20 de janeiro de 1885, era sancionada uma nova Constituição do Grande Oriente do Brasil, sendo, no mesmo ano, eleita a nova administração da Obediência, com Luís Antônio Vieira da Silva (depois, visconde Vieira da Silva), como Grão-Mestre, e João Baptista Gonçalves de Campos, visconde de Jary, como Grão-Mestre Adjunto.

Enquanto isso, o ambiente político-social ia se tornando agitado diante das campanhas abolicionista e republicana, aquela, empolgando a opinião pública, e esta, atingindo os meios militares, mas ambas com participação ativa de muitas Lojas e maçons. Luís Gama, o grande timoneiro do movimento emancipador e convicto republicano --- que, como representante de S. José dos Campos, participara da fundação do Partido Republicano --- falecera a 28 de agosto de 1882. Mas a sua bandeira continuou a ser empunhada por outros maçons, como Antônio Bento de Souza e Castro --- da Loja *Piratininga*, de São Paulo --- na parte prática de arrancar escravos às fazendas --- José do Patrocínio, na tribuna, e Joaquim Nabuco, no Parlamento, os quais começavam a empolgar o sentimento do povo brasileiro, em torno do fim total da escravidão negra no Brasil.

A lei dos sexagenários, de 28 de setembro de 1885, libertava os escravos que se encontravam nessa faixa etária. O chefe do Gabinete ministerial, Manuel Pinto de Sousa Dantas, que era abolicionista, tinha a intenção, apoiado pelo maçom Joaquim Nabuco, de conseguir a total libertação de todos os escravos com mais de sessenta anos de idade, o que significava tornar livres cerca de 150.000 cativos. O Parlamento, porém, não lhe deu o voto de aprovação, o que precipitaria a sua queda. Mas já não era mais possível segurar as medidas tendentes a abolir, totalmente, a escravidão e, por isso, o senador José Antônio Saraiva voltava à chefia do Gabinete, a 6 de maio de 1885, com a missão de acompanhar o movimento. E ele trataria, então, de assegurar a aprovação da lei que havia sido proposta por Sousa Santos, com uma alteração, que elevava o limite de idade para sessenta e cinco anos, o que proporcionaria a libertação de 120.000 escravos, sem causar qualquer

prejuízo à produção agrícola, por dois motivos: os escravos libertados já estavam em idade pouco produtiva, sendo utilizados mais nos serviços domésticos do que no trabalho dos campos; e a pouca mão de obra suprimida era substituída, facilmente pelo braço livre dos imigrantes.

Essa lei, na realidade, era uma mera medida paliativa, que, sem desagradar aos proprietários de escravos, procurava agradar aos abolicionistas, sem, todavia, conseguir esse intento, dando um pouco de sobrevida à escravatura, para satisfazer aos fazendeiros da província do Rio de Janeiro, onde a dependência do trabalho escravo ainda era relevante, fazendo com que os deputados da província costumassem votar contra as medidas abolicionistas²².

Nessa época, através de uma carta, transcrita em ata da Loja *Piratininga*, de São Paulo, pode-se conhecer a posição oficial do Grande Oriente do Brasil, na questão da escravatura. Tendo, a Loja, proposto, ao Grande Oriente, uma data limite, para que todos os maçons libertassem seus escravos, ela recebia, com data de 16 de setembro de 1887, a carta, assim descrita:

“O expediente constou de uma prancha do Gr.: Secr.: Ger.: da Ord.: datada de 16 de Setembro proximo passado, communicando a esta Aug: Loj.: que o Sap.: Gr.: Or.: em sess.: de 9 do mesmo mez deixou de attender a proposta de um dde seus membros, no sentido de estabelecer certo prazo fatal, alem do qual nenhum maçon poderia mais possuir escravos = = Que a isso foi levado o mesmo Gr.: Or.: pela unica consideração de que, já tendo o Estado feito quanto julgou sufficiente em relação a abolição gradual do elemento servil, abolição hoje auxiliada tanto pela iniciativa individual como até pelo empenho do clero que entendeu opportuno associar-se agora ao movimento emancipador, só compete a Maçonaria, collocando-se na sua verdadeira posição, cooperar na medida de suas forças, para que o empenho do Estado e o concurso sempre generoso da iniciativa individual tornem-se cada vez mais fecundos, attendidas em todo o caso as condições especiaes do pais e á necessidade de não desorganizar de chofre o trabalho agrícola, fonte abundante da riqueza nacional == Seguem-se outros trechos constantes da alludida prancha que não deixam de ser importantes, e conclue em recommendar que se lhe trasmitta, com a possivel brevidade, a franca opinião desta Aug: e Resp.: Offic.: A Loj.: inteirada autorizou ao Resp.: Ir.: Ven.: para trasmittir a opinião desta Aug: Offic.: pelo modo que elle julgar mais conveniente”.

O relato contido na carta do Grande Oriente do Brasil mostra, de maneira clara, que ele, como instituição, não se envolveu, diretamente, na luta abolicionista, dispondo-se apenas a colaborar com a iniciativa individual, inclusive de muitos maçons, que tiveram, realmente, papel de destaque. Chama a atenção, também, a defesa da abolição paulatina, para não desorganizar, abruptamente, os trabalhos agrícolas. Isso acaba com a história da carochinha, defendida por alguns autores antigos, de que o Grande Oriente queria a abolição imediata da escravatura e combatia as medidas que a tornavam gradual.

Na realidade, após a extinção do tráfico, com a lei Euzébio de Queirós, a lei visconde do Rio Branco, dos nascituros, e a lei dos sexagenários, o fim da escravatura era certo e chegaria paulatinamente, permitindo, dessa maneira, não só a acomodação dos fazendeiros à nova situação, mas, também, um planejamento para o aproveitamento da mão-de-obra representada pelos antigos escravos. Isso, todavia, não viria a acontecer, diante da abrupta extinção da escravatura, a 13 de maio de 1888, através de uma lei, que passou à História como Lei Áurea. **(Ver Anexo nº 11)**

A Questão Militar

Ao mesmo tempo, a campanha republicana era incrementada pela Questão Militar, que, na realidade, foi constituída de uma série de atritos, ocorridos entre 1883 e 1889, entre os políticos e os militares, e causados pelo brio de chefes

²² Na Província de São Paulo, a situação era diferente, pois a partir de 1840 — embora já tivesse havido uma tímida iniciativa anterior — começava a imigração de estrangeiros, para as lavouras cafeeiras, pois estas necessitavam de mão-de-obra mais especializada do que aquela proporcionada pelos escravos, que, de maneira, geral, não tinham grandes aptidões para o trabalho nas lavouras. Essa importação de braços livres deveu-se à iniciativa do senador Nicolau de Campos Vergueiro, que fora o condutor do país, logo depois da abdicação de D. Pedro, em 1831, e que, nessa mesma época, dirigia o Grande Oriente Brasileiro.

A partir de 1840, Vergueiro traria, para sua fazenda de Ibicaba, em Limeira, noventa famílias de agricultores portugueses, na primeira tentativa da iniciativa privada, de usar o braço branco livre, em sistema de parceria. Em 1847, não julgando bons os resultados obtidos, Vergueiro, em novo trabalho pioneiro, mandou vir, em 1847, 80 famílias da Alemanha, também em sistema de parceria. Por esse sistema, ele financiava a viagem, as acomodações, a subsistência inicial, o custo da lavoura e os empréstimos, até à primeira colheita, devendo, esses gastos, ser reembolsados pelos colonos e tirados dos seus lucros. Depois de deduzidas, essas despesas, do valor bruto, o lucro líquido era dividido meio a meio, entre o colono e o fazendeiro. O exemplo foi seguido por outros proprietários de terras e tão certo deu o sistema, que os colonos enriqueciam com seu trabalho e adquiriam terras, mandando buscar outros imigrantes, no mesmo sistema de parceria. Isso ia eliminando, paulatinamente, o trabalho escravo, fazendo com que São Paulo, na época da lei dos sexagenários, não mais dependesse dele, o que não acontecia com a Província do Rio de Janeiro.

militares e pela inabilidade de alguns políticos e ministros. Esses atritos iriam criar uma atmosfera propícia ao levante militar final, em 1889, trazendo, como resultado, a implantação do regime republicano, sob a liderança de militares maçons, como o tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e o marechal Manoel Deodoro da Fonseca, depois de uma intensa propaganda republicana, em que se destacaram muitos maçons civis.

A Questão Militar não se limitou aos quartéis, pois também teve escora no Parlamento, onde os partidos políticos sempre procuravam apoio e proteção nas Forças Armadas, entregando-se ao amparo dos grandes chefes militares. Isso já acontecera com Osório, maçom e conselheiro militar dos liberais e com Caxias, que, pelas circunstâncias, tornara-se o líder dos conservadores. Com a morte de ambos, em 1879 e 1880, respectivamente, os políticos encontraram os seus substitutos no general Corrêa da Câmara, visconde de Pelotas e senador pela Província do Rio Grande do Sul, e em Deodoro da Fonseca, o primeiro, pelos liberais, e o segundo, pelos conservadores. Totalmente dedicados ao Exército, todavia, Deodoro e Pelotas, acabariam ficando acima de qualquer rivalidade partidária; e é por isso que, nas questões militares com o Império, a atuação de Deodoro seria apoiada por Pelotas, pois, mais do que as tricas partidárias, interessava manter a coesão do Exército.

E o Exército, na realidade brasileira da época, cristalizava, principalmente, os anseios da classe média, que, a partir de 1870, já tinha condições de se candidatar ao poder, que já estava muito instável e oscilante, nas mãos da aristocracia açucareira, que se apoiava na agricultura do norte do país. Essa classe média da época, que englobava funcionários e empregados, não seria capaz, todavia, de empreender alterações marcantes na sociedade, agregando-se, então, a uma nova força, que era o Exército brasileiro.

No dizer de San Tiago Dantas, “*não se tem dado o relevo devido a esse fato capital de nossa História: a identificação do Exército com a classe média. Se é verdade que, entre nós, a classe média não surge com a estrutura econômica robusta que lhe daria tanta influência no destino de outras sociedades, é certo, também, que essa deficiência surge compensada pela concentração de força política, que lhe seria proporcionada pelo surgimento de um verdadeiro poder novo: o poder militar. Foi a partir da guerra do Paraguai que o Exército ganhou, entre nós, estabilidade e coesão internas, que dele fariam, daí por diante, o ponto de maior resistência de nosso organismo político. A monarquia agrária, impregnada de civilismo, não quis ou não soube captar a nova força, para a qual também não contribuíram os filhos da aristocracia produtora de algodão, açúcar e café. Na classe média é que o Exército vai colher os seus oficiais, alguns vindos de soldados, outros preparados nesse centro de estudos da classe média, que seria, por oposição às faculdades jurídicas da aristocracia, desde 1874, a Escola Militar*”²³

Importante é notar que, coincidentemente, a Maçonaria brasileira, já a partir do último quartel do século XIX, era formada, em sua maioria, por homens oriundos da classe média, tornando-se cada vez mais raros, nela, os membros da aristocracia e das oligarquias agrícolas. Não era estranhável, portanto, o fato de haver, na época, um grande contingente de militares, que a ela pertenceram, destacando-se, inclusive, como chefes militares e líderes maçônicos, podendo-se citar, neste caso, os nomes de Caxias, Osório, Deodoro, Benjamin Constant, Floriano Peixoto, Lauro Sodré, Hermes da Fonseca e Gomes Carneiro.

Em linhas gerais, a questão militar consistiu numa série de atritos, ocorridos entre 1883 e 1889, entre os políticos e os militares, causados pelo brio destes e pela inabilidade daqueles. Esses atritos iriam criar a atmosfera propícia, nos últimos anos do regime monárquico, para o levante militar final, o qual resultaria na implantação da República no Brasil.

As questões principais foram as punições, em 1885, do tenente-coronel Cunha Matos e do major Sena Madureira, pelo ministro da Guerra (civil), as quais foram consideradas uma injúria, já que Cunha Matos, em um jornal diário, respondendo a um deputado que o havia ofendido, afirmara que toda a discussão tivera origem num erro do ministro. A sua punição, além de considerada ofensiva, contou com o repúdio de Pelotas, que tomou a defesa dos seus irmãos de armas, “com a lei, ou sem a lei”, como ele afirmava. A questão suscitada, anteriormente, por Sena Madureira, foi semelhante à de Cunha Mattos, com o mesmo resultado: a punição. A diferença foi que este oficial não se conformou com a censura e, tendo em vista o prestígio de que desfrutava, no Exército, deu origem ao movi

Em 1886, Deodoro, então no comando da guarnição do Rio Grande do Sul, com largo prestígio no Exército e já maçom antigo --- iniciado em 1873 --- apoiou o seu subordinado Sena Madureira, sustentando a legitimidade de sua posição. E, mais uma vez, no Senado, Pelotas chefiava o ataque ao Gabinete ministerial. A essa altura dos

²³ San Tiago Dantas, in “Dois Momentos de Rui” – Rio de Janeiro – 1951

acontecimentos, Deodoro já adquirira um largo prestígio nas fileiras do Exército e era considerado, praticamente, o seu representante ; apoiado nesse prestígio, ele aprovava, de forma ostensiva, as reuniões de oficiais, no Rio Grande do Sul, onde eram questionadas, abertamente, as atitudes do poder imperial.

O governo tentou mostrar, a Deodoro, as conseqüências que poderiam advir de tais atos de indisciplina, mas sem que houvesse qualquer resultado prático. Como a situação estava chegando a um ponto intolerável, Deodoro teve que ser demitido de seu comando, recebendo ordens para se recolher à capital do Império. No mesmo ano, a 10 de outubro, os oficiais do Exército e da Armada reuniam-se, no Rio de Janeiro, sob a liderança de Benjamin Constant²⁴, pelo Exército, e o ex-Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil, almirante Silveira da Motta, pela Armada, para hipotecar solidariedade aos seus camaradas. Já num clima de pré-rebelião.

Demitido de seu comando, Deodoro recolheu-se, em 1887, à capital do Império, onde o movimento militar recrudescia, levando ao manifesto “*Ao Parlamento e à Nação*”, assinado por Deodoro e Pelotas e redigido por Ruy Barbosa, no qual eram definidos os pontos de vista das Forças Armadas. Em conseqüência, era criado, em junho de 1887, o Clube Militar, com Deodoro na presidência. Nesse mesmo ano, quando os fazendeiros escravocratas procuravam obter, do governo imperial, a colaboração militar na caça aos escravos fugidos --- muitas das fugas, por obra de maçons --- a princesa-regente D. Isabel recebia, através do Clube, uma ativa mensagem, onde Deodoro solicitava que o Exército fosse dispensado da vergonhosa missão de capitão-do-mato.

Apesar da intensa movimentação do Exército, os velhos militares --- com patente de major para cima --- acatavam demais o imperador, que, por ocasião da Guerra do Paraguai, havia se mantido firme ao lado dos alvos nacionais da campanha sustentada pelas Forças Armadas. Todavia, os postos inferiores, estavam preenchidos por jovens das escolas militares, os quais, além de não ter o mesmo sentimento dos oficiais mais antigos, ainda estavam altamente influenciados por Benjamin Constant, o professor de maior prestígio da Escola Militar e que viria, por sua atuação, a ser cognominado “**o pai da República**”. Maçom e positivista, Benjamin fazia aberta apologia do regime republicano e era um dos mais categorizados críticos do governo imperial.

Movimentação republicana no âmbito maçônico

Por essa época, nas Lojas, nos Corpos Filosóficos e nos clubes republicanos de inspiração maçônica, era grande a movimentação em torno da propaganda republicana, destacando-se, nesse período, muitos maçons civis, que seriam chamados de “republicanos históricos” : Quintino Bocayuva, iniciado na Loja *Piratininga*, de São Paulo, e que viria a ser, posteriormente, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil ; Manoel Ferraz de Campos Salles, futuro presidente da República ; Prudente José de Moraes Barros, que viria a ser o primeiro presidente civil da República ; Francisco Rangel Pestana ; Lauro Sodré, que viria a ser governador do Pará e Grão-Mestre durante 12 anos ; Francisco Glycerio, que também viria a exercer o Grão-Mestrado, em impedimento de Lauro Sodré ; Américo de Campos ; Pedro de Toledo, que viria a ser Grão-Mestre do Grande Oriente Estadual de São Paulo ; Américo Brasiliense de Almeida Melo ; Ubaldino do Amaral ; Bernardino de Campos e muitos outros.

No âmbito das Lojas e dos obreiros do Grande Oriente do Brasil, também era intenso o movimento, no sentido de impedir o advento de um terceiro reinado, implantando-se, então, o regime republicano.

A 21 de fevereiro de 1887, em reunião da Loja **Vigilância e Fé**, de São Borja, na Província do Rio Grande do Sul, era aprovada proposta do Irmão Aparício Mariense da Silva --- encaminhada, depois, a todas as Lojas do Brasil --- no sentido de que fosse evitada a implantação do Terceiro Reinado. Os principais trechos dessa proposta, são os seguintes:

²⁴ Benjamin Constant Botelho de Magalhães, nascido a 18/10/1836, em Niterói, recebeu esse nome, em homenagem a Benjamin Constant de Rebecque, político e escritor francês (1767-1830), membro influente do Partido Liberal, na época da Restauração. Ingressando na Escola militar, a 28/02/1852, interessou-se mais pela Matemática do que pela carreira das armas, tanto que, em 1859, ao ser promovido a 1º tenente e bacharelar-se em Física e Matemática, pediu licença do serviço militar e foi estudar engenharia civil, até 1862, quando abandonou o curso. Em agosto desse ano, foi nomeado lente de Matemática do Instituto dos Meninos Cegos, do qual foi diretor (1869 a 1883) e ao qual dedicou seus maiores esforços, a ponto de, em sua homenagem, a instituição passar a se chamar Instituto Benjamin Constant, por Decreto federal, de 14 de janeiro de 1891, dois dias após a sua morte. Também foi professor da Escola Militar, a partir de 1873, quando já estava bastante influenciado pela doutrina positivista de Augusto Comte. Colocou-se no centro dos acontecimentos decisivos, por ocasião da Questão Militar e teve papel relevante nos acontecimentos de 15 de novembro de 1889 e no governo que, então, se instalou.

“Para aqueles que encaram as mais graves questões sociais com criminoso desinteresse, ocupados só e exclusivamente do Eu-Tesouro inestimável do egoísmo ; para aqueles que vivem distanciados da humanidade, porque com ella pouco se preocupam, e que fazendo parte de uma instituição que tem por divisa a lucta incessante pela felicidade commum, faltam aos mais rigorosos de seus deveres sem a menor perturbação de consciencia ; para aquellos, finalmente, que deixam os destinos da patria correr á mercê de todas a eventualidades, o momento actual é placido, é de profunda quietação, porque não veem e nem sentem cousa alguma que lhes venha perturbar a paz indolente, a indiferença imperdoavel dessas almas insensíveis.

Mas para aquellos cuja maioria constitue o povo maçônico, que possuem sentimentos altruistas, alguma cousa de grande, de elleuada e de grave lhes terá despertado a attenção. Terão observado que para a Maçonaria brasileira a epoca actual é de completa transição ; terão reconhecido que alguma cousa mais é preciso fazer, alem de reunir-se nos templos para tratar da vida economica dos mesmos ; terão finalmente observado que o inimigo de todos os tempos virá amanhã, apoiado em poderosos ellementos, enffrentar-nos em nossa marcha descuidosa. (...) Estamos no momento em que bem dizia o venerando Saldanha Marinho: a Família, a Patria, a Honra e a propria Consciencia perigam!

(...) a Maçonaria que se levante, oppondo-se firmemente, no caso fatal da morte do imperante, á sucessão de Isabel.

Que evite por todos os meios honrosos embora violentos, a coroação da princesa.

O povo que se governe e a Maçonaria que intervenha para a fundação de um governo livre e moralizado.

Os obreiros da Loja “Perseverança e Fé”, pezando a responsabilidade tremenda de que partilham, se dirigem em nome da Officina, a todas as Lojas do Brasil e especialmente ao Grande Oriente, convidando-os a evitar a todo transe a implantação do Terceiro Reinado.

Eis, respeitaveis irmãos o que venho proppor-vos, convencido de que assunto de tanta magnitude merecerá a vossa attenção”.

O mesmo Aparicio Mariense da Silva, como vereador, apresentava, à Câmara Municipal de São Borja, a 31 de outubro de 1887, uma moção plebiscitária, propondo que a Câmara representasse, á Assembléa Provincial, sobre a necessidade de se dirigir à Assembléa Geral, para que se consultasse a nação sobre a conveniência da “*sucessão no trono brasileiro de uma Senhora obocada por uma educação jesuítica e casada com um príncipe estrangeiro*”. A moção seria aprovada em terceira discussão, com uma emenda: que a palavra “jesuítica” fosse substituída por “religiosa”. Parece não ter havido, todavia, conseqüências, pois não se tem notícias da chegada da proposta à Assembléa Geral.

Da Província de São Paulo, partiria outra iniciativa maçônica nesse sentido, através das Lojas **Independência e Regeneração III**, de Campinas (SP), e **Estrela d’Oeste**, de Ribeirão Preto (SP) as quais, a 20 de junho de 1888, enviavam prancha a todas as demais Lojas, solicitando o apoio para uma conspiração, que impedisse o advento do terceiro reinado. A negligência na conservação dos documentos maçônicos impediu que respostas de muitas Lojas --- se é que houve resposta da maioria --- fossem preservadas para o futuro. Algumas, todavia, chegaram até á atualidade, como é o caso das respostas das Lojas **Acácia Riograndense**, do Rio Grande do Sul, e **Caridade e Segredo**, da Bahia, as quais não foram muito encorajadoras.

A **Acácia Riograndense**, protestou, com veemência, contra a “conspiração” das Lojas de Campinas, afirmando, inicialmente:

“Devemos francamente declarar-vos que esta Aug.: Loj.: ouviu, pasma e atonita, a leitura de vossa pr.: ; um sentimento de formal repprovação, uma como explosão de contrariedade unanime, veemente, fez-se perceber entre os Obr.: que assistião aos trabalhos da sess.: de 28 do pp. mez em a qual foi lida a vossa pr.:”

Depois dessa introdução, bastante hostil, a prancha, no trecho em que a Oratória, interpretando a opinião da Officina, afirma que “*a Maçonaria não foi criada para fins politicos; a sua missão consiste em robustecer os laços da fraternidade universal, trabalhar pelo bem da Humanidade e exercer a caridade sob todas as formas compatíveis com esse sublime sacerdocio*”, mostra um inequívoco desconhecimento da História maçônica e das finalidades maiores da Instituição, tentando reduzi-la à simples condição de “instituição de caridade” --- que é, lamentavelmente, o pensamento de muitos maçons --- e olvidando as suas grandes conquistas político-sociais, em todo o mundo. E essa idéia retrógrada, anacrônica e rançosa, ocorria, exatamente, na mesma província que fizera uma revolução --- a Farroupilha --- de caráter libertário e republicano, liderada por maçons que iam à luta por essas conquistas, sem se colocar na atitude contemplativa e simplesmente caritativa tomada pelos membros dessa Loja. Felizmente, na mesma província, em São Borja, a **Vigilância e Fé** tomava uma atitude definida, não se escondendo atrás de conceitos ante-diluvianos de homens acovardados e submissos.

Já a Loja **Caridade e Segredo** começava por enaltecer a princesa D. Isabel --- principalmente por estar, ainda, sob o impacto emocional da Lei Áurea --- no seguinte trecho:

“Considerando que tendo a Princesa Regente governado com justiça e probidade os destinos de nossa patria e sancionado a aurea Lei de 13 de Maio de 1888, que aboliu a escravidão neste Imperio....”

E continuava, afirmando que o apoio à princesa ficaria condicionado ao seu respeito e tolerância com a Maçonaria e à obediência total às decisões do Grande Oriente do Brasil. Esta resposta foi encaminhada ao Grande Oriente, a 18 de dezembro de 1888 e, embora houvesse, embutida nela, uma recusa, ela foi muito mais elegante, ética e educada do que a grosseira resposta da Loja Acácia Riograndense. Lamentavelmente, poucos relatos da reação das Lojas sobreviveram ao tempo e à negligência, sabendo-se, apenas, que grande número de Oficinas resolveu se manter neutra, embora até elementos de seus quadros participassem da campanha republicana.

O Grande Oriente do Brasil, todavia, como instituição, não tomou partido, não se envolvendo, portanto, na questão, embora houvesse muitos maçons atuando na propaganda republicana. Isso é comprovado pela carta enviada às Lojas e lida, na Loja **Piratininga**, de São Paulo, a 24 de outubro de 1888, como consta na leitura do expediente:

“Prancha da Gr.: Secr.: Geral da Ord.: em que se comunica a resolução que o Gr.: Or.: há tomado sobre as representações que lhe dirigiram as AAug: Offic.: “Independência” e Regeneração III” ao Vall.: de Campinas e “Estrella d’Oeste”, ao Vall.: de Ribeirão Preto, nas quaes representações manifestaram-se contra o 3º reinado do Paiz, manifestando-se o mesmo Gr.: Or.: que isso não é da competência da Maçonaria”.

O levante

Preparado em segredo, nos meios militares e nas rodas republicanas, onde era expressivo o número de maçons, o levante deveria acontecer no dia 20 de novembro de 1889. Já no dia 10, havia sido decidida a queda do Império, durante uma reunião na casa de Benjamin Constant, à qual estiveram presentes Francisco Glycerio e Campos Salles. Nos dias 13 e 14, porém, temendo as hesitações e dificuldades de última hora e considerando o boato --- entre os muitos da época--- de que o governo mandara prender Deodoro, decidiram, os líderes do movimento, antecipar o golpe, começando, na madrugada do dia 15, a movimentação das tropas, à frente das quais iam Deodoro, Benjamin e Quintino (este, o único civil). Deposto o Conselho de Ministros e afastado o imperador, foi proclamada a República e Deodoro assumiu o poder, como chefe do Governo Provisório, com um ministério, que, por feliz coincidência, era totalmente composto de maçons: Benjamin Constant (Guerra), Quintino Bocayuva (Transportes), Aristides Lobo (Interior), Campos Salles (Justiça), Eduardo Wandenkolk (Marinha), Demétrio Ribeiro (Agricultura) e Ruy Barbosa (Fazenda). Esse ministério executou a reforma institucional, inclusive com a separação entre a Igreja e o Estado.

Pouco antes desse acontecimento, ou seja, a 3 de novembro o Grão-Mestre Grande Comendador Luís Antônio Vieira da Silva, que, como ministro da Marinha do império na ocasião da assinatura da lei Áurea, recebera o título de visconde Vieira da Silva, em janeiro de 1889, viria a falecer, o que fez com que o cargo fosse assumido, interinamente, pelo visconde de Jary, João Baptista Gonçalves Campos. Como um de seus últimos atos, Vieira da Silva autorizou, em outubro de 1889, a instalação de uma Grande Loja Provincial em São Paulo, a qual sucedia à Grande Oficina Provincial e para a qual foi eleito, como Grande Venerável, o barão de Ramalho, Venerável Mestre da Loja **Piratininga**. Ao visconde de Jary, que foi o último maçom brasonado a dirigir o Grande Oriente e Supremo Conselho, coube, em nome da Obediência, a 20 de novembro de 1889, a manifestação de aplauso e de adesão à mudança de governo, numa atitude coerente e lógica.

No mesmo dia 15 de novembro, era editado o primeiro decreto republicano, através do qual ficava proclamada e decretada, como forma de governo da nação, a República Federativa (**Ver anexo nº 12**). E, ao mesmo tempo, era lançada uma proclamação ao povo, realmente necessária, pois este estava totalmente alheio ao ato que acabara com o Império. (**Ver anexo nº 13**)

O presidente grão-mestre

A 19 de dezembro de 1889, pouco mais de um mês após a proclamação da República, Deodoro, que era o chefe do Governo Provisório, era eleito Soberano Grande Comendador Grão-Mestre²⁵, tendo, como Adjunto Lugar Tenente, o visconde de Jary, que, falecido a 17 de maio de 1890, foi substituído por Paulo Vianna, até que fosse eleito, a 31 de julho, Josino do Nascimento e Silva Filho. Deodoro só iria, todavia, tomar posse do cargo a 24 de março de 1890, enquanto que Josino assumiria a 18 de agosto daquele ano.

Tendo em vista a alteração do sistema de governo do país, a Obediência passava a ser chamada de Grande Oriente e Supremo Conselho do Brasil, enquanto que o Supremo Conselho, isoladamente, tinha o título de Supremo Conselho do 33º. e último grau do Rito Escocês Antigo e Aceito para os Estados Unidos do Brasil, de acordo com as alterações introduzidas na Constituição de 1885 e no Regulamento Geral da Ordem de 1886, a 22 de setembro de 1890, pelo Decreto Nº. 79. Foi a partir daí que a Oficina Chefe do Rito Escocês Antigo e Aceito passou a se chamar Supremo Conselho do Brasil.

Mas, na realidade, Deodoro pouco podia se dedicar ao Grão-Mestrado e Supremo Conselho, já que o novo sistema de governo necessitava de consolidação e, além disso, não contava com o consenso de seus artífices, pois, desde os primeiros momentos da República, havia duas correntes com idéias antagônicas. Uma desejava uma república democrática representativa, enquanto que a outra queria uma ditadura sociocrática do tipo comtista, ou seja, de acordo com a doutrina positivista de Augusto Comte²⁶. Acabaria vencendo a corrente democrática, sustentada por Ruy Barbosa, o seu maior expoente e a cuja diligência deve-se a elaboração do projeto de Constituição Provisória, a partir do qual se instalou o Congresso Constituinte.

Apesar disso, como havia sido, em grande parte, sob o patrocínio do positivismo que se fizera a preparação teórica da implantação da República, os principais cargos da administração pública, nos primeiros anos do novo regime, foram ocupados por positivistas. A começar por Benjamin Constant, que doutrinou os jovens oficiais da Escola Militar, e

²⁵ Manoel Deodoro da Fonseca nasceu a 5 de agosto de 1872, em Anádia (hoje, Deodoro), na Província de Alagoas, e faleceu a 23 de agosto de 1892, no Rio de Janeiro. Pertenceu a uma família de militares: era filho do tenente-coronel Manuel Mendes da Fonseca e irmão dos marechais Hermes Ernesto e Severiano, do general-médico João Severiano, do major Eduardo Emiliano, do capitão Hipólito, do alferes Afonso Aurino --- os três últimos, mortos na Guerra do Paraguai, motivo pelo qual não chegaram a postos mais elevados --- e e do senador Pedro Paulino, que, embora militar, foi reformado muito cedo, em 1861, no posto de tenente, como incapacitado.

Deodoro ingressou na Escola Militar em 1843 e, quando tenente, integrou a tropa destacada para Pernambuco, por ocasião da Revolução Praieira de 1848. Participou da Guerra do Paraguai e, ao retornar, em 1870, foi promovido a coronel. Em 1874, era promovido a brigadeiro e, em 1884, a marechal-de-campo.

Depois de desempenhar papel decisivo na revolução que implantou a República, Deodoro assumiu o Governo Provisório, sendo eleito presidente, posteriormente, pelo Congresso Constituinte. A partir de janeiro de 1891, o ministério, liderado pelo antigo líder conservador, o barão de Lucena, mostrou-se impotente para enfrentar a crise entre os poderes Executivo e Legislativo. Com a evolução da crise, Deodoro, a 3 de novembro de 1891, dissolvia o Congresso, o que provocou grande reação, que levaria à revolta da Armada, liderada pelo almirante Custódio de Melo. Para evitar uma guerra civil, ele renunciaria à presidência, a 23 de novembro de 1891, pedindo, também, reforma e recolhendo-se à vida privada, vindo a falecer nove meses depois.

Deodoro foi iniciado na Loja **Rocha Negra**, de São Gabriel (RS), então na jurisdição do Grande Oriente do Brasil, a 20 de setembro de 1873. Ao ser eleito Grão-Mestre, era membro da Loja **Dois de Dezembro**, do Rio de Janeiro.

²⁶ Positivismo foi a escola filosófica fundada por Augusto Comte, a qual partia do princípio de que o espírito humano passa por três fases distintas: a teológica, a metafísica e a positiva, que representam três métodos de busca do conhecimento ; a primeira fase representa a infância da humanidade, a segunda, de transição, tem como característica o espírito crítico, e a terceira, utilizando métodos científicos, representa a maturidade, instalando uma etapa definitiva. É a "lei dos três estados", criada por Comte e que é o cerne do positivismo, considerando como verdadeira apenas a filosofia aplicada aos fenômenos naturais, que são regidos por leis imutáveis. Trata-se da total negação do valor das pesquisas das causas primárias e finais, tentando, assim, extirpar a teologia e a metafísica. A fim de completar o seu sistema, Comte também criou uma nova ciência, a Sociologia, que, tratando das relações humanas, rejeita qualquer influência de caráter sobrenatural. No Brasil, o positivismo surgiu na segunda metade do século XIX, pela primeira vez, com a publicação, na Bahia, em 1858, dos "Elementos de Matemática", em cuja introdução o autor, Antônio Ferrão Moniz de Aragão, declara-se adepto da doutrina de Comte.

continuando, no Rio Grande do Sul, com Júlio de Castilhos e Antônio Augusto Borges de Medeiros, no Pará, com Lauro Sodré, em Minas Gerais, com João Pinheiro, e em Pernambuco, com Barbosa Lima. A bandeira da República seria idealizada por Miguel Lemos e Teixeira Mendes, com seu dístico positivista “*Ordem e Progresso*”.

A 15 de novembro de 1890, era instalado o Congresso Constituinte. Antes disso, porém, o Governo Provisório já executara a reforma institucional, inclusive com a lei de 7 de janeiro de 1890, que separava a Igreja do Estado e que tornava impossível uma nova questão como a de 1872.

Anexos

José Castellani

1. A Fundação do Grande Oriente Brasílico (Depois, Grande Oriente do Brasil)

“À Gloria do Grande Architecto do Universo

Aos vinte e oito dias do terceiro mez do Anno da Verdadeira Luz 5822¹, achando-se abertos os trabalhos da nossa Officina em o grão de Aprendiz e havendo descido do Oriente o irmão Graccho, Veneravel da Loja Commercio e Artes, única até este dia existente e regular no Rio de Janeiro e que nessa ocasião resumia o povo maçônico reunido para a inauguração e criação de um Grande Oriente Brasileiro em toda a plenitude de seus poderes, foi por aclamação nomeado o irmão Graccho, que acabava de Veneravel, para presidente da sessão magna e extraordinaria naquella ocasião convocada para a eleição dos officiais da Grande Loja na conformidade do paragrafo-capitulo da parte da Constituição jurada. Tomando assento no meio do quadro em uma mesa para esse fim preparada,, na qual estavam o Evangelho, o Compasso, a Esquadria, a Constituição e uma urna, disse o irmão presidente que era mistér nomear um secretario e um escrutinador para a apuração dos votos na presente sessão. E sendo eleito o irmão Magalhães, que servira de primeiro Vigilante e o irmão Anibal, que servira de segundo, aquelle para secretario e este para escrutinador, fez o Presidente ler os artigos da Constituição respeitantes a eleição e logo depois que o Presidente disse que se passasse a fazer a nomeação do Grão Mestre da Maçonaria brasileira, foi nomeado por aclamação o irmão José Bonifacio de Andrada. Propos logo o irmão Presidente que se applaudisse tão distincta escolha com a triplice bateria e se despachasse ao novo eleito uma deputação a participar-lhe este successo e rogar-lhe seo comparecimento para prestar juramento de tão alto emprego. Foram nomeados o irmão Diderot e o irmão Demetrio, os quais voltaram dizendo o irmão Diderot que o Grão Mestre, por motivos de obrigação a que o chamava o seu emprego civil não podia comparecer, que accitava o cargo com que a Loja o honrava e o agradecia, que protestava a todo o corpo maçônico brasileira mais cordial amizade e todos os serviços que lhe fossem possiveis. Procedeu-se depois á nomeação do Delegado do Grão Mestre e se bem que a Constituição determinasse que fosse ella feita por votos, o mesmo povo dispensou o artigo fazendo a escolha por aclamação e foi, com effeito, aclamado o irmão Joaquim de Oliveira Alvarez. Applaudiu-se a sua eleição e enviou-se-lhe uma deputação composta do irmão Turenne e do irmão Urtubie, a qual de volta participou que se achava na sala dos passos perdidos o irmão Grande Delegado. Saiu uma nova deputação de cinco membros dirigindo-lhe a palavra o irmão Diderot. Foi depois introduzido na Loja por baixo da abobada de aço e estrellada, prestando o seguinte juramento do ritual:

“Eu, F.:, de livre accordo e vontade, na presença do Supr.: Arch.: do Universo, que le no meu coração e no de todo o Povo Maçon.: Brasil: aqui representado, juro não revelar a profano algum nem Maç.. deste ou de outro qualquer Or.: a palavra sagrada da Ord.: e a de Passe deste Or.:, assim como todos os segredos que são concernentes ao logar de Gr.: Delegado do Or.: Brasil.:, tanto nesta occasião como em outra qualquer, exceto ao meu futuro successor. Outrossim prometo preencher todas as obrigações do meu cargo conformando-me com a Constituição deste Or.: e com os regulamentos da Gr.: Loj.:, de uma maneira que possa promover o aumento e gloria deste Or.: e de todas as LLoj.: do seu círculo, e de empregar todos os meus esforços sempre que forem necessarios a bem de todos os maçons, e de sustentar a causa do Brazil quando compativel for com as minhas faculdades. E se trair e perjurar qualquer destas obrigações de novo me submetto ás penas dos meus gr.: e ao desprezo e execração publica. Assim Deus me salve”!

¹ Pelo calendário maçônico utilizado na época, o qual principiava o ano no dia 21 de março, acrescentando o número 4.000 ao ano do calendário gregoriano, o 28º dia do 3º mês do Ano da Verdadeira Luz 5822 era 17 de junho de 1822.

Recebeu applausos, dirigiu a palavra a toda a Grande Assembléa e pediu que o dispensassem de assistir por mais tempo, porque deveres igualmente sagrados de seu emprego o chamavam á casa. Sahindo o Grande Delegado, procedeu-se por cédulas nominaes á eleição dos demais Officiaes da Grande Loja e sahiram com maioria absoluta, para Primeiro Grande Vigilante o irmão Diderot, para Segundo Grande Vigilante o irmão Graccho, para Grande Orador o irmão Kant, para Grande Secretario o irmão Bolivar, Promotor o irmão Turenne, Chanceler o irmão Adamastor. Foram gradualmente applaudidas as suas nomeações e seguiram-se as nomeações dos Veneraveis das tres Lojas Metropolitanas que se devião igualmente erigir e foram eleitos os irmãos Brutus, Anibal e Democrito². Applaudiu-se a nomeação e em actosuccessivo prestou o Primeiro Grande Vigilante o juramento nas mãos do presidente e subindo ao trono, o deferiu a todos os outros Officiaes e Veneraveis. Mandando depois aos Officiaes da Gr. Loj.: tomarem os seus logares, ordenou applausos de agradecimento a todos os OOff.: da preterita Loja Commercio e Artes pelos assíduos desvelos na causa da Maçonaria. Proposto pelo irmão 1º Gr.: Vig.: para a proxima sessão o sorteamento dos membros e a designação dos Dignitarios das Lojas então criadas, o irmão ex-Orador pedindo a palavra ponderou que podia, pela sorte, ficar algumas das Lojas privada de Iir.: que, pelo seu grão, pudessem ser DDign.: e portanto propunha que se fizesse o sorteio por turmas dos ggr.: existentes, para que a cada uma coubesse igual numero de Iir.: graduados. Porem o 1º Vig.: tomando a palavra, mostrou que era mais liberal sortear promiscuamente e deixar a cada uma das LLoj.: a nomeação dos seus DDign., para o que poderia ser eleito qualquer Ir.: de qualquer gr., dando-se depois o gr.. de Mestr., assim como na criação da Gr. Loj., sahando GGr.: DDign.: Iir.. MMestr., ipso facto hão de receber os altos ggr.: . E suposta a moção sufficientementediscutida e posta a votos foi aprovada a emenda e se decidiu que se procedesse da maneira indicada pelo ir.: 1º Gr. Vig.. Deste modo se deram por terminados os trabalhosdesta sessão magna e extraordinaria ficando assim installada a Gr. Loj., ordenando porém o ir.: 1º Gr.: Vig.: que eu, Gr.: Secr.: da Gr. Loj.: lavrasse e exarasse a presente acta, para perpetuo documento neste livro que deverá servir para as das Assembléas Geraes e igualmente da Gr.: Loj.:”³.

(seguem-se as assinaturas)

2. O Alvará Real, de 1818, é um documento importante na História da Maçonaria brasileira, porque a sua meta principal era, exatamente, a de proibir o funcionamento das ainda incipientes Lojas do território nacional, na época em que o Brasil era Reino Unido ao de Portugal e Algarve⁴. E ele foi motivado pela agitação do meio maçônico, empenhado em obter a independência do Brasil, através de movimentos regionais nacionalistas, de caráter geralmente republicano, os quais não podiam, evidentemente, agradar à Coroa.

Toma-se o Alvará de 1818, como uma conseqüência direta da fracassada Revolução Pernambucana de 1817⁵. O seu texto mostra, na realidade, o empenho do rei D. João em proibir, com o uso da força, qualquer nova tentativa de rebelião, com participação das hostes maçônicas. Embora muito citado na literatura histórica da Maçonaria brasileira, o seu texto não é transcrito e, por isso, ainda permanece bastante desconhecido. Tratando-se, porém, de uma peça histórica relevante para o levantamento da História de nossa Independência, aí vai ele, com o seu texto integral, na ortografia da época:

"Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem:

² Todos os nomes citados eram nomes simbólicos (ou heróicos) usados, na época. Assim, Graccho era o capitão João Mendes Vianna, Diderot era Joaquim Gonçalves Ledo, Kant era o cônego Januário da Cunha Barbosa, Bolivar era o capitão Manoel José Oliveira, Turenne era o coronel Francisco Luís Pereira da Nóbrega, Adamastor era Francisco das Chagas Ribeiro, Brutus era o major Manoel dos Santos Portugal, Anibal era o major Albino dos Santos Pereira e Demócrito era o major-ajudante da Brigada de Marinha Pedro José da Costa Barros.

³ O termo Grande Loja, na época, referia-se à Alta Administração do Grande Oriente, com suas Dignidades e Officiaes.

⁴ O título de Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve foi adotado pela Lei de 16 de dezembro de 1815. Embora contendo três nomes, o reino abrangia, na verdade, uma monarquia dual, já que o reino de Algarve não passava de simples expressão histórica. Algarve é a região mais meridional de Portugal continental e constitui o último território conquistado pelos portugueses, aos muçulmanos, na Europa. É a região de mais baixa densidade demográfica de Portugal.

⁵ . A Revolução Pernambucana de 1817 foi um movimento revolucionário, com forte caráter nacionalista, realizado no sentido de implantar a República em Pernambuco. Ela contou com grande participação maçônica, a começar pela de seu líder, Domingos José Martins, nascido em Itapemirim (ES), em 1871, e estabelecido no Recife, com uma firma importadora e exportadora, que o obrigava a fazer frequentes viagens à Inglaterra. Foi aí que ele acabou entrando em contato com agrupamentos maçônicos, sendo encaminhado à iniciação, em 1812, por Hipólito da Costa, o "Patriarca da Imprensa Brasileira", e Francisco Miranda, o grande comandante da emancipação da América Espanhola. A reação ao movimento revolucionário foi articulada pelo conde dos Arcos, então governador da Bahia, e terminou com a derrota dos revolucionários, seguida da execução de todos os principais ativistas, num total de 43, entre civis e militares, além de três eclesiásticos.

Que tendo-se verificado pelos acontecimentos, que são bem notórios, o excesso de abuso a que tem chegado as Sociedades Secretas, que com diversos nomes de Ordens ou Associações, se tem convertido em Conventículos e Conspirações contra o Estado; não sendo bastantes os meios correcionaes com que se tem até agora procedido segundo as Leis do Reino, que prohibem qualquer Sociedade, Congregação ou Associação de Pessoas com alguns Estatutos, sem que ellas sejam primeiramente por Mim Autorisadas e os seus Estatutos Approvados.

E exigindo por isso a tranquillidade dos Povos e a segurança que lhes Devo procurar e manter, que se evite a occasião e a causa de se precipitarem muitos Vassallos, que antes podiam ser uteis a si e ao Estado, si forem separados d'elles, e castigados os perversos, como as suas culpas merecem.

E Tendo sobre esta materia Ouvido o parecer de muitas Pessoas doutas e zelosas do bem do Estado e da felicidade de seus Concidadãos; e de outras do Meu Conselho, e constituídas em grandes Empregos, tanto Civis como Militares, com as quaes Me Conformei;

Sou Servidor Declarar por Criminosas e Prohibidas todas e quaesquer Sociedades Secretas, de qualquer Denominação que ellas sejam; ou com os nomes e formas já conhecidas, ou debaixo de qualquer nome ou forma, que de novo se disponha ou imagine: pois que todas e quaesquer deverão ser consideradas, de agora em diante, como feitas para Conselho e Confederação contra o Rei e contra o Estado.

Pelo que Ordeno que todos aquelles, que forem comprehendidos em ir assistir em Lojas, Clubs, Comitês ou qualquer outro ajuntamento de Sociedade Secreta; aquelles que para as ditas Lojas, ou Clubs, ou Ajuntamentos convocarem a outros; e aquelles que assistirem á entrada ou recepção de algum Socio, ou ella seja com juramento ou sem elle; fiquem incursos nas penas da Ordenação livro V, tit. VI e §§ 5 e 9, as quaes penas lhes serão impostas pelos Juizes, e pelas formas e processos estabelecidos nas Leis para punir os Réos de Lesa-Magestade.

Nas mesmas penas incorrerão os que forem Chefes ou Membros das mesmas Sociedades, qualquer que seja a denominação que tiverem, em se provando que fizeram qualquer acto, pesuasão ou convite de palavra ou por escrito, para estabelecer de novo, ou para renovar, ou para fazer permanecer qualquer das ditas Sociedades, Lojas, Clubs ou Comitês dentro dos Meus Reinos e seus Dominios; ou para a correspondência com outros fóra delles: ainda que sejam factos praticados individualmente, e não em Associação de Lojas, Clubs ou Comitês.

Nos outros casos serão as penas moderadas a arbitrio dos Juizes na forma adiante declarada. As Casas, em que se congregarem, serão confiscadas, salvo provando os seus proprietarios que não souberão, nem podiam saber que a esse fim se destinavão. As medalhas, sellos, symbolos, estampas, livros, thecismos ou instruções, impressos ou manuscritos, não poderão mais publicar-se, nem fazer d'elles uso algum, despacharem-se nas Alfandegas, venderem-se, darem-se, emprestarem-se, ou de qualquer maneira passarem de uma a outra pessoa, não sendo para immediata entrega ao Magistrado, debaixo da pena de Degredo para hum Presidio, de quatro até dez annos de tempo, conforme a gravidade da culpa e circumstancias della.

Ordeno outrossim que n'este crime, como excepto, não se admitta privilegio, isenção ou concessão alguma, ou seja de Foro, ou de Pessoa, ainda que sejam dos privilegios incorporados em Direito, os os Réos sejam Nacionaes ou Estrangeiros, Habitantes do Reino e Dominios, e que assim abusarem da hospitalidade que recebem; nem possa haver Seguro, Fiança, Homenagem, ou Fieis Carcereiros sem minha Especial Authoridade.

E os Ouvidores, Corregedores, e Justiças Ordinarias todos os annos devassarão deste Crime na Devassa geral. E constando-lhes que se fez Loja, se convidão ou congregão taes Sociedades, procederão logo á Devassa especial e á apprehensão e confisco, remettendo os que forem Réos e a culpa á Relação do Districto, ou ao Tribunal competente; e a copia dos Autos será tambem remettida á minha Real Presença.

E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contém, sem embargo de quaesquer Leis ou Ordens em contrario, que para este effeito Hei por derogadas, como se dellas se fizesse expressa menção.

E Mando á Mesa do Desembargo do Paço, Presidente do Meu Real Erario, Regedor das Justiças, Conselho da Fazenda, Tribunaes, Governadores, Justiças, e mais pessoas, a quem o conhecimento deste pertencer, o cumprão e guardem como nelle se contém, e fação muito inteiramente cumprir e guardar, sem duvida ou embargo algum. E aos Doutores Manoel Nicoláu Esteves Negão, Chanceller Mór do Reino de Portugal e Algarves, e Pedro Machado de Miranda Malheiros, Chanceller Mór do Reino do Brazil, Mando que o fação publicar e passar pela Chancellaria, e enviem os exemplares debaixo do Meu Sello, e seu signal, á todas as Estações, aonde se costumão remetter similhantes Alvarás; registrando-se na forma do estilo, e mandando-se o Original para o meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio da Real Fazenda de Santa Cruz, em 30 de março de 1818. — Com a assignatura de Sua Magestade e do Ministro".

Com o fracasso da Revolução de 1817 e a expedição do Alvará de 1818, as Lojas resolveram cessar os seus trabalhos, até que pudessem ser reabertas sem perigo. Os maçons, todavia, continuaram a trabalhar, secretamente, no Clube da Resistência, fundado por José Joaquim da Rocha, em sua própria casa, na rua da Ajuda.

Houve, posteriormente, um afrouxamento dessa lei. E, em 1821, alguns acontecimentos fariam com que os maçons brasileiros voltassem à atividade: o primeiro desses acontecimentos foi a sedição das tropas que impunham, ao rei D. João VI, o juramento à Constituição Portuguesa, a 26 de fevereiro, o que provocou o início de intensa conspiração dos brasileiros, com muitos maçons entre eles, com vistas à independência do Brasil; os acontecimentos seguintes foram os de 20 e 21 de abril, quando houve a sedição dos eleitores, exigindo a permanência do rei no país, o que provocou a pronta reação das tropas portuguesas, que garantiram o embarque da família real. Tais fatos atraíram a atenção policial contra os maçons, o que não impediu, porém, que a Loja *Comércio e Artes*, fundada em 1815, voltasse a trabalhar, reerguendo suas colunas a 24 de junho de 1821, instalando-se na casa do comandante Domingos de Ataíde Moncorvo, na rua de S. Joaquim, esquina da rua do Fogo, no Rio de Janeiro. Pela tripartição dessa Loja é que iria ser fundado, a 17 de junho de 1822, o Grande Oriente Brasileiro, depois Grande Oriente do Brasil.

3. Carta do Grão-Mestre, D. Pedro I, Ordenando Ofechamento do Grande Oriente

A carta enviada por D. Pedro, ao 1º Grande Vigilante, Joaquim Gonçalves Ledo, suspendendo os trabalhos do Grande Oriente, datada de 21 de outubro tinha o seguinte texto:

“Meu Ledo:

Convindo fazer certas averiguações tanto publicas como particulares na M.: mando primo como Imperador, secundo como G.: M.: que os trabalhos se suspendão até segunda ordem Minha. É o que tenho a participar-vos agora. Resta-me reiterar os meus protestos como I.: Pedro Guatimozin G.: M.: - S. Cristovão, 21 Obro. 1822. PS --- Hoje mesmo deve ter execução e espero que dure pouco tempo a suspensão porque em breve conseguiremos o fim que deve resultar das averiguações’.

Ledo, porém, não cumpriu, imediatamente, a ordem, preferindo manter entendimentos com o Grão-Mestre, o qual, logo depois, reconhecendo, talvez, que havia tomado uma decisão precipitada, enviou, a 25 de outubro, ao seu 1º Grande Vigilante, a seguinte carta:

“Meu I.:

Tendo sido outro dia suspendidos nossos augustos trabalhos, pelos motivos que vos participei, e achando-se hoje concluidas as averiguações, vos faço saber que segunda feira que vem os nossos trabalhos devem recobrar o seu antigo vigor, começando a abertura pela G.: L.: em assembléa geral. É o que por ora tenho a participar-vos, para que passando as ordens necessarias assim o executeis. Queira o S.:A.: do U.: dar-vos fortunas imensas como vos deseja o vosso I.:P.:M.:R.: +”.

Os acontecimentos políticos, todavia, iriam se precipitar, o que acabou impedindo essa reinstalação, sendo, o Grande Oriente, fechado, definitivamente, a 25 de outubro.

Nota: I.P.M.R + significa Irmão Pedro Maçom Rosa-Cruz. Rosa-Cruz é o sétimo grau do Rito Francês, ou Moderno, no qual funcionava o Grande Oriente Brasileiro.

4. A Abdicação de d. Pedro I

Na madrugada de 7 de abril de 1831, em meio à violenta crise que sacudia o seu governo, D. Pedro I redigiu o curto texto seguinte, onde abdicava ao trono, em favor de seu filho, de apenas cinco anos de idade:

Usando do direito que a Constituição me concede, declaro que hei mui voluntariamente abdicado na pessoa do meu muito amado e prezado filho o sr. d. Pedro de Alcântara. Boa Vista, 7 de abril de 1831, décimo da Independência e do Império.

[Ass.] D. Pedro I.

5. Carta de despedida de D. Pedro I ao seu filho

Cinco dias após abdicar, ou seja, a 12 de abril de 1831, D. Pedro I, aguardando o embarque para a Europa, a bordo do navio Warspite, redigiu a seguinte carta de despedida ao seu filho, que viria ser o imperador d. Pedro II:

Meu querido filho, e meu imperador. Muito lhe agradeço a carta que me escreveu, eu mal a pude ler, pois que as lágrimas eram tantas que me impediam a ver; agora que me acho, apesar de tudo, um pouco mais descansado, faço esta para lhe agradecer a sua, e para certificar-lhe que enquanto vida tiver as saudades jamais se extinguirão em meu dilacerado coração.

Deixar filhos, pátria e amigos, não pode haver maior sacrifício; mas levar a honra ilibada, não pode haver maior glória. Lembre-se sempre de seu pai, ame a sua mãe e a minha pátria, siga os conselhos que lhe derem aqueles que cuidarem da sua educação, e conte que o mundo o há de admirar, e que me hei de encher de ufania por ter um filho digno da pátria. Eu me retiro para a Europa: assim é necessário para que o Brasil sossegue, e que Deus permita, e possa para o futuro chegar àquele grau de prosperidade de que é capaz. Adeus, meu amado filho, receba a bênção de seu pai que se retira saudoso e sem mais esperanças de o ver.

[Ass.] D. Pedro de Alcântara

6. 1832 : O Manifesto do Grande Oriente Do Brasil, em seu Reerguimento

“A Gl.: do G.: Arch.: do Univ.: --- O Grande Oriente do Brazil a todos os GGr.: OOr.: GGr.: LL.: LL.: RR.: e MM.: de todo o mundo:

Os Raios da Grande Luz, que desde as mais remotas épocas illuminaram a Asia e o Egypto e fulgiram hoje na Europa, não podião deixar de penetrar um diana terra abençoada de Santa Cruz. Em balde o feudalismo colonial fechava a comunicação dessa preciosa porção do globo ao resto do mundo; em balde a supersticiosa metropole, a quem o acaso, não o merecimento, dera a sua descoberta, procurava agrilhoar-lhe o pensamento, como lhe agrilhoava a liberdade. O Genio Brasileiro venceu as barreiras que lhe oppunham a tyrania e o fanatismo, e conseguiu, no fimde quasi tres seculos , que se erigisse a primeira lapide de sua perfeição social, e fulgisse um raio daquela flammigera Estrella, que tanto nos homens como nas nações, accende o desejo de sua felicidade, e infunde o sentimento da sua força e da sua dignidade, installando-se no anno da VerdadeiraLuz 5801 a primeira Loj.: symbolica regular debaixo do titulo de **Reunião** e filiada ao Or.: da Ilha de França, e nomeando para seu Representante alli o Cavalleiro Laurent, que a fortuna fizera aportar ás formosas praias da Bahia de Nytheroy, e que presidira á sua sua installação; ella apresentou em breve espaço o sublime espectáculo de um crescimento milagroso, e o outro não menos grato ao coração dos amigos da virtude, o de uma amizade verdadeiramente fraternal entre os seus Membros.

Não durou por muito tempo este estado de tranquillidade e de harmonia, que apresentou o berço da Maç.: Braziliense. Marchando pela estrada da perseguição, ora calcada pelo ferreo pé do despotismo, ora attenuada pela perfidia e pela ingratição, ella offerece aos olhos do philosopho a luta formidavel da luz contra as trevas, e dos principios contra a tyrannia. Foi com a suspicaz metropole que ella teve de sustentar o primeiro combate. Chegando-lhe a noticia da installaçãoe florescia da Loj.: **Reunião**, desde logo ou presaga, ou zelosa, determinou conhecer a sua marcha e os seus fins. Talvez mesmo suppoz, conhecendo a carie que corroia os ferros coloniaes, que os laços fraternaes, melhor do que elles, poderiam conter esta majestosa porção da velha monarchia; ou antes imaginou que cumpria apagar esta scentelha electrica antes que ella lavrasse e prorrrompesse em labaredas de patriotismo. Com a doçura defingida amizade os seus delegados abordarão o vestibulo do Templo Fluminense, e a docil ingenuidade de seus Obreiros os recebeu no coração, não cuidadoso de que nos asylos da igualdade pudesse entrar o espirito de dominio. Mas elle não tardou a desenvolver-se, já pela censura acre de todos os actos anteriores, e já por imposições de violenta sujeição ao Gr.: Or.: de Lisbõa. Desde logo tambem a harmonia fraternal cedeu o passo á intriga, que soprando rivalidades e inventando suggestões, conseguiu semear a dissenção nos pacificos Quadros Braz.:, resultando desta infelizdiscordia continuar a Loj.: **Reunião** os eus trabalhos debaixo dos auspicios da Ilha de França, e as Lojas **Constancia** e **Philantropia** começarem os seus debaixo dos auspicios do Or.: Lusitano.

O tempo que esfria as paixões e faz aparecer a verdade e a razão, fez conhecer a esses homens generosos, cujo principal sentimento era o amor da pátria e o progresso dos princípios santos da moral universal, que estes dois bens não podiam vir dos apóstolos da desunião, arma que a tyrannia empregava para firmar-se em seus arbitrios; que, opposta ás bases essenciaes da Maç.: uma tal desunião era funesta á propagação das luzes que podiam aperfeiçoar a Sociedade Brasileira e influir em seus futuros destinos. A um aceno, procurarão-se, abraçarão-se, fundirão-se em um todo e sortearão-se depois com igualdade pelas tres LL.: , abafando deste modo toda idéa de rivalidade e de ciúme. Contiverão-se algum tempo mas não desanimarão os Delegados da metropole, que contando mais séculos de existencia, cumpre saber, não levava muitas decadas de avanço sobre o Brazil no conhecimento da Maç.:. Este acto de energia e de virtude praticado pelos MMAç.: FF.:servia-lhes de lição para melhor combinar novo ataque para o qual se preparavam. Presentido o espirito de independencia que animava a todos os brasileiros, determinarão por esse meio cavar a ruina do edificio Maç.:. Offerecerão ás LLoj.:o estabelecimento de um centro de governo brasilico-maçonico, que sobre as bases da reciprocidade assentasse as relações que deviam ligal-o com o Or.: Metropolitano; esperando, ou na partilha das dignidades, ou na precedencia de direitos, accender outra vez o tição da discordia. Este fementido presente de novos Danaos ⁶(que em tempos posteriores quizerão adoptar a politica) alvoroçou o coração de alguns MMAç.: FF.: que o encararão como o feliz presagio de um desejado futuro. A judiciosa desconfiança dos outros foi pintada com negras côres, appareceu o receio, cessou a franqueza e a cordialidade, e a intriga multiforme, ajudada pelo terror que ao mesmo tempo inspirava um novo agente do Poder Politico, que recém-chegara e ameaçava perseguir inexoravelmente os Filhos da Viuva, deu a ultima mão á sua empresa, e fez desaparecer do Or.: do Rio de Janeiro a Estrella Flammigera, perdendo as tres LLoj.: existencia e nome.

Passado este primeiro golpe da perfidia e do despotismo, os dispersados Maç.: se reunirão de novo e installarão a Loj.: **Beneficencia** e outras. Já então amestrados na escola da experiência, reconhecerão a necessidade de nacionalizar o regimen Maç.:, creando um Gr.: Or.: do Brazil, que offerecesse um ponto de apoio e de união a todos os seus filhos, vedasse novas tentativas lusitanas e desse aosMMAç.: BBr.: aquella força que só pode resistir aos tufões da tyrannia. Animados deste espirito, convocarão as LLoj.:existentes então na primogenita do Brasil e na patria de Camarão; e com a sua zelosa acquiescencia derão impulso á grande empresa, inaugurando o primeiro Gr.: Or.: do Brazil, que foi logo reconhecido e saudado pelos OOr.: estrangeiros, e proclamado Gr.: Mestr.: interino o cidadão Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado⁷. Mas um dragão, que alguns annos depois cobriu de sangue e horrores a malfadada Lisbôa, que apressou a morte do infeliz esposo e ensinou um filho a revoltar-se contra o pae, trahir o irmão e arrancar o throno á sobrinha, cavou medonho abysmo em que correram risco de ser tomados todos os MMAç.: BBraz.: Só poucos dos que formavão a Loj.: **Beneficencia** se conservarão unidos e arrostarão a tempestade, celebrando em reconditos ermos os mysterios da Ordem.

Desta pequena fagulha tornou a rebentar a Luz no anno de 5815; mas tornou a ser apagada pelo empestado sopro do despotismo. A Loja **Beneficencia**, que havia recobrado o seu resplendor, e a **S. João de Bragança**, que principiara os seus augustos trabalhos, já tinham dado os seus primeiros passos para o restabelecimento do Gr.: Or.:já as LLoj.: das provincias procederão á nomeação de seus Representantes, quando a revolução de uma dellas ⁸ eriçou de suspeitas o coração do Chefe da Nação, e poz em movimento as cem garras do despotismo. Pensou elle que da cabeça lhe fugia a corôa, e que dos pés lhe escapava o throno; e a exemplo de seus eguaes attribuiu a inexperta tentativa á Maç.: e votou execração e odio ao nome Maç.:. Desgraçada pertinacia dos profanos! Não podem crer que a Maç.: só tem por fim o culto do Gr.: Arch.: do Univ.:, o conhecimento das maravilhas da Natureza, e a felicidade dos homens pela pratica constante das virtudes.

Jazeu, portanto, a Luz debaixo do odio, e bem que de vez em quando soltasse rapidos clarões, elles apenas servião para attestar a sua existencia e animar a esperanza de seus filhos; mas não para romper e dissipar as trevas da perseguição, aconselhando a razão que se poupassem sacrificios que podiam ser uteis em occasião opportuna. Os successos de Portugal a offerecerão em 1821 da era vulgar.

⁶ Personagem da mitologia grega, DANAOS, rei do Egito e, depois, de Argos, era pai das Danaides, cinqüenta jovens, que, na noite de núpcias, mataram todos os esposos, com exceção de uma delas, Hypermnestra. Elas foram condenadas, no Tártaro (o fundo dos Infernos), a encher de água um tonel sem fundo.

⁷ A referência é a uma pretendida Grande Loja, que teria sido criada na Bahia, em 1813, por Antônio Carlos, e que era formada pelas Lojas UNIÃO, VIRTUDE E RAZÃO RESTAURADA, HUMANIDADE, todas da Bahia, e mais a BENEFICÊNCIA, do Rio de Janeiro. Muitos fantasistas viram, aí, um "Grande Oriente Brasileiro", o qual não pode ser considerado, pois, além de não ter existência legal, não era um verdadeiro núcleo central e não exercia qualquer influência sobre as demais Lojas então existentes. Foi a primeira tentativa de organizar uma entidade maçônica em moldes federativos; mas foi, mesmo, uma simples tentativa, efêmera e não reconhecida.

⁸ A referência é à Revolução Pernambucana de 1817.

A antiga metropole, com a volta do velho Rei aos seus antigos lares, sentia renascer a perdida esperança de recobrar o primeiro esplendor. Persuadindo-se de que os seculos desandavam, ou não conhecendo a marcha progressiva do espirito humano e que a retrogradação hé horrorosa, tanto aos homens como ás nações, e com especialidade áquellas que estão no verdor da idade e no vigor da força, quiz sacrificar o Brazil a esta sua favorita chimera. O Brazil, que até então repousára nos braços da boa-fé, ameaçado agora de recair nos ferros coloniaes, ergueu-se indignado, chamou seus filhos, soltando o electrico grito de --- INDEPENDENCIA OU MORTE --- annunciou ao mundo que queria entrar na familia das nações livres e independentes. Ao convite da patria poderiam as MMAç.: , tantas vezes victimas a Tyrannia e do Fanatismo daquelle canto da Europa, conservar-se em criminosa apathia? Não: elles reconhecerão a importancia do momento; procurarão-se com ardor, reunirão-se com transporte, installarão as LLoj.: **União e Tranquillidade, Esperança de Nychteroy e Commercio e Artes**; e á porfia, desvelados na independencia da nação, e no progresso das luzes e na pratica do mais ardente civismo, chegarão-se ao Delegado do Poder, iniciarão-no em seus mysterios, e enquanto se lhe erguia o throno material em que a nação o assentou, levantarão-lhe hum de mór valia em seus corações e nas suas Officinas, dando assim ao mundo hum novo documento de que os verdadeiros MMAç.: não são inimigos dos bons Principes, e que a virtude não pune nos filhos os crimes dos paes. Lembrarão-se tambem que era chegada a epoca de cimentar a Independencia Maçonica, para que em harmonia com a da nação, se prestassem mutuamente soccorro e força. Neste sentido, quando as ricas provincias do Brazil eram convidadas a convergir para o novo centro politico, simultaneamente o eram as suas patrioticas LLoj.: , para se ligarem ao centro Maç.: , e quando convencidas dessa necessidade, derão seu ascenso, levarão a effeito a reinstalação do Gr.: Or.: do Brazil, que fixou os direitos geraes e particulares dos MMAç.: BBraz.: , e legitimou e regularizou a sua organização⁹. Este acto teve logar no anno da Luz de 5822. Na presença de todos os MMAç.: reunidos, e dos Ven.: das Officinas existentes, foi inaugurado o Gr.: Or.: Brasileiro, e nomeado Gr.: Mestr.: o cidadão José Bonifacio de Andrada, substituido depois pelo Principe D. Pedro¹⁰, conservando aquelle o logar de Gr.: Mestr.: Delegado reconhecido e saudado pelos GGr.: OOr.: de Inglaterra, de França e dos Estados Unidos.

Crescia, á vista d'olhos, a nova vergontea dessa arvore maravilhosa, cujos ramos de hum verdor eterno cobrem com sua doce sombra todas as nações, e cujas raizes carregadas com o peso dos seculos, alcançam o seio mysterioso da Natureza. Mas nos planos do immortal JEOVAH não estava ainda assignalada esta época como aquella que devia marcar a estabilidade da Maç.: no Brazil. Talvez não lhe foi agradavel que em seus Templos, onde só devia respirar a fragrancia da moral e a suavidade da virtude, ressoassem dictames de politica! ... Instrumento de sua vingança o novo Mestre... Corra-se espesso véo sobre esses tempos luctuosos, em que a ingratição abusando da autoridade, mandou fechar as Officinas dos MMAç.: , onde se havião reunido os mais puros votos de amor áquelle, que, trocando em ferrea clava o Malhete d'oiro que se lhe confiára para manter a Ordem, dirigir os trabalhos e defender os Obreiros, os feriu e dispersou!!! Remoinhando no pélago das paixões, cahia elle mesmo com medonho estrondo, não achando a seu lado um amigo, que o consolasse! A virtude não consente que se agrave a desgraça¹¹.

As grandes revoluções soltam quasi sempre o freio das paixões e afrouxam os laços da moral. Nesses tempos de calamidades não hé raro tomar-se por entusiasmo a irritação, por vigilancia patriótica a vingança e a delação, por virtude civica o fanatismo do civismo, e por liberdade a licença. Este quadro pintado sobre os modelos da historia, era tambem o que apresentava a capital do Brazil depois do feliz desaparecimento do oppressor da Maç.: . Pareceu então a alguns MMAç.: generosos, que lamentavão as desgraças da patria e suspiravão a volta daquelle amenidade de costumes que caracteriza os Brasileiros, que só a Maç.: que marcha a passo igual com a Religião e com a Philosophia, era capaz de restabelecer o equilibrio da moral, entornando o balsamo da paz, da concordia e da conciliação em os coraçoes affectados de sentimentos violentos; que se ella, que tem por objectos essenciaes a virtude, a patria, a perfeição e a tolerancia, ensinando as vantagens da união, as doçuras da beneficencia, os encantos da fraternidade, e as delicias do mutuo perdão, era capaz de fazer convergir todos os espiritos para o verdadeiro centro da publica prosperidade.

⁹ Ao afirmar que essa pretendida reinstalação "legitimou e regularizou sua organização", o autor do manifesto admite que não era legítima e nem regular a situação dessa Grande Loja de 1813.

¹⁰ A afirmação é falsa, pois quando José Bonifácio foi destituído do Grão-Mestrado, entre 28 de setembro e 4 de outubro, para dar lugar a D. Pedro --- num verdadeiro golpe de Estado no Grande Oriente, pois não houve eleição regular, em sessão específica --- ele não foi "rebaixado" ao cargo imediatamente inferior, de Delegado Grão-Mestre (ou Grão-Mestre Delegado, conforme o texto), pois quem ocupava esse cargo, ao ser fechado o Grande Oriente, a 25 de outubro de 1822, por D. Pedro, era o brigadeiro Luiz Pereira da Nóbrega Coutinho, que fora nomeado por José Bonifácio, a 17 de agosto de 1822, e que, portanto, não fora destituído quando da troca do titular. Esse dado falso entra no manifesto, para justificar a recondução de Bonifácio ao cargo de Grão-Mestre.

¹¹ A referência --- pesada e ressentida, para os padrões da ética maçônica --- é a D. Pedro I.

Neste conceito começarão a reunir-se; e, havendo creado as LLoj.: *Amor da Ordene Segredo*, dirigirão seus votos ao Gr.: Arch.: do Univ.: para os ajudar no glorioso fim a que se propunhão. Logo depois requereram aos Grão-Mestre Delegado, para que desse vigor e acção ao adormecido Gr.: Or.: , e fosse abrir as Officinas que pela Prancha de 27 de Outubro ¹² de 1822 (era vulgar) se havião mandado fechar até segunda ordem, e reconhecesse em seu gremio os novos filhos que o suspiravam. Com effeito, no dia 3 do 9o. mez do anno da Verdadeira Luz de 5831, reunidos os Membros que existiam do Gr.; Or.: os Representantes das velhas e novas LLoj.: Fluminenses, os Deputados da Loj.: *Razão*, ao Or.: de Matto Grosso, e grande numero de Mmaç.: BBras.:e estrangeiros, de diversos Ritos e Grãos, presidida a Assembléa pelo Gr.: Mestr.: Delegado, depois de invocar-se em humildade e respeito o auxilio do Deus da Natureza e dos Mmaç.: , foi reinstaurado em suas funcções o adormecido Grande Oriente do Brazil; e de novo nomeado Gr.: Mestr.: o cidadão José Bonifacio de Andrada e Silva, e preenchidas provisoriamente as dignidades vagas, entrou no exercicio de seus augustos trabalhos, assignalando o seu começo pelo convite fraternal e conciliatorio que fez a algumas outras LLoj.: existentes.

Está, pois, em vigor o Gr.: Or.: do Brazil. Resta communicar esta grande obra a todos os Mmaç.: BBraz.:e do mundo inteiro, convidando a uns para se reunirem a elle, e eviarem assim a reaparição das crises que tem perseguido a Maç.: neste immenso territorio, e aos outros para com elles travar mutuos laços de amisade e beneficencia. Porém, cumpre declarar primeiramente com franquesa e candura da verdade quaes são os principios do Or.: Brasileiro.

Nem hum assumpto que não tenha connexão com os Grãos symbolicos da Maç.: será tratado no Or.: Braz.: e nas LLoj.: de seu circulo; nem hum outro fim terão os seus trabalhos que não seja o augmento da felicidade humana, ensinando e inspirando o amor das virtudes domesticas e sociaes, o respeito á Religião, submissão ás leis do Estado, a tolerancia de todos os cultos e a de todos os Ritos Maç.:, reconhecidos e professados actualmente pelos GGr.: OOr.: de todo o mundo, fazendo unicamente excepção dos principios dos illuminados e dos que forem contrarios ás leis geraes da Natureza e ás positivas do Brazil. A voz da politica nunca mais soará no recinto dos nossos Templos, nem o bafo impuro dos partidos e das facções manchará a pureza de nossas columnas.

Maçons do Brazil: se esses principios, que são os principios da Maç.: vos agradam, vinde unir-vos ao Or.: do Brazil. Recebereis ahi o osculo da paz, os abraços da fraternidade e a saudação da amisade. Para vós estarão sempre promptos nossos peitos, nossas vidas e nossos auxilios. Irmãos nascidos no mesmo solo, no ditoso solo brasileiro, lancemos mais um élo a esta cadeia natural, juntemos mais uma vara ao feixe mysterioso, emblema da verdadeira força. Longe de nós a discordia, longe de nós a intolerancia: trabalhemos unidos sacrificando no altar da patria prejuisos que nem devem reinar entre profanos, na perfeição de nossa especie, no melhoramento de nosso estado, na prosperidade da nossa nação. Sejamos nós o primeiro povo que apresente o quadro pratico dessa paz divina, dessa concordia celeste que deve um dia ligar a todo o mundo e fazer de todos os homens uma só familia. Eis o grande fito da Maç.: .

Maçons de todo o mundo, GGr.: OOr.: e GGr.: LLoj.: estabelecidas nas quatro partes do globo, recolhei no vosso seio, registrae nos vossos livros d'oiro a profissão de nossos principios, e a exposição de nossa conducta, e o restabelecimento de nossa existencia.

O Gr.: Or.: do Brazil vos assegura a sua leal cooperação na carreira da virtude, digo, da grande obra da felicidade humana. Reconhecendo-vos como mestre na escola da virtude e da Phylosophia, elle vos pede a communicação de vossas luzes e a partilha de vossos conhecimentos. Prestae aos filhos de nossos quadros o auxilio em suas desgraças, o soccorro em seus negocios, que fielmente prestaremos aos vossos, que vierem abordar em nossa patria. Nós não reconhecemos differenças, nem distincções na familia humana: como Brasileiros serão tratados por nós o China, e o Luzo, o Egyptio e o Haitiano, o adorador do sol e o de Mafoma¹³; uma só excepção faremos, será nossa unicamente a presidencia dos nossos Quadros e Officinas. Franqueae-nos, pois, a vossa correspondencia, relevando com indulgencia fraternal os erros que a inexperiencia nos tiver feito commetter, e prestando-nos a vossa cooperação para seguros caminharos na estrada da virtude e obtermos os grandes fins da Maç.: . ---- J.B. DE ANDRADA, Gr.: Mestr.:“

Este manifesto, dirigido a todas as demais Obediências do mundo, foi lançado no início de 1832 --- mas sem que constasse, nele, qualquer data --- depois do reerguimento do Grande Oriente do Brasil, ocorrido a 23 de novembro de 1831 (três dias do 9o. mês do Ano da Verdadeira Luz5831). Ele conta, praticamente, a história dos primeiros tempos da Maçonaria no Brasil, embora com uma visão um pouco tendenciosa, em relação a alguns fatos e pessoas, como, por exemplo, D. Pedro I, que não foi poupado, por ter fechado o Grande Oriente Brasílico --- fundado a 17 de junho de 1822 --- embora, naquele momento, houvesse, talvez, uma necessidade política de acabar com um foco de turbulência entre dois grupos antagonicos, liderados, um, por José Bonifácio, e outro, por Joaquim Gonçalves Ledo.

¹² A data é incorreta, pois a prancha do Grão-Mestre, D. Pedro, era de 21 de outubro, enquanto que o termo de encerramento das atividades, registrado no Livro de Ouro, é do 5o. dia do 8o. mês, ou seja, 25 de outubro.

¹³ Mafoma é a versão vernácula do nome de Maomé (Mohamed), o fundador do islamismo.

7. A Circular de Montezuma – Fundação do Supremo Conselho

"O Supr.: Cons.: para o Imperio do Brazil, do Rit.: Esc.: Ant.: e Acc.:; considerando que a Maç.: não tem sido desde a sua origem senão o asylo do Genero Humano e a Assembléa dos Homens Virtuosos, sem distincção de Religião, Linguagem ou Paiz, tendo por Templo a Natureza e por Patria o Universo, se apressa a comunicar-vos MM.: Ill.: e CC.: II.: a sua solemne instalação, que teve logar debaixo da abobada celeste do Zenith 23 grãos de Lat. Sul, na cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do 9o. mez do corrente anno da V.: L.: 5832 com todas as formalidades estabelecidas pelas Constituições, Estatutos e Regulamentos da Ord.:; datados de Berlim, no 1o. de Maio de 1786 ¹⁴ e em virtude dos Poderes confiados pelo M.: Pod.: Supr.: Cons.: para o Reino dos Paizes Baixos do Rit.: Esc.: Ant.: e Acc.: ao M.: I.: I.: Montezuma, Membro do Corpo Legislativo do Imperio do Brazil.

O Supr.: Cons.:; communicando-vos este importante successo paraa Maç.: em geral e em particular para a da America, não hesita hum instante que este novo Anel unido á Grande Cadeia dos Filhos de Heredom merecerá de vossas virtudes maçonicas todo o accollimento e fraternal amisade, base fundamental de nossa Sublime Instituição.

Assim como a Natureza impõe aos Iir.:mais velhos o dever sagrado de assistir a ajudar os mais moços com os seus conselhos e prudencia, assim tambem a Maç.: este monumento magestoso da Sabedoria Humana, vos impõe o dever de ajudar-nos com as vossa luses na azinhaga ¹⁵ espinhosa da Virtude, affim de que possamos hum dia conseguir o grão de esplendor e de força dignos da Ord.: que professamos. Dirigindo-nos a vós MM.: CC.: II.: confessamos nossos deveres ao mesmo tempo em que recllamos nossos direitos.

Deus derrame sua graça com abundancia sobre seus Elleitos, os M.: Dignos M.: Illustres e Honrados Membros do Supr.: Cons.: para

Dado na cidade do Rio de Janeiro, registrado no Livro de Ouro, assignado e sellado aos 9 dias do 12o. m.: maçónico do Anno da V.: L.: 5832".

8. A declaração de maioria de d. Pedro II

A proclamação da Assembléa Geral, de 23 de julho de 1840, que consumava o chamado "golpe da maioria", engendrado e realizado pelos liberais do Parlamento, declarando d. Pedro — então com quase 15 anos de idade — apto a exercer o poder, como imperador do Brasil, tinha a seguinte redação:

Brazileiros!

A Assembléa Geral Legislativa do Brasil, reconhecendo o feliz desenvolvimento intelectual de S. M. I. o senhor d. Pedro II, com que a Divina Providencia favoreceu o Império de Santa Cruz; reconhecendo igualmente os males inerentes a governos excepcionais e presenciando o desejo unanime do povo desta capital; convencida de que com este desejo está de accordo o de todo o Império, para conferir-se ao mesmo augusto senhor o exercicio dos poderes que pela Constituição lhe competem; houve por bem, por tão ponderosos motivos, declará-lo em maioria, para o effeito de entrar immediatamente no pleno exercicio desses poderes, como imperador constitucional e defensor perpétuo do Brazil. O augusto monarca acaba de prestar o juramento solemne determinado no art. 103 da Constituição do Império.

Brazileiros! Estão convertidas em realidades as esperanças da Nação; uma nova era apontou; seja ela de união e prosperidade. Sejamos nós dignos de tão grandioso beneficio.

Paço da Assembléa Geral, 23 de julho de 1840.

[Ass.] Marquês de Paranaguá, presidente;

Luís José de Oliveira, primeiro-secretário do Senado;

Antônio Joaquim Álvares do Amaral, primeiro-secretário da Câmara dos Deputados.

¹⁴ Como se comprovou, essa datação de 1786, para os Regulamentos, é pura lenda, assim como sua origem em Berlim, na Prússia.

¹⁵ Azinhaga é o caminho estreito entre valados, entre muros, ou sebes, ou entre propriedades rústicas, nas aldeias ou fora dos povoados. A referência à azinhaga espinhosa quer mostrar que é difícil e estreito o caminho para a virtude.

9. A Carta do Supremo Conselho da Bélgica ao do Brasil

“Recebemos a vossa pranch.: do 13º dia do 6º mez ultimo, que só chegou ás nossas mãos nos primeiros dias do 10º mez corrente. Apressamo-nos em vos informar que foram verificados os poderes do Ir.: Vanschoor, e que será installado na qualidade de vosso Reprez.: na reunião do 17º dia do 1º mez proximo, dia em que se há de reunir o nosso Supr.: Cons.: para celebrar de um modo solemne o 41º anniversario da sua fundação.

Em sessão de 14 deste mez o nosso Supr.: Cons.: tratou do pedido que nos fizestes de uma declaração a respeito dos poderes dados, no 12º dia do 1º mez do anno 5829, ao Ir.: Montezuma. Esses poderes deixaram de surtir effeito desde que o facto pelo qual foram conferidos se acha cumprido e pela fundação, em 1832, de um Supr.: Cons.: tornaram-se de facto extintos. Mas como está estabellecido que este Supr.: Cons.: reuniu-se com o que anteriormente existia e que os dois Corpos Maç.: ficaram formando um só, segue-se naturalmente que o Supr.: Cons.: da Bélgica não reconhece outra autoridade Maç.: legal do Rit.: Esc.: Ant.: e Acc.: para o Imperio do Brazil senão o Supr.: Cons.: presidido pelo Ill.: Marquez de Abrantes e que a considera como a única que possa reivindicar hoje os direitos e prerrogativas que resultam da constituição feita em virtude dos poderes dados ao Ir.: Montezuma.

Declara mais o Supr.: Cons.: da Bélgica que em nenhuma outra autoridade maç.: reconhece o direito de se pretender Supr.: Cons.: do Rit.: Esc.: ant.: e acc.: constituido em virtude dos sobreditos poderes.

Autorisamo-vos a fazer da presente declaração qualquer uso que julgeis conveniente no interesse da regularidade maç.:” .

Estranhamente, essa carta tinha a data do “22º dia do 18º mez 5858”, quando, na realidade, era o 10º mês --- e, é claro, nem existe 18º mês --- ou seja: ela era de 22 de dezembro de 1858. O Supremo Conselho usava, para a datação de seus documentos, o calendário maçônico francês, que iniciava o ano no dia 1º de março, acrescentando à chamada Era Vulgar, o número 4000, para chegar ao chamado Ano da Verdadeira Luz. Assim, pode-se converter algumas datas: a data em que o Supremo Conselho dos Países Baixos concedeu os poderes a Montezuma --- 12º dia do 1º mês do A.:V.:L.: 5829 --- foi 12 de março de 1829; a data em que foi efetivamente fundado o Supremo Conselho --- 12º dia do 9º mês do A.:V.: L.: 5832 --- foi 12 de novembro de 1832.

10. Lei do Ventre Livre

A Lei dos Nascituros, chulamente chamada de Lei do Ventre Livre (lei nº 2040), de 28 de setembro de 1871, foi proposta pelo gabinete conservador presidido pelo visconde do Rio Branco, que, na época, era o Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil. Embora tenha sido objeto de grandes controvérsias no Parlamento, a lei representou, na prática, um passona direção do fim da escravidão.

A lei declarava livres os filhos de mulher escrava que nascessem desde a data da lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providenciava sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos.

“A princeza imperial regente, em nome de Sua Magestade o imperador o senhor d. Pedro II, faz saber a todos os subditos do Império que a Assembléa Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1º: Os filhos da mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§1º: Os dictos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de cria-los e trat-los até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos.

No primeiro caso o governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indenização pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de trinta annos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de trinta dias, a contar daquele em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§2º: Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante previa indenisação pecuniaria, que por si ou por outrem ofereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accordo sobre o quantum da mesma indenisação.

§3º: Cabe também aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquellas estiverem prestando serviço. Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mães. Se estas falecerem dentro daquele prazo, seus filhos poderão ser postos á disposição do governo.

§4º: Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito annos que estejam em poder do senhor dela, por virtude do §1º, lhe serão entregues, excepto se preferir deixa-los e o senhor anuir a ficar com elles.

§5º: No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de douze annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava sub-rogado nos direitos e obrigações do antecessor.

§6º: Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no §1º, se, por sentença do juizo criminal, reconhecer-se que os senhores das mães os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos.

§7º: O direito conferido aos senhores no §1º transfere-se nos casos de successão necessaria, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

Art. 2º: O governo poderá entregar a associações por elle autorizadas os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas, ou tirados do poder destes em virtude do Art. 1º, §6º.

§1º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas:

1º: A crear e tratar os mesmos menores.

2º: A constituir para cada um deles um peculio, consistente na quota que para este fim for reservada nos respectivos estatutos.

3º: A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada colocação.

§2º: As associações de que trata o paragrafo antecedente serão sujeitas á inspecção dos juizes de órfams, quanto aos menores.

§3º: A disposição deste artigo é applicavel ás casas de expostos e ás pessoas a quem os juizes de órfams encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.

§4º: Fica salvo ao governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos publicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o §1º impõe ás associações autorizadas.

Art. 3º: Serão annualmente libertados em cada provincia do Império tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponível do fundo destinado para a emancipação.

§1º: O fundo da emancipação compõe-se:

1º: Da taxa de escravos.

2º: Dos impostos geraes sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3º: Do produto de seis loterias annuaes, isentas de impostos, e da decima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Império.

4º: Das multas impostas em virtude desta lei.

5º: Das quotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provinciaes e municipaes.

6º: De subscrições, doações e legados com esse destino.

§2º: As quotas marcadas nos orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão applicadas á emancipação nas provincias, comarcas, municipios e freguezias designadas.

Art. 4º: É permitido ao escravo a formação de um peculio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo peculio.

§1º: Por morte do escravo, metade do seu peculio pertencerá ao conjuge sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmitirá aos seus herdeiros, na forma de lei civil. Na falta de herdeiros, o peculio será adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o art. 3º.

§2º: O escravo que, por meio de seu peculio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito á alforria. Se a indenização não for fixada por accordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventarios o preço da alforria será o da avaliação.

§3º: É, outrossim, permitido ao escravo, em favor da sua liberdade, contractar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos, mediante o consentimento do senhor e aprovação do juiz de órfams.

§4º: O escravo que pertencer a condominos, e for libertado por um destes, terá direito á sua alforria, indenizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indenização poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade do paragrafo antecedente.

§5º: A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo não ficará annullada pela falta de implemento da mesma clausula, mas o liberto será compelido a cumpri-la por meio de trabalho nos estabelecimentos publicos ou por contractos de serviços a particulares.

§6º: As alforrias, quer gratuitas, quer a titulo oneroso, serão isentas de quaesquer direitos, emolumentos ou despesas.

§7º: Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é prohibido, sob pena de nullidade, separar os cônjuges, e os filhos menores de douze annos, do pai ou mãe.

§8º: Se a divisão de bens entre herdeiros ou socios não comportar a reunião de uma famolia, e nenhum deles preferir conserva-la sob o seu dominio, mediante reposição da quinta parte dos outros interessados, será a mesma família vendida e o seu producto rateado.

§9º: Fica derogada a ord. liv. 4º, tít. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratidão.

Art. 5º: Serão sujeitas á inspecção dos juizes de órfams as sociedades de emancipação já organisadas e que de futuro se organisarem.

Parágrafo único: As dictas sociedades terão privilegio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indenização do preço da compra.

Art. 6º: Serão declarados libertos:

§1º: Os escravos pertencentes á Nação, dando-lhes o governo a occupação que julgar conveniente.

§2º: Os escravos dados em usufruto á Corôa.

§3º: Os escravos das heranças vagas.

§4º: Os escravos abandonados por seus senhores.

Se estes os abandonarem por invalidos, serão obrigados a alimenta-los, salvo caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo juiz de órfams.

§5º: Em geral os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do governo. Eles são obrigados a contractar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos publicos. Cessará, porém, o constrangimento do trabalho sempre que o liberto exhibir contrato de serviço.

Art. 7º: Nas causas em favor da liberdade:

§1º: O processo será sumario.

§2º: Haverá applicações ex-officio quando as decisões forem contrarias á liberdade.

Art. 8º: O governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes no Império, com decclaração de nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida.

§1º: O prazo em que deve começar e encerrar-se a matricula será convencionado com a maior antecedencia possível por meio de editaes repetidos, nos quais será inserida a disposição do paragrafo seguinte.

§2º: Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados a matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§3º: Pela matricula de cada escravo pagará o senhor por uma vez somente o emolumento de quinhentos réis, se o fizer dentro do prazo marcado, e de mil réis, se exceder o dicto prazo. O provento deste emolumento será destinado a despesas da matricula, e o excedente ao fundo de emergencia.

§4º: Serão também matriculados em livro distincto os filhos da mulher escrava que por esta lei ficam livres. Incurrerão os senhores omissoes, por negligencia, na multa de cem mil réis a duzentos mil réis, repetidas tantas vezes quantos forem os individuos omitidos, e por fraude, nas penas do artigo 179 do Código Criminal.

§5º: Os parocos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravas nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parocos a multa de cem mil réis.

Art. 9º: O governo em seus regulamentos poderá impor multas até cem mil réis e penas de prisão simples até um mez.

Art. 10: Ficam revogadas as disposições em contrario. Manda portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. O secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de Setembro de mil oitocentos setenta e um, quinquagésimo da Independencia e do Império.

Princesa imperial Regente.

Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

Carta de lei pela qual Vossa Alteza Imperial manda executar o decreto da Assembléa Geral, que houve por bem sancionar, declarando de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providenciando sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos, como nela se declara.

Para Vossa Alteza Imperial ver.

O Conselheiro José Agostinho Moreira Guimarães a fez.

Chancelaria-mor do Império.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou em 28 de Setembro de 1871.

André Augusto de Pádua Fleury.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 28 de Setembro de 1871.

José Agostinho Moreira Guimarães.

11. A Lei Áurea

È o seguinte texto da chamada Lei Áurea (lei nº 3353), assinada pela princesa Isabel, a 13 de maio de 1888, extinguindo a escravidão no Brasil.

Declara extincta a escravidão no Brazil

A princesa imperial regente em nome de Sua Magestade o imperador, o senhor d. Pedro II, faz saber a todos os subditos do Império que a Assembléa Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1º: É declarada extincta desde a data desta lei a escravidão no Brazil.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém.

O Secretario de Estado dos Negócios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas e interino dos Negócios Estrangeiros, bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de sua magestade o imperador, o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Maio de 1888, 67ª da Independencia e do Império.

Carta de lei, pela qual Vossa Alteza Imperial manda executar o decreto da Assembléa Geral, que houve por bem sancionar declarando extincta a escravidão no Brazil, como nela se decclara.

Para Vossa Alteza Imperial ver.

12. A Proclamação Republicana

Instalado o Governo Provisório, nas primeiras horas do dia 15 de novembro de 1889, logo após a proclamação da República, foi lançada, ao povo, a seguinte conclamação:

Concidadãos!

O povo, o Exercito e a Armada nacionaes, em perfeita comunhão de sentimentos com os nossos concidadãos residentes nas provincias, acabam de decretar a deposição da dinastia imperial e consequentemente a extinção do systema monarchico representativo.

Como resultado immediato desta revolução nacional, de character essencialmente patriótico, acaba de ser instituido um governo provisório, cuja principal missão é garantir a ordem publica, a liberdade e o direito do cidadão.

Para comporem este governo, enquanto a nação soberana, pelos seus órgams competentes, não proceder á escolha do governo definitivo, foram nomeados pelos chefes do poder executivo os cidadãos abaixo assignados.

Concidadãos!

O governo provisório, simples agente temporario da soberania nacional, é o governo da paz, da liberdade, da fraternidade e da ordem.

No uso das atribuições e faculdades extraordinarias de que se acha investido para a defesa da integridade da pátria e da ordem publica, o governo provisório, por todos os meios ao seu alcance, promete e garante a todos os habitantes do Brasil, nacionaes e estrangeiros, a segurança da vida e da propriedade, o respeito aos direitos individuae e politicos, salvas, quanto a estes, as limitações exigidas pelo bem da pátria e pela legitima defesa de governo proclamado pelo povo, pelo Exército e pela Armada nacionaes.

Concidadãos!

As funções da justiça ordinaria, bem como as funções da administração civil e militar, continuarão a ser exercidas pelos orgams até aqui existentes, com relação aos actos na plenitude dos seus efeitos; com relação ás pessoas, respeitadas as vantagens e os direitos adquiridos por cada funcionario.

Fica, porém, abolida, desde já, a vitaliciedade do Senado, e bem assim abolido o Conselho de Estado. Fica dissolvida a Camara dos Deputados.

Concidadãos!

O governo provisório reconhece e acata todos os compromissos nacionaes, contraidos durante o regimen anterior, os tratados subsistentes com as potencias estrangeiras, a divida publica externa e interna, os contractos vigentes e mais obrigações legalmente estatuidas.

[Ass.] Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório; Aristides da Silveira Lobo, ministro do Interior; Ruy Barbosa, ministro da Fazenda e interinamente da Justiça; tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães, ministro da Guerra; chefe de esquadra Eduardo Wandenkolk, ministro da Marinha; Quintino Bocayuva, ministro das Relações Exteriores e interinamente da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Obs. – Todos os signatários foram maçons.

13. Decreto republicano nº 1

Implantada a República, na madrugada de 15 de novembro de 1889, e instalado o Governo Provisório, liderado pelo marechal Deodoro, foi, no mesmo dia, emitido o Decreto nº 1 da República, através do qual era proclamada a nova forma de governo e dadas outras providências:

DECRETO Nº 1

O Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1º - Fica proclamada provisoriamente e decretada como a forma de governo da nação brasileira a Republica Federativa.

Art. 2º - As provincias do Brazil, reunidas pelo laço da federação, ficam constituindo os Estados Unidos do Brazil.

Art. 3º - Cada um desses Estados, no exercicio de sua legitima soberania, decretará opportunamente a sua Constituição definitiva, elegendo os seus corpos deliberantes e os seus governos locais.

Art. 4º - Enquanto, pelos meios regulares, não se proceder á eleição do Congresso Constituinte do Brazil e bem assim á reeleição das legislaturas de cada um dos Estados, será regida a nação brasileira pelo Governo Provisório da Republica; e os novos Estados pelos Governos que hajam proclamado ou, na falta destes, por governadores delegados do Governo Provisório.

Art. 5º - Os governos dos Estados federados adotarão com urgencia todas as providencias necessárias para a manutenção da ordem e da segurança publica, defeza e garantia da liberdade e dos direitos dos cidadãos, quer nacionaes, quer estrangeiros.

Art. 6º - Em qualquer dos Estados, onde a ordem publica for perturbada e onde faltem ao governo local meios eficazes para reprimir as desordens e assegurar a paz e tranquillidade publicas, efetuará o Governo Provisório a intervenção necessária para, com o apoio da força publica, assegurar o livre exercicio dos direitos dos cidadãos e a livre acção das autoridades constituídas.

Art. 7º - Sendo a Republica Federativa Brasileira a forma de governo proclamada, o Governo Provisório não reconhece nem reconhecerá nenhum governo local contrario á forma republicana, aguardando, como lhe cumpre, o pronunciamento definitivo do voto da nação livremente expressado pelo sufragio popular.

Art. 8º - A força publica regular, representada pelas tres armas do Exercito e pela Armada nacional onde existam guarnições ou contingentes nas diversas provincias, continuará subordinada exclusivamente dependente do Governo Provisório da Republica, podendo os governos locais, pelos meios ao seu alcance, decretar a organização de uma guarda civica destinada ao policiamento do território de cada um dos novos Estados.

Art. 9º - Ficam igualmente subordinadas ao Governo Provisório da Republica todas as repartições civis e militares até aqui subordinadas ao governo central da nação brasileira.

Art. 10 - O território do Município Neutro fica provisoriamente a administração imediata do Governo Provisório da República e a cidade do Rio de Janeiro constituída, também, provisoriamente, séde do poder federal.

Art. 11- Ficam encarregados da execução deste decreto, na parte que a cada um pertença, os secretarios de Estado das diversas repartições ou ministerios do actual Governo provisório.

Sala das sessões do Governo Provisório, 15 de Novembro de 1889, 1º da Republica.

(Ass.) Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório; S. Lobo; Rui Barbosa; Q. Bocaiuva; Benjamin Constant; Wandenkolk Corrêa

Observação: Todos os que assinaram esse decreto eram maçons.